

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	3
ERRATA DE CONTRATO- COMBUSTÍVEL SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	3
ERRATA DE CONTRATO- COMBUSTÍVEL SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE .....	3
ERRATA DE CONTRATO- COMBUSTÍVEL SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL .....	3
EXTRATO DE CONTRATO- MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE .....	3
EXTRATO DE CONTRATO- MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	3
EDITAL DE ELEIÇÃO CMDCA - Nº001/2019 .....	3
EDITAL Nº 01/2019 ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAIOSES 2019/2021 .....	5
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2019 .....	6
RESOLUÇÃO 001/2019 - CMAS .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	13
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2019. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 007/2019 .....	13
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2019. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 007/2019 .....	13
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 007/2019 .....	14
DECRETO N.º 013 DE 04 DE ABRIL DE 2019 .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	14
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2019 -SAAE .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	14
EDITAL Nº 01/2019 .....	14
RESOLUÇÃO Nº 04 DE 12 DE MARÇO DE 2019. ....	17
RESOLUÇÃO Nº 05 DE 05 DE ABRIL DE 2019. ....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	18
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 – CPL/PMFN .....	18
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 – CPL/PMFN .....	18
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – CPL/PMFN .....	18
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 .....	19
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	20
RESOLUÇÃO Nº 002/2019. ....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	20
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190319 .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	21
EDITAL N.º 001/2019 – SEMUS - RESULTADO FINAL APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS .....	21
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2019 - SEMUS .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....	24
PORTARIA Nº/2019 .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	24
EDITAL 01/2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITINGA DO MARANHÃO .....	24
RESOLUÇÃO Nº 002/2019 - CMDCA DE 04 DE ABRIL DE 2019. ....	33
RESOLUÇÃO Nº 003/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019. ....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	38
DECRETO Nº. 046, DE 01 DE ABRIL DE 2019 .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	38
ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	38
ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA</b> .....	45
LEI Nº 247/2019 DE 13 DE JANEIRO DE 2019 .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO</b> .....	47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019-CPL .....	47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019-CPL .....	48
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER</b> .....	51
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 .....	51
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 .....	51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	51
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 .....	51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO</b> .....	51

AVISO DE PUBLICAÇÃO .....	51
AVISO DE PUBLICAÇÃO .....	52
AVISO DE PUBLICAÇÃO .....	52
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	52
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017. ....	52
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM</b> .....	52
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2019 .....	52
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 - CONTRATO Nº. 008/2019A-PP - PMT/SEMA .....	54
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 - CONTRATO Nº. 008/2019B-PP - SEMED/FUNDEB .....	54
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 - CONTRATO Nº. 008/2019C-PP - FMS/SEMUS .....	54
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 - CONTRATO Nº. 008/2019D-PP - FMAS/SEMAS .....	54
DECRETO Nº 02/2019 .....	54
PORTARIA Nº. 010/2019/GP .....	55
PORTARIA Nº. 011/2019/GP .....	55
PORTARIA Nº 09/2019 .....	55
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	56
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.003.026.001/PP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2019/CPL/PP .....	56
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.003.026.002/PP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2019/CPL/PP .....	56
PORTARIA Nº. 0326/2019 .....	56
PORTARIA Nº. 0327/2019 .....	57
PORTARIA Nº. 0330/2019 .....	57
PORTARIA Nº. 0325/2019 .....	57
PORTARIA Nº. 0328/2019 .....	57
PORTARIA Nº. 0329/2019 .....	58
PORTARIA Nº. 0331/2019 .....	58
PORTARIA Nº. 0332/2019 .....	58
PORTARIA Nº. 0322/2019 .....	59
PORTARIA Nº. 0323/2019 .....	59
PORTARIA Nº. 0324/2019 .....	59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**ERRATA DE CONTRATO- COMBUSTÍVEL SEC.  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARTES: Prefeitura Municipal de Alcântara. F.M. DE A. ARAÚJO -ME. Contrato nº 013/2019. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível, contínuo e fracionado para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **ONDE LEU-SE** “ R\$ 377.411,97 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e onze reais e noventa e sete centavos) ”, **LEIA-SE:** “R\$ 377.397,58 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos) ”. Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 2.065 de 03 de abril de 2019, página 03. José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Educação. Alcântara, 08 de abril de 2019.

*Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS  
Código identificador: ea75e011a209c57c27c9cf6878be2d5a*

**ERRATA DE CONTRATO- COMBUSTÍVEL SEC.  
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ERRATA: EXTRATO DO CONTRATO**

**PARTES: Prefeitura Municipal de Alcântara. F.M. DE A. ARAÚJO -ME. -ME. Contrato nº 014/2019. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível, contínuo e fracionado para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **ONDE LEU-SE** “ R\$207.771,24 (duzentos e sete mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) ”, **LEIA-SE:** “R\$ 207.692,10 (duzentos e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos)”. Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 2.065 de 03 de abril de 2019, página 03. Maria da Conceição Novais Ferreira, Secretária Municipal de Saúde Alcântara, 08 de abril de 2019.

*Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS  
Código identificador: 3bb8f41a4d4e83cdb7ded25d2d848dbd*

**ERRATA DE CONTRATO- COMBUSTÍVEL SEC.  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ERRATA: EXTRATO DO CONTRATO**

**PARTES: Prefeitura Municipal de Alcântara. F.M. DE A. ARAÚJO -ME. -ME. Contrato nº 015/2019. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível, contínuo e fracionado para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial. **ONDE LEU-SE** “ R\$ 53.328,48 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) ”, **LEIA-SE:** “R\$ 53.328,62 (cinquenta e três mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) ”. Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 2.065 de 03 de abril de 2019, página 03. Maria do Nascimento França Pinho, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial. Alcântara, 06 de agosto de 2018.

*Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS  
Código identificador: b9f6e7527b8921f89ba5a3b421ef0a86*

**EXTRATO DE CONTRATO- MATERIAL DE LIMPEZA E  
EXPEDIENTE**

**RESENHA DE CONTRATO.PARTES:** Município de Alcântara - MA e a Empresa **M DE JESUS SOUZA**. **OBJETO DO CONTRATO:** a **contratação de empresa para fornecimento Materiais de expediente e limpeza**. **VALOR:** R\$ 208.308,90 (duzentos e oito mil, trezentos e oito reais e noventa centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 02 de março de 2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990. **Unidade Orçamentária: UO:** 02.008.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. **Projeto de Atividade:** 10.301.0013.2.075 - Manutenção e Funcionamento de Postos Médicos e Hospital. **Elemento de despesa:** 33.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **UO:** 02.008.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. **Projeto de Atividade:** 10.301.0012.2.070 - Manutenção do Programa PAB. **Elemento de despesa:** 33.3.90.30.00 - material de consumo **UO:** 02.008.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. **Projeto de Atividade:** 10.303.0013.2.078 - Implementação do Centro de Atenção Psicossocial- CAPS. **Elemento de despesa:** 33.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **Fonte de Recurso:** 01.VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2019. **ASSINATURAS:** p/ **CONTRATANTE:** Maria Da Conceição Novais Ferreira, Secretária Municipal de Saúde. p/ **CONTRATADA:** Mailson de Jesus Souza, Representante. Alcântara - MA, 08 de abril de 2019.

*Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS  
Código identificador: f3bbabcfa066ea5949db98c75caf04a4*

**EXTRATO DE CONTRATO- MATERIAL DE LIMPEZA E  
EXPEDIENTE**

**RESENHA DE CONTRATO.PARTES:** Município de Alcântara - MA e a Empresa **J.F. DE CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**. **OBJETO DO CONTRATO:** a **contratação de empresa para fornecimento Materiais de expediente e limpeza**. **VALOR:** R\$ 142.699,90 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 02 de março de 2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990. **Unidade Orçamentária: UO:** 02.008.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. **Projeto de Atividade:** 10.301.0013.2.075 - Manutenção e Funcionamento de Postos Médicos e Hospital. **Elemento de despesa:** 33.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **UO:** 02.008.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. **Projeto de Atividade:** 10.301.0012.2.070 - Manutenção do Programa PAB. **Elemento de despesa:** 33.3.90.30.00 - material de consumo **UO:** 02.008.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. **Projeto de Atividade:** 10.303.0013.2.078 - Implementação do Centro de Atenção Psicossocial- CAPS. **Elemento de despesa:** 33.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **Fonte de Recurso:** 01.VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2019. **ASSINATURAS:** p/ **CONTRATANTE:** Maria Da Conceição Novais Ferreira, Secretária Municipal de Saúde. p/ **CONTRATADA:** João Fonseca de Carvalho, Representante. Alcântara - MA, 08 de abril de 2019.

*Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS  
Código identificador: 6f3a30d50c101e898d2a0b94c073aaa0*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

**EDITAL DE ELEIÇÃO CMDCA - Nº001/2019**

EDITAL DE ELEIÇÃO CMDCA - Nº001/2019  
Convoca assembleia para eleição de representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 003/2015, convoca as entidades não governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede e atividades no município de Araiões, para a assembleia de Eleição dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o biênio 2019/2021 que observará os seguintes requisitos e critérios discutidos e aprovados em reunião ordinária do dia 27 de março de 2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Das Vagas

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o biênio 2019/2021:

I - Quatro (04) vagas para entidades não-governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

#### Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - O processo de eleição será Coordenado pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Araiões e seguirá a programação e calendário oficial (anexo I e II) deste edital o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da prefeitura.

Do Credenciamento Art. 3º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período do dia 09 de abril a 11 de abril de 2019, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, junto a Secretária Executiva do Conselho, localizada na avenida Dr. Paulo Ramos s/n Centro.

Art. 4º - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo);

b) Cópia de um documento oficial com foto do respectivo delegado representante da entidade;

c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;

d) Cópia do Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araiões;

e) Cópia do Estatuto Social da entidade devidamente registrado em cartório.

Art. 5º - A documentação de credenciamento das entidades será analisada pela Comissão de Eleição e o resultado será publicado no dia 11 de abril de 2019 no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura ([www.araioses.ma.gov.br](http://www.araioses.ma.gov.br)).

Art. 6º - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser interposto nos dias 12 de abril de 2019, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto à Secretária Executiva do Conselho.

#### Dos Candidatos

Art. 7º - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

Art. 8º - Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto.

#### Da Assembleia

Art. 9º - A Assembleia ocorrerá no dia 16 de abril de 2019, às 14h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social a na Avenida Dr. Paulo Ramos s/n Araiões- Ma e será coordenada

pela Mesa Diretora composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal (espécie de juiz), escolhidos entre os membros da Comissão de Eleições do CMDCA.

Art. 10 - Compete à Mesa Diretora:

proceder à abertura da Assembleia;

prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;

deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros da Comissão de Normas, Regulamentos do CMDCA;

IV. manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;

VI. comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;

VII. dar início e finalizar o processo de escolha;

VIII. abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;

IX. proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;

X. colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;

XI. proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;

XII. lavrar a ata da Assembleia - votação e apuração - onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

XIII. acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

Art. 11 - Em momento oportuno a ser designado pela Comissão de Eleições a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

#### Da Eleição

Art. 12 - A eleição será realizada através de voto secreto dos delegados inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão de Eleição.

1º - Cada delegado poderá votar em até 04 (quatro) entidades credenciadas.

§ 2º - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 13 - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 14 - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

#### Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

Art. 15 - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal nº 003/2015, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 16 - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Art. 17 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



Das disposições gerais e finais

Art. 18 - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais no Diário oficial dos Municípios e no site oficial da prefeitura ([www.araioses.ma.gov.br](http://www.araioses.ma.gov.br)).

Art. 19 - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 20 - A Comissão de Eleição apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se no presente edital.

Art. 21 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Araioses-Ma, 09 de abril de 2019.

Francisco José de Lima Costa  
Presidente CMDCA

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 9a6c7345f8dd1f5541857ae5413479cf*

## **EDITAL Nº 01/2019 ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAIOSES 2019/2021**

EDITAL Nº 01/2019 ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAIOSES 2019/2021

Edital n.º 001/2019 - CMAS

Convoca a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil que irão compor o Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Biênio 2019/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Araioses/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e a Lei Municipal nº 15/2013, convoca as Entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários, Entidades Prestadoras de Serviços e Entidades dos Trabalhadores da Assistência Social, todas no âmbito do município de Araioses-MA, para participarem da eleição para escolha dos novos Conselheiros Municipais, representantes da Sociedade Civil, para cumprirem mandato no período de Abril de 2019 a Abril de 2021, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis

### **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - A eleição dos representantes de Entidades de Usuários, Entidades Prestadoras de Serviços e Entidades dos Trabalhadores da área de Assistência Social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Biênio 2019/2021, ocorrerá no dia 15 de Abril de 2019, às 14:00 horas, na Secretária Municipal de Assistência Social, situada na Av. Dr. Paulo Ramos, s/n, Bairro: Centro, Araioses- MA, CEP: 65.000-570

1.2 O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 05 (cinco) vagas para as entidades da Sociedade Civil;

1.3 O processo eletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de inscrição e a fase final destinada à realização propriamente dita da eleição, mediante a votação de todas as entidades inscritas;

1.4 O presente Edital será veiculado nas Secretarias Municipais de: Saúde, Assistência Social e Educação, e fixado na sede e no site da Prefeitura Municipal de Araioses, sito:

1.5 Os representantes de Entidades de Usuários, Entidades Prestadoras de Serviços e Entidades dos Trabalhadores da área de Assistência Social ao serem eleitos exercerão mandato de 02

(dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

2 - DAS VAGAS DO CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)

2.1 - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social as Entidades de Usuários ou Defesa dos Direitos de Usuários, Entidades Prestadoras de Serviços na área de Assistência Social e Entidades dos Trabalhadores da área de Assistência Social, conforme especificamos abaixo:

### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

I- 01 (um) Representante de usuários ou Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal: pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios sócio assistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal; Organizações de usuários - aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS - política Nacional de Assistência Social.

II- 03 (três) Representante de Entidades Prestadoras de Serviços da área de Assistência Social, no âmbito municipal: todas as que estejam regularmente inscritas no CMAS, caracterizadas como entidades de atendimento, assessoramento ou defesa de direitos, ou ainda, entidades que tenham inscrição válida de projetos, programas ou serviços de Assistência Social;

III- 01 (um) Representante de Trabalhadores do SUAS: Organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

IV- 2.2 - Para cada vaga de membro Titular terá um membro Suplente;

V- 2.3 - Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas, credenciadas e representadas no dia da eleição;

### **3 - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES:**

3.1 - Os documentos necessários para inscrição das entidades são: a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório; b) Cópia da ata da última reunião; c) Cópia da ata de posse da atual Diretoria; d) Cópia da Ficha do CADUNICO (no caso de representantes usuários da política de assistência social); e) Formulário de Inscrição, anexo I do presente Edital.

3.2 - As inscrições serão feitas no Conselho Municipal de Assistência Social sito, na Secretária Municipal de Assistência Social, situada na Av. Dr. Paulo Ramos, s/n, Bairro: Centro, no período de 09/04/2019 a 11/04/2019 no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 h com a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **04 - DAS ELEIÇÕES**

4.1- O processo eletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral designada em reunião pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, pela Resolução nº 001/2019-CMAS, que após encerramento do prazo de inscrições convocará as entidades para a plenária eleitoral;

4.2- A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição;

4.3 - O processo de escolha das 05 (cinco) Entidades representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de votação dos representantes, por meio de voto secreto;

4.5 - Terão assento no CMAS os representantes das 05 (cinco) entidades da Sociedade Civil que receberem maior número de votos;

### **5 -CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA**

09/04/2019 - Divulgação do Edital de convocação das Entidades;

09/04 a 11/04/2019 - Inscrição das Entidades da Sociedade

Civil;

12/04/2019 - Divulgação da lista de Entidades inscritas para o processo eleitoral;

15/04/2017 - Eleição para escolha das Entidades da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; lista das entidades aprovada para representar o conselho -CMAS.

Araioses-Ma, 09 de abril de 2019.

Maria dos Prazeres Lima da Silva

Presidente do CMAS Araioses

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 8288a8c0b0428a74b8b4217f4067e573*

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2019

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2019

Regulamenta o Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil para o mandato 2019/2021 do CMDCA e designa a Comissão Especial Eleitoral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araioses - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal Nº 003 de 04 de março de 2015, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araioses, cumprindo com o previsto em seu Regimento Interno, em reunião realizada no dia 27 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Especial de Eleição da Sociedade Civil será responsável para organizar e realizar o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para o mandato 2019/2021 do CMDCA, devendo eleger seu/sua presidente e secretário, apresentado os resultados do Processo Eleitoral à Secretária Executiva do Conselho dentro do prazo legal.

Art. 2º. Ficam convocadas todas as Entidades Não Governamentais (ONGs) regularmente constituídas e inscritas no CMDCA há no mínimo 02 (dois) anos, a participar do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no CMDCA para o mandato 2019/2021.

Art. 3º. As ONGs que cumprirem com os requisitos citados no Art. 2º, deverão realizar sua inscrição para concorrer a Eleição, a partir do formulário que será disponibilizado em anexo, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA até às 17h do dia 09/04 a 11/04/2019.

§1º. A Comissão Especial de Eleição da Sociedade Civil realizará análise para verificar se as entidades inscritas se enquadram no critério estabelecido pela Lei Municipal n. 003/2015 e emitirão parecer deferindo ou indeferindo a solicitação, assinada por dois membros da comissão.

§2º. Fica vedado ao membro da Comissão Especial de Eleição da Sociedade Civil, a análise e emissão de parecer da ONG que representa ou de ONG que figure indicado como representante. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araioses. O deferimento ou indeferimento do Requerimento de Inscrição será comunicado via email para a ONG concorrente com as justificativas em caso de indeferimento.

§4º. Das inscrições indeferidas, caberão um único recurso no prazo de 01 (um) dia útil, a ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA, tendo a comissão o mesmo prazo para respondê-los.

§5º. A Comissão Especial de Eleição publicará Edital com a relação das ONGs habilitadas a votar e a serem votadas no dia 11/04/2019, enviando convocação para participação na Eleição, via email, para as ONGs habilitadas.

Art. 4º. A Assembléia para deliberar exclusivamente sobre a escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA será

realizada convocada a partir da publicação de edital específico. Parágrafo único - A eleição se encerrará a qualquer momento antes do horário estipulado, se todas as entidades inscritas aptas a votar tiverem exercido seu direito de voto.

Art. 5º. Cada organização da sociedade civil participante no processo de escolha terá direito a voz e voto, e indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§1º O/a Presidente da ONG será considerado/a eleitor/a nato/a bastando a sua identificação e comprovação da sua condição pela Comissão Eleitoral.

§2º. Na sua ausência o Presidente poderá indicar seu representante mediante carta em papel timbrado da ONG assinado pelo mesmo.

§3º O/A representante indicado da ONG terá direito a voz e voto e poderá representar apenas uma entidade integrante da sociedade civil no processo de escolha.

§4º Não poderá ser indicado como representante de ONG, pessoa que ocupe cargo eletivo, emprego público, cargo ou função de confiança, na administração pública do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 6º. Os/As representantes das ONG credenciadas como candidatas deverão se apresentar para a Assembléia no dia e local definidos, munidos de documentos de identidade, carta de indicação e comprovante de inscrição da entidade, procedendo a assinatura na lista de presença, que os habilitará para a votação na Assembléia.

Parágrafo único - A ONG credenciada como candidata que não comparecer à Assembléia terá sua candidatura invalidada.

Art. 7º. A Assembléia será instalada pelo/a Presidente da Comissão Eleitoral, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) das entidades credenciadas ou, em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de participantes.

Art. 8º. Após ser instalada a Assembléia, o/a Presidente da Comissão Eleitoral submeterá o Regimento Interno dos trabalhos à aprovação da Plenária.

Art. 9º. - Aprovado o Regimento Interno a Plenária elegerá o/a Presidente da Assembléia e aprovará os nomes dos/as indicados/as para Secretário/a para comissão apuradora dos votos.

Art. 10. No início da Assembléia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar o nome das entidades credenciadas como candidatas e dos/as representantes habilitados/as para votar, para finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

Art. 11. O/a Presidente da Assembléia anunciará os nomes das entidades credenciadas como candidatas, cujos representantes ratificarão oral e publicamente a indicação.

§1º Será concedido a cada Entidade candidata, mediante sorteio, 03 (três) minutos, para que a mesma se apresente e, resumidamente, exponha seus objetivos junto ao Conselho.

§2º A Eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelo/a Presidente da Assembléia e entregues a cada representante das entidades devidamente habilitadas.

§3º Na Cédula Eleitoral, que será utilizada para votação, constará nome da Entidade e da pessoa indicada como sua representante, cuja ordem será decidida por sorteio.

§4º - Na frente do nome da Entidade haverá um espaço quadriculado onde o eleitor deverá assinalar com um X o seu voto.

§5º Cada entidade, a partir de seu representante habilitado, poderá votar uma única vez, em até 04 (quatro) Entidades.

Art. 12. Concluída a votação, a Comissão Apuradora iniciará o trabalho de apuração dos votos, de tudo lavrando-se em ata circunstanciada a qual será assinada pelo/a Presidente da Assembléia e pelos/as integrantes da Comissão Apuradora.

§1º. Serão anulados os votos que contiverem mais de 04 (quatro) Entidades assinaladas, e/ou com rasura e/ou que contiver voto de Entidade ausente na Assembléia.

§2º Serão consideradas eleitas como ENTIDADES TITULARES

as 04 (quatro) que obtiverem maior número de votos, ficando as demais como ENTIDADES SUPLENTEs, pela ordem de classificação de votos.

§3º Ocorrendo igualdade de votos, estabelece-se que, como critério de desempate terá prioridade a Entidade mais antiga, pela data da fundação.

§4º. Encerrada a apuração o Presidente da Assembléia proclamará o seu resultado.

§5º. Caso não seja alcançado o número mínimo de sete Entidades Titulares eleitas, será realizada nova votação imediatamente após apuração dos votos e da proclamação do resultado pelo/a Presidente da Assembléia.

Art. 13. O mandato do CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que terá como seu representante o membro indicado no Requerimento de Inscrição previsto no Artigo 3º. §1º Caso o conselheiro representante da Sociedade Civil se desligue da Entidade pela qual foi indicado deverá ser substituído mediante ofício encaminhado pela Entidade ao CMDCA.

§2º Os conselheiros da Sociedade Civil que vierem a ocupar cargos na Administração Pública Municipal, no Poder Executivo e Legislativo deverão ser automaticamente substituídos.

§3º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§4º O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos sendo permitida uma única reeleição de organização da sociedade civil que, em qualquer caso, deve-se submeter a um novo processo eleitoral, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 14. Concluída a eleição, o CMDCA encaminhará ao senhor Prefeito Municipal a ata da Assembléia, contendo os nomes das entidades e seus respectivos representantes, titulares e suplentes, eleitas pela Plenária, para nomeação por decreto juntamente com os representantes indicados pelo poder público.

Art. 15. A solenidade de posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes ocorrerá no dia 16 de abril de 2019, e assumirão seus mandatos para o período do dia 16 de abril de 2019 a 16 de abril de 2021, e será presidida pela Presidente do CMDCA.

Parágrafo único - Após a posse será realizada a primeira reunião ordinária do Conselho, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, dentre os seus membros titulares, por voto de maiorias simples, para cumprirem o mandato de dois anos, observado a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Araioses- Ma , 09 de abril de 2019.

Francisco José de Lima Costa  
Presidente CMDCA

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - MANDATO 2019/2021**

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

A entidade abaixo qualificada vem requerer seu credenciamento para concorrer à ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL junto ao CMDCA - Araioses, para o mandato 2019/2021, de acordo o previsto no Art. 3º da Resolução CMDCA nº. 001 de 27 de março de 2019.

Nome \_\_\_\_\_ da  
Entidade \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Data da Fundação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal da  
Entidade: \_\_\_\_\_

Representante indicado pela Entidade para compor o CMDCA:  
Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Vinculo com a Entidade\*: ( ) Funcionário(a) ( ) Diretoria ( ) Voluntário(a)

\* Apresentar comprovante de vínculo do representante junto à entidade (cópia simples: da ata da eleição da diretoria ou de comprovante de contratação do funcionário ou do termo de voluntariado).

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Declaramos para os devidos fins, que o/a representante indicado/a acima, está legalmente habilitado/a para representar a Entidade junto ao CMDCA, assumindo o compromisso de substituí-lo em caso de seu desligamento da entidade e/ou nos casos previstos na Lei Municipal n. 5.299/2012.

Araioses-Ma, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

[Caixa de Texto: ANÁLISE DA COMISSÃO ELEITORAL - ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO - DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019  
Justificativa \_\_\_\_\_ do  
Indeferimento: \_\_\_\_\_

Nome Nome

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO  
Código identificador: f3c102adb864d09087b9668344f5cbee

**RESOLUÇÃO 001/2019 - CMAS**

**RESOLUÇÃO 001/2019**

Estabelece as regras e critérios do processo eleitoral da Sociedade Civil para eleição do Conselho Municipal de Assistência Social de Araioses para o biênio 2019-2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2019, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 15 de 12/12/2013, em Reunião Ordinária realizada no e registrada em Ata de nº 003.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as regras e critérios do processo eleitoral da Sociedade Civil para eleição do Conselho Municipal de Assistência Social de Araioses gestão 2019-2021

§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Araioses, no dia 15 de abril de 2019, convocada por meio de edital.

§2º O Ato de Homologação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados a participar do processo eleitoral, para compor a Gestão CMAS 2019-2021, será publicada no Diário Oficial.

§3º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.



Art. 2º Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato, bem como os postulantes a eleitores ou candidatos/eleitores.

§1º Caberá ao CMAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão será composta por Conselheiros Municipais.

§3º A Comissão Eleitoral será composta por três conselheiros da sociedade civil, sendo um representante de cada segmento e terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

§4º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§5º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes.

Art. 3º Cabe à Comissão Eleitoral:

I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação para designar candidato a pessoa física e seu suplente, bem como os postulantes a eleitor;

III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados e não habilitados ao processo de eleição, a designar candidato e seu suplente, bem como os postulantes a eleitor;

IV - analisar e julgar os pedidos de recursos;

V - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil;

VI - coordenar o processo de eleição;

V - resolver os casos omissos.

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral, os segmentos de representação da sociedade civil que estiverem habilitados a designar candidato e suplente, observados os seguintes critérios:

I - as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, e que sejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

II - os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015;

III - as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo.

§2º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

Art. 6º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I - para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no inciso I, do art. 5º desta Resolução:

a) cópia do documento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

b) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal e pelo candidato designado, indicando sua condição de habilitada

a designar candidato e o seu segmento;

c) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente;

d) formulário de designação da pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo II desta Resolução;

e) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

f) declaração de funcionamento, conforme Anexo III desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

g) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios,

h) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

i) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso III do art. 5º desta Resolução:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato e o seu segmento;

b) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, com a indicação de seu suplente, conforme Anexo II desta Resolução;

c) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) declaração de funcionamento, conforme Anexo III desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

e) relatório de atividades que atenda aos critérios dos incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal.

f) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

g) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

h) cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do art. 6º dessa Resolução e conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015: §1º Para os representantes dos usuários:

I - requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal e pelo candidato designado, indicando sua condição de habilitada a designar candidato e o seu segmento;

II - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

III - formulário de designação da pessoa física eleita com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo II e de acordo com o inciso II do art. 5º desta Resolução;

IV - declaração de funcionamento, conforme Anexo III desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

V - cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

VI - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; VII - cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

Art. 7º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os mesmos documentos para habilitação da designação de eleitores.

Art. 8º A documentação necessária para a habilitação deverá ser protocolada diretamente no CMAS, no horário de 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

§1º Os prazos para apresentação de pedido de habilitação será de 09 de abril a 11 de abril 2019.

§2º Os prazos para apresentação de pedido de recurso será de



11 e 12 de abril de 2019. §3º O Ato de Homologação da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato e eleitores para a participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral até o dia 16 de abril de 2019.

Art. 9º. Serão considerados como conselheiros os candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento.

Parágrafo Único: No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Art. 10 Em caso de vacância de segmento, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Art. 11 A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2019- 2021, dar-se-á dia 15 de abril de 2019.

Art. 12 Ao término do Processo de eleição dos Conselheiros da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2019/2021, a presente Comissão ficará automaticamente destituída.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araioses- Ma, 09 de abril de 2019.

Maria dos Prazeres Lima da Silva  
Presidente do CMAS Araioses

**ANEXO I**  
Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Araioses

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

**A - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E - m a i l \_\_\_\_\_

**Atividade**

Principal \_\_\_\_\_

Inscrição:

C O N S E A \_\_\_\_\_

CMDCA \_\_\_\_\_

C O N S E L H O \_\_\_\_\_

IDOSO \_\_\_\_\_ DO \_\_\_\_\_

Outros \_\_\_\_\_

(especificar) \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e

endereço completo)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**B - Dados do Representante Legal:**

Nome:

\_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_

Celular \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período \_\_\_\_\_ do

Mandato: \_\_\_\_\_

**C - Informações adicionais**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Termos em que,

Pede deferimento.

Araioses-Ma, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

**ANEXO II**  
Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Araioses

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

**A - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Araioses, sob o número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Araioses - Ma \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- ( ) Serviços
- ( ) Programas
- ( ) Projetos
- ( ) Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social de Araioses  
INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Estes são/serão executados pela entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em Araioses - MA e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Araioses- MA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
Presidente do CMAS de Araioses  
(período de gestão de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_)

Anexo - I  
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 001, 27 de Março de 2019, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS - GESTÃO 2019-2021.

Nome da Entidade/organização:

Presidente:

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Se Representante de usuários:  
Nome \_\_\_\_\_ completo:

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_  
Referência para contatos: (nome e qualificação)

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)  
( ) Eleitora  
( ) Candidata

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)  
( ) Representante ou organização de usuários de Assistência Social

- ( ) Entidade e organização de Assistência Social
- ( ) Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

Araioses-Ma, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)  
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

(Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização)

\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, na cidade de Araioses - Maranhão, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente:

Nº do RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Vice-presidente ou cargo equivalente:

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Secretário(a) ou cargo equivalente:

Nº do RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nas seguintes regiões geográficas e, nos estados ou Distrito Federal (citar): \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

Araioses-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)  
(identificação de quem assina e qualificação)

Anexo IV  
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução CMAS nº 001, de 27 de Março de 2019, venho designar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2019/2021, na condição de ( ) candidato(a) ou ( ) eleitor (a), e indicar como seu suplente o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_.

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Representante: Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_;

Email: \_\_\_\_\_

Suplente: Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_;

Email: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(identificação e qualificação de quem assina)  
Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

Assinatura do suplente



Anexo III  
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO  
(Para Representante e Organização de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)

\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado (UF) \_\_\_\_\_, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) \_\_\_\_\_, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:  
Nome \_\_\_\_\_ completo: \_\_\_\_\_  
Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ Residencial: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

Representante 2:  
Nome \_\_\_\_\_ completo: \_\_\_\_\_  
Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ Residencial: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

Representante 3:  
Nome \_\_\_\_\_ completo: \_\_\_\_\_  
Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ Residencial: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

(identificação e qualificação de quem assina)  
Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal ou órgão gestor da assistência social de âmbito lou coordenador de CRAS ou CREAS.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO  
Código identificador: bf18877f33abeb7003bbf25fa19daf2f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2019. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM**

SRP Nº: 007/2019

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - OBJETO: contratação de empresa especializada em aquisição de veículos de interesse do município de Bacabeira - MA. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA**, inscrita no C. N. P. J. Nº: 05.147.384/0001-93. BASE LEGAL: Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses; FORO: Comarca de Rosário - MA. ASSINATURAS: 21 de fevereiro de 2019. Ivanildes Rêgo (CONTRATANTE) e Regina Maria Avancini ZucateLLi (DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Veículo: ano 2019, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 0 (zero ) Km, 04 (quatro) portas, câmbio manual, emplacado, freios ABS e AIR BAG duplo, Motorização 1.0, flex, na cor branca, com equipamentos de segurança e acessórios obrigatórios, exigidos pelo CONTRAN de acordo com as normas vigentes inclusive de trânsito, e demais normas e legislações vigentes aplicáveis ao caso;	FIAT	Und	1	42.000,00	42.000,00

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 94195c3510752c74a1ba8a1b4502384c

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2019. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 007/2019**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - OBJETO: contratação de empresa especializada em aquisição de veículos de interesse do município de Bacabeira - MA. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA FILHO - ME**, inscrita no C. N. P. J. Nº: 29.228.039/0001-42. BASE LEGAL: Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses; FORO: Comarca de Rosário - MA. ASSINATURAS: 21 de fevereiro de 2019. Ivanildes Rêgo (CONTRATANTE) e Jose Carlos Cavalcante de Lima Filho (DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
2	Veículo: ano 2019, capacidade mínima para 07 (sete) pessoas, 04 (quatro) portas, 0 (zero ) Km, flex, com potência mínima de 120 cv, câmbio manual, emplacado, freios ABS, motorização mínima 1.8, direção hidráulica, na cor branca, com equipamentos de segurança e acessórios obrigatórios, exigidos pelo CONTRAN de acordo com as normas vigentes inclusive de trânsito, e demais normas e legislações vigentes aplicáveis ao caso;	GM SPIN	Und	1	88.400,00	88.400,00
3	Veículo: ano 2019, capacidade mínima para 16 (dezesesseis) pessoas, 04 (quatro) portas, 0 (zero ) Km, diesel, câmbio com 06 (seis) velocidades, com potência mínima de 120 cv, câmbio manual, emplacado, freios ABS, motorização mínima 2,0, direção hidráulica, na cor branca, com equipamentos de segurança e acessórios obrigatórios, exigidos pelo CONTRAN de acordo com as normas vigentes inclusive de trânsito, e demais normas e legislações vigentes aplicáveis ao caso;	RENAULT	Und	1	159.800,00	159.800,00

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: e8675572288050eaf70de88a2e259c6c

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº  
007/2019**

A Secretária Municipal de Educação torna pública a homologação do Pregão Presencial em SRP Nº 007/2019, cujo objeto **contratação de empresa especializada em aquisição de veículos de interesse do município de Bacabeira - MA.** Empresas Vencedoras: ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA e JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA FILHO - ME, no valor de R\$ 290.200,00 (duzentos e noventa mil, duzentos reais). Bacabeira, 18 de fevereiro de 2019.

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: be225c8dc0b7af2f151342a85c78ad29*

**DECRETO N.º 013 DE 04 DE ABRIL DE 2019**

**“Institui a Comissão de Verificação e Avaliação de Acúmulo de Cargo e dá outras providências” - A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município de Bacabeira-MA: DECRETA: Art. 1º - Fica Instituída, junto à Secretaria de Administração e Planejamento, a Comissão de Verificação e Avaliação de Acúmulo de Cargo. Art. 2º - A Comissão Permanente de Verificação e Avaliação de Acúmulo de Cargo será integrada pelos membros abaixo: **I** - Luiz Augusto Bonfim Neto Segundo; **II** - Arlys Meire de Oliveira Guimarães; **III** - Mônica Layana Martins Cruz e **IV** - Wendell Marcel Calvet Ameida. Parágrafo único - Cabe a presidência da comissão ao primeiro membro listado no caput do artigo. Art. 3º - À Comissão de Verificação e Avaliação de Acúmulo de Cargo cabe analisar casos de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos das disposições constitucionais vigentes. Parágrafo Primeiro- A Análise dos acúmulos será feita ordinariamente de ofício ou extraordinariamente através de representação de pessoas interessadas. Art. 4º - A Análise dos casos de acúmulos remunerado de cargos, empregos ou funções públicas será procedida individualmente através de processo administrativo regular. Art.5º - Constatado o suposto acúmulo de ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a Comissão notificará pessoalmente o servidor para que o servidor para que no prazo de 10 (dez) dias, ofereça suas razões. Art.6º - Decorrido o prazo de que se trata o artigo anterior, a Comissão encaminhará ao Secretário de Administração, parecer final sobre o acúmulo, indicando as providências cabíveis. Art.7º - A decisão final dos processos de acúmulo ilegal de cargos, empregos e funções públicas será publicada no Diário Oficial do Municípios do Estado do Maranhão. Art. 8º - Verificado o acúmulo ilegal a autoridade competente deverá tomar as providências cabíveis com vistas a sanar a situação. Art.9º - O exercício da função de membro da Comissão de Acúmulo de Cargo não será remunerado, sendo considerado serviço de relevância pública. Art.10º - Os integrantes da Comissão de Acúmulo de Cargo deverão providenciar a normatização dos procedimentos a serem adotados para verificação dos acúmulos de cargo, emprego ou funções públicas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Decreto. Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, 04 de abril de 2019. **CARLA FERNANDA DO RÊGO GONÇALO - PREFEITA MUNICIPAL****

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 47fb26f0a45dd2b6f9aa6d3ac8be07d0*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2019 -SAAE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2019 -SAAE.Referência: Dispensa de Licitação nº 010/2019.**OBJETO:** Contratação de empresa para a locação mensal de 2 aparelhos Smartphones na Plataforma Android 5.1 com tela 5”, bateria de alta durabilidade de 4.600 mAh processador Quad Core 1.0 GHZ com 2GB RAM, de interesse desta Autarquia. Tendo por VALOR TOTAL de R\$ **4.680,00 (quatro mil seiscientos e oitenta reais)**. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: **Exercício 2019, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Categoria - 04 122 0033 2.065, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00** Sendo por **Contratante** o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE, e a Empresa **GESTTI Gestão e Tecnologia da Informação Ltda - EPP**, representada pela **Sra. Viviana Luzia Silva Oliveira**, portadora do **RG nº MG-10.071.581 SSP MG, e CPF nº 042.448.066-28**. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 08 de abril de 2019. James Dean Barbosa Oliveira - Diretor do SAAE

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA  
Código identificador: 4e8920a8c8b51fc2952693b560b91c3a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS****EDITAL Nº 01/2019****ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR  
EDITAL nº 01/2019**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE COLINAS - MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 529/2015 e pelo Decreto nº187/2015, faz publicar o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

**1. DO OBJETIVO**

**1.1.** O Presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 529 de 17/08/2015 e Resolução nº 04 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Colinas.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2.** Em cada município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

**2.3.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a. O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA;
- c. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio de Resolução publicada em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
  - I. A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
  - II. As regras do Processo de Escolha em data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedada aos candidatos;
  - III. As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
  - IV. A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em data Unificada;
  - V. As vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- a. Reconhecida idoneidade moral;
- b. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Residir no município, no mínimo há 02 anos e comprovar domicílio eleitoral;
- d. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e. Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- f. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de conselheiro tutelar ou ter sido condenado por crime contra criança e/ou adolescente.
- g. Aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

**4.2.** O valor do vencimento será do salário mínimo e meio vigente, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**5.1.** As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art.136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**6.1.** A Comissão Especial Eleitoral do processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

**6.2.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos

probatórios.

**6.3.** A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

**6.4.** A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinará juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

**6.5.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**6.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

**6.7.** A comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

**6.8.** A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**6.9.** A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**6.10.** A Comissão Especial deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

**6.11.** O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação;

**6.12.** A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

### **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**7.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**7.3.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

### **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**8.1.** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I. **Primeira etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- II. **Segunda etapa:** Análise da documentação exigida;
- III. **Terceira etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV. **Quarta etapa:** Dia do processo de escolha em Data Unificada;
- V. **Quinta etapa:** Formação inicial;
- VI. **Sexta etapa:** Diplomação e posse.

### **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**9.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (modelo de requerimento deverá ser disponibilizado pelo Município em um anexo a este Edital), e



será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**9.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente (na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funciona na Rua Wladimir Pereira, nº 618, Colinas, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas), logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**9.3.** A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9.4.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**10.1.** A Comissão Especial Eleitoral procederá a análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.2.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DÀS CANDIDATURAS**

**11.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

**11.3.** O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

**11.4.** Após a análise da documentação pela comissão Especial será publicada a lista de candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

**11.5.** No dia 24 de maio de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

**11.6.** O candidato não habilitado terá o prazo 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

**12.1.** O exame de conhecimentos específicos será aplicado no dia 07 de julho de 2019, às oito horas, no endereço previamente divulgado.

**12.2.** Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de dois dias para a Comissão Especial.

## **13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**13.1.** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

**13.2.** O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

**13.3.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou

equivalente e outros instrumentos de comunicação.

## **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**14.1.** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **15. DO EMPATE**

**15.1.** Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota do Exame de Conhecimento Específica (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério em Lei Municipal.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**16.1.** Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**17.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**17.3.** O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**17.4.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**17.5.** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

**17.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **18. DA QUINTA ETAPA- FORMAÇÃO**

**18.1.** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.



**18.2.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

**19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**19.1.** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 529/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**20.2.** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

**20.3.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais  
Colinas, 05 de abril de 2019**

**FRANCISCO COELHO VIANA JUNIOR**

**Presidente do CMDCA**

**ANEXO**

**Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA**

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições na sede do CMDCA das 8h às 17h.	08/04/2019 a 03/05/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	04/05/2019 a 17/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no mural do CMDCA e outros equivalentes	24/05/2019
Prazo para recurso	10/06/2019 a 15/06/2019
Análise dos recursos	15/06/2019 a 21/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	01 a 04/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	05/07/2019
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva, no mural do CMDCA, às 09h.	05/07/2019
Aplicação de prova	07/07/2019
Divulgação dos aprovados	15/07/2019
Prazo para recurso	15/07/2019 a 16/07/2019
Divulgação do resultado final	19/07/2019
Reunião para firmar compromisso	22/07/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha	imediatamente após a apuração
Posse dos conselheiros	10/01/2020

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*

*Código identificador: 01941c62d395c63599ae265e79f122c0*

**RESOLUÇÃO Nº 04 DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

**Resolução nº 04 de 12 de março de 2019.**

**Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares de**

**Colinas-Maranhão.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Colinas/Maranhão, em **REUNIÃO ORDINÁRIA** realizada em **04 de Março de 2019**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 529/2015: RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares da cidade de Colinas-Maranhão.

Art. 2º - COMPOR a Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares de Colinas-Maranhão, composta pelos seguintes membros:

**1. ELIANA GOMES DE SOUSA TEIXEIRA-Representante do Poder Público**

**2. GLAUCINE OLIVEIRA DE SOUSA- Representante do Poder Público**

**3. HELIA MARIA ALVES SILVA-Representante da Sociedade Civil**

**4. DIOGO FEITOSA FILHO- Representante da Sociedade Civil.**

Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

I- Conduzir o processo de escolha;

II- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV- Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

VIII- Resolver os casos omissos.

Art. 4º: A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º: Esta Comissão terá até 09 de outubro de 2019 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução 05/2019 que dispõe sobre o Edital de convocação aprovado por este Conselho.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas, 04 de Março de 2019.

FRANCISCO COELHO VIANA JUNIOR

Presidente do CMDCA

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 84c06c35ebcfdc1faec941901015d49d

**RESOLUÇÃO Nº 05 DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

**Resolução nº 05 de 05 de Abril de 2019.**

**Dispõe sobre o Edital do Processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Colinas - MA.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Colinas - MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº. 529/2015 que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal no. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA.

**Considerando** que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução no 113/2006 do CONANDA), concebido pela Lei no 8.069, de 13 de julho 1990;

**Considerando** que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade Brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

**Considerando** a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

**Considerando** a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;

**Considerando** a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Colinas - MA, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA no. 170 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo Eleitoral em Data unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes.

Resolve:

**Art.1o.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Colinas - MA faz publicar o Edital de Convocação no. 001/2019 do CMDCA que trata do processo Eleitoral em data Unificada para a eleição de membros do Conselho Tutelar de Colinas - MA.

**Parágrafo Único.** O Edital no. 001/2019 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de Colinas - MA e demais etapas que envolvem o Processo Eleitoral dos mesmos.

**Art.2o.** Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3o.** Revogam-se as disposições em contrário.  
Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

**Colinas, 05 de Abril de 2019.**

**FRANCISCO COELHO VIANA JUNIOR**

**Presidente do CMDCA**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: d4960baaa8fd8fa6645ad9097bc8c6b2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - CPL/PMFN**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -

MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 023/2019 - CPL/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial visando a contratação de empresas para o fornecimento de pneus com câmaras de ar e protetores, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais Secretarias Municipais, para o exercício de 2019, conforme Termo de Referência. Tipo Menor Preço Por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: 25/04/2019. HORÁRIO: 08:00h. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 20,00 (vinte) reais em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras-MA, 08 de abril de 2019. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira Municipal. Odair Pinheiro Miranda - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS  
Código identificador: d1112c97e08854519fd7768cdf7a54f1

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - CPL/PMFN**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 024/2019 - CPL/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial visando a contratação de empresas especializadas para fazer a manutenção corretiva e preventiva em poços artesianos e o fornecimento de bombas, peças hidráulicas e elétricas, para o Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, para o exercício de 2019, conforme Termo de Referência. Tipo Menor Preço Por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: 26/04/2019. HORÁRIO: 08:00h. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 20,00 (vinte) reais em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras-MA, 08 de abril de 2019. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira Municipal. Odair Pinheiro Miranda - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS  
Código identificador: a9488a6805f89a92f786e2f2c675aba2

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - CPL/PMFN**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 025/2019 - CPL/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial visando a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, encanador, eletricista, retelhamento e pintura de logradouros públicos do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, para o exercício de 2019, conforme Termo de Referência. Tipo Menor Preço Por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: 29/04/2019. HORÁRIO: 08:00h. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 20,00 (vinte) reais em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras-MA, 08 de abril de 2019. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira Municipal. Odair Pinheiro Miranda - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS  
Código identificador: 3e0ce243037fcfa5d2d7bc947132b25e

#### AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

PREFEITURA MUN. DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 026/2019  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando a Contratação de empresas para o fornecimento de materiais gráficos em geral para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA e suas Unidades Administrativas, para o exercício de 2019.** Tipo Menor por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura, na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro - Fortaleza dos Nogueiras - MA. DATA DE ABERTURA: **30/04/2019**. HORÁRIO: **08:00 hs.** Recebimento dos envelopes e início da habilitação. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 20,00 em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras (MA), 08 de abril de 2019. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira Municipal. Odair Pinheiro Miranda - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS  
Código identificador: 87de18cc8062ba98eb62d7378ccc7ae2

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

##### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

A Presidente da comissão de licitação da Prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, com consonante autorização do Prefeito Municipal, torna público a dispensa de licitação **aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão de 30.965 KM do veículo FIAT/STRADA HARD WORKING 1.4 02, ANO/MODELO 18/18, PLACA Y27-6667/MA, COR BRANCO**

#### BANCHISA.

##### 1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria vista no art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Dispensa de Licitação ou Contratação Direta, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas.

Nesse prisma, o Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 promove-se por tratar de procedimento de dispensa de licitação quando a Administração Pública efetua compra cujo o valor não exceda o mínimo o mínimo permitido por lei.

A presente licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II e art. 26 caput e inciso II do § único, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme requisitos previstos neste edital.

##### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 24 Lei 8.666/93, estabelece o seguinte:

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

Cabe ressaltar, que a dispensa em relação ao valor encontra-se estribo no princípio da economicidade, cujo teor e conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com os procedimentos e as vantagens a serem auferidas com a realização do processo licitatório ou seja a realização de procedimento licitatório passa a ser desproporcional com o valor da contratação do bem em questão.

Neste caso, por oportuno observar, que em respeito ao princípio da legalidade, em casos similares recomenda-se a cotação de preços junto a pelo menos três empresas fornecedoras dos referidos produtos.

Todavia, face os respectivos veículos está acobertado pela garantia do fabricante a Administração vincula-se por uma questão contratual a realizar a revisão em concessionária autorizada da FIAT, sendo que a concessionária mais próxima fica localizada na cidade de Imperatriz - MA, frustrando assim a possibilidade de realizar três orçamentos. E não ultrapassado o valor mínimo estabelecido pela Lei 8.666/93, em serviços dessa natureza.

##### 3. DO PREÇO

O preço desta aquisição é **R\$ 1.257,09 (hum mil duzentos e cinquenta e sete reais e nove centavos)**, conforme orçamento cedido pela empresa, **MILENIUM VEICULOS E PECAS LTDA**, CNPJ: **03.035.734/0001-02**, localizada na Rua Alagoas, 1430, Anexo n 1437, Mercadinho - Imperatriz/MA.

##### 4. DAS EXIGENCIAS

A empresa atendeu ao solicitado por este termo, apresentando as documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo:

- Certidão de FGTS;
- Certidão Conjunta da Receita Federal, incluindo as obrigações sociais INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Contrato Social e alteração se houver;
- < >Fortaleza dos Nogueiras/MA, 08 de abril de 2019.

GRACILENE BARROS MACÊDO  
PRESIDENTE DA CPL  
DECRETO Nº 002/2019



JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO  
MEMBRO DA CPL  
DECRETO Nº 002/2019

ARLENE TEIXEIRA DE SÁ  
MEMBRO DA CPL  
DECRETO Nº 002/2019

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

### 1. Processo nº 004/2019

**Objeto: aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão de 30.965 KM do veículo FIAT/STRADA HARD WORKING 1.4 02, ANO/MODELO 18/18, PLACA Y27-6667/MA, COR BRANCO BANCHISA.**

2. Contratado (a), **MILENIUM VEICULOS E PECAS LTDA**, CNPJ: **03.035.734/0001-02**, localizada na Rua Alagoas, 1430, Anexo n 1437, Mercadinho - Imperatriz/MA.

3. **Valor do Contrato: R\$ 1.257,09 (hum mil duzentos e cinquenta e sete reais e nove centavos).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente os interesses na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICAM a decisão exarada no Termo de Dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa e de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 08 de abril de 2019.

Aleandro Gonçalves Passarinho  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS*  
*Código identificador: 44e27969ff7f930b783f952ce09bc7a2*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

### RESOLUÇÃO Nº 002/2019.

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019. Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Gonçalves Dias**, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 165/2013, **RESOLVE: Art. 1º.** Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Gonçalves Dias - MA. **Art. 2º.** A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros: a. LYLDJANES SILVA DE FRANÇA, representante do Poder Público. b. CARLOS DANIEL DE SOUZA SILVA, representante do Poder Público. c. JOSÉ ADELTO DA SILVA TEIXEIRA, representante da Sociedade Civil. d. RAIMUNDO CARLOS DE AREIA, representante da Sociedade Civil. Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade. **Art. 3º.** Compete à Comissão Organizadora: Conduzir o processo de escolha; Analisar e decidir, em primeira instância

administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital; Escolher e divulgar os locais do processo de escolha; Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado; Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e; Resolver os casos omissos. **Art. 4º:** A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação. **Art. 5º:** Esta Comissão terá até 06 de outubro de 2019 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução 01/2019 que dispõe sobre o Edital do Processo de escolha unificado para o Conselho Tutelar. **Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gonçalves Dias, 04 de abril de 2019. **LYLDJANES SILVA DE FRANÇA - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: 945f900c9c0e55290dc956e47380e8bc*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190319

**Nº Processo: 28012019-0002. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 30.970.146/0001-20. **Contratada: R. T. CARVALHO DA SILVA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.396.402/0001-24. Representante legal Sr<sup>ª</sup>. **RAYFFA THALYTA CARVALHO DA SILVA**, CPF nº. 615.928.093-75. **Objeto:** Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de aparelhos de Ar condicionados, destinados a Secretaria de Educação deste município. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Vigência: 12(doze) meses. Valor Total: R\$ 109.430,00 (CENTO E NOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Órgão 02 Poder Executivo - Unidade Orçamentária 0400 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12- Educação - Sub-Função 122-Administração Geral Programa - 0406 - Ensino Fundamental - Projeto Atividade - 1004.0000 -Aquisição de Equipamentos para Secretaria Municipal de Educação - Classificação Econômica 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recurso 010000 - Recursos Ordinários. Órgão 02 Poder Executivo - Unidade Orçamentária - 0400 - Secretaria Municipal de Educação Função - 12- Educação - Sub-Função - 361-Ensino Fundamental - Programa 0021-Ensino Fundamental - Projeto Atividade 1008.0000 - Aquisição**



de Equipamentos para Unidades Escolares - Classificação Econômica - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso - 010000 - Recursos Ordinários. Órgão - 02 Poder Executivo - Unidade Orçamentária 0400 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12- Educação - Sub-Função 361-Ensino Fundamental - Programa - 0021-Ensino Fundamental - Projeto Atividade 2020.0000 -Manutenção de Escolas do Ensino Fundamental-EF - Classificação Econômica - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recurso - 010000 - Recursos Ordinários. Órgão 02 Poder Executivo - Unidade Orçamentária - 0400 - Secretaria Municipal de Educação Função 12- Educação Sub-Função 365-Educação Infantil Programa 0041-Ensino Pré-Escolar Projeto Atividade 2028.0000 -Manutenção do Programa Brasil Carinhoso Classificação Econômica 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 010000 - Recursos Ordinários. FUNDEB: Órgão 02 Poder Executivo. Unidade Orçamentária 0500 - Fundeb. Função 12- Educação Sub-Função 361-Ensino Fundamental Programa 0021-ENSINO FUNDAMENTAL Projeto Atividade 2038.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental 40% Classificação Econômica 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 010000 - Recursos Ordinários. FUNDEB: Órgão 02 Poder Executivo. Unidade Orçamentária 0500- Fundeb. Função 12- Educação Sub-Função 365-Educação Infantil Programa 0041- ENSINO PRÉ-ESCOLAR Projeto Atividade 1017.0000 - Aquisição de Equipamentos para Escolas da Educação Infantil Classificação Econômica 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 010000 - Recursos Ordinários. FUNDEB: Órgão 02 Poder Executivo. Unidade Orçamentária 0500- Fundeb. Função 12- Educação. Sub-Função 365-Educação Infantil Programa 0082 - CRECHE Projeto Atividade1018.0000 - Aquisição de Equipamentos para Creches Classificação Econômica 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 010000 - Recursos Ordinários. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO- MDE: Órgão 02 - Poder Executivo. Unidade Orçamentária 0600- Manutenção e Desenvolvimento de Ensino. Função 12- Educação Sub-Função 361-Ensino Fundamental Programa 0021-ENSINO FUNDAMENTAL Projeto Atividade 1024.0000 - Aquisição de Equipamentos p/ Escolas da Educação Básica Fundamental Classificação Econômica 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso010000 - Recursos Ordinários. Órgão 02 - Poder Executivo. Unidade Orçamentária 0600 - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Função 12 - Educação Sub-Função 361 - Ensino Fundamental Programa 0021- ENSINO FUNDAMENTAL Projeto Atividade 2048.0000 - Manutenção das Escolas de Educação Básica Ensino Fundamental I Eii Classificação Econômica 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso 010000 - Recursos Ordinários. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO- MDE: Órgão 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária 0600- Manutenção e Desenvolvimento de Ensino. Função 12- Educação Sub-Função 365- Educação Infantil Programa 0041- Ensino Pré-Escolar Projeto Atividade 1023.0000 - Aquisição de Equipamentos p/ Escolas do Ensino Infantil. Classificação Econômica 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recurso 010000 - Recursos Ordinários. DATA DE ASSINATURA: 19/03/2019.

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO

Código identificador: 8c8100b2561d67fafbb41578d7b9f9c9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
EUGÊNIO BARROS**

**EDITAL N.º 001/2019 - SEMUS - RESULTADO FINAL  
APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**RESULTADO FINAL APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS  
- EDITAL N.º 001/2019 - SEMUS**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA  
ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES  
EXCEPCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATENÇÃO BÁSICA**

**(PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA DE  
SAÚDE BUCAL E NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA  
FAMÍLIA)**

**CÓDIGO DO CARGO: 001 CARGO: MÉDICO - PSF**

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	FRANCISCO JOSE CARVALHO DUAILIBE	6,5	19.11.1956	APROVADO
002	FERNANDO ANTÔNIO MADEIRA MARINHO	6,5	27.06.1981	APROVADO
003	DJALMA PEREIRA GUEDES	3,5	13.04.1955	APROVADO
004	FREDERICO LUCAS PAIVA CAVALCANTE	2,5	28.11.1987	APROVADO
005	JOÃO ANTÔNIO LUCAS OLIVEIRA	1,5	08.05.1990	APROVADO

**CÓDIGO DO CARGO: 002 CARGO: ENFERMEIRO - PSF**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	LUCIANA ROCHA VIEIRA	6,5	01.10.1976	APROVADO
002	ELIZANGELA MACEDO SANTOS MACHADO	6,5	19.03.1980	APROVADO
003	ELILIA VIRGINIA NUNES E SILVA COSTA	5,5	27.08.1988	APROVADO
004	ANNE KAROLYNE DA SILVA MONTEIRO LOPES	4,5	06.05.1988	APROVADO
005	ATAIZA LIMA E SILVA	4,0	18.01.1986	APROVADO
006	GLENDIA BARBOSA DA SILVA FARIAS	4,0	13.07.1991	APROVADO
007	MARIA ANTÔNIA SILVA DE MATOS	3,0	27.11.1987	APROVADO
008	ROSEMÍLIA MOURA SILVA FARIAS	2,0	28.01.1990	APROVADO
009	SAMANTA CALISTO DA SILVA	1,5	11.03.1993	CLASSIFICADO
010	THYAGO ANDRADE DE SOUSA	0,5	30.04.1988	CLASSIFICADO
011	ISLANNA KELLY CARNEIRO DA CONCEIÇÃO	0,5	21.09.1991	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 003 CARGO: TÉCNICO DE  
ENFERMAGEM - PSF**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	ROSENIER DA CONCEIÇÃO QUEIROZ	10,0	15.07.1970	APROVADO
002	ILDEGLAN MOREIRA GALVÃO	10,0	13.08.1975	APROVADO
003	LUANNA DE SOUSA LEAL SILVA	9,0	30.08.1989	APROVADO
004	FRANCISCA URSULINO MORAIS DE SOUSA	6,0	10.03.1962	APROVADO
005	MARIA EUNICE COSTA DE SOUSA	5,0	18.06.1977	APROVADO
006	ZILNETE PEREIRA DA SILVA	5,0	04.04.1982	APROVADO
007	ANTÔNIA GARDENIA MONTEIRO COSMO	5,0	04.09.1983	APROVADO
008	LIANNA DOS SANTOS PINTO	5,0	29.02.1984	CLASSIFICADO
009	ALESSANIA PEREIRA REIS	5,0	21.09.1989	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 004 CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA  
- PSB**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	MARIA JOSE BARBOSA CARDOSO	6,5	19.05.1966	APROVADO
002	LETICIA BANDEIRA FIGUEIREDO	5,0	13.12.1978	APROVADO
003	VIVIANE NUNES DE OLIVEIRA CARDOSO	4,0	19.07.1982	APROVADO
004	POLYANA RODRIGUES DA FONSECA	3,0	02.01.1984	APROVADO
005	SUANE MARIA BARROS DIAS	1,5	15.11.1972	APROVADO
006	LUCIENE DA SILVA SINATRA	1,5	10.10.1981	APROVADO
007	LUANA RODIGUES DE SOUSA	1,5	27.01.1990	APROVADO
008	ANA KAROLYNE MENDES FIGUEIREDO	1,5	21.11.1994	CLASSIFICADO
009	DEBORA DE SENA SILVA	0,5	29.01.1993	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 005 CARGO: AUXILIAR DE  
CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSB**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	SANDRA ALVES DA SILVA LIMA	6,0	23.04.1977	APROVADO
002	JOSIANNE MARIA CARDOSO DOS REIS	6,0	14.07.1987	APROVADO
003	TAMIRES BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA	6,0	17.07.1987	APROVADO
004	JANAYNNA SILVA MARTINS	6,0	20.10.1989	APROVADO
005	KESSYA ALAYANA DE SOUSA SANTOS	6,0	09.11.1992	APROVADO
006	LYA CRISTINY MACEDO DE SOUSA	4,0	06.05.1992	APROVADO
007	SIMONE BARROS MOREIRA RODRIGUES	3,0	07.03.1992	APROVADO
008	CLARISCE NUNES COSTA	2,0	27.12.1994	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 006 CARGO: PSICÓLOGO - NASF**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	KATIA MELO ASSUNÇÃO	6,5	22.05.1980	APROVADO
002	ANNY CAROLLYNE SOARES DOS SANTOS	1,0	02.04.1993	CLASSIFICADO
003	MARIA ANDREIA LIMA SERENO	0,5	05.09.1988	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 007 CARGO: FISIOTERAPEUTA -  
NASF**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	CLAUDIA SUELY FERREIRA MEIRELES E SILVA	4,5	07.01.1971	APROVADO
002	JOSÉ ANSELMO RIBEIRO OLIVEIRA	4,0	20.07.1983	APROVADO

003	ANA PAULA VELOSO ARAÚJO	4,0	01.02.1985	APROVADO
004	JOAQUIM FELIPE ROCHA DA CRUZ	3,5	01.08.1991	CLASSIFICADO
005	RAABE MELLYSSA SOUSA ALENCAR SILVA	3,5	19.11.1991	CLASSIFICADO
006	KEILSON DE OLIVEIRA SILVA	2,5	12.12.1991	CLASSIFICADO
007	JEFFERSON KAYNNAN BRANDÃO CAMPELO	2,0	18.04.1993	CLASSIFICADO
008	MARCELO DE SOUZA GOMES LIMA	2,0	07.10.1993	CLASSIFICADO
009	WILSON RIBEIRO DE SANTANA	1,5	20.09.1987	CLASSIFICADO
010	NAYARA XAVIER SANTANA	1,5	17.03.1993	CLASSIFICADO
011	JULIANE CARDOSO GOMES	0,5	12.08.1991	CLASSIFICADO
012	MARCELO DE ANCHIETA LIMA	0,5	08.09.1993	CLASSIFICADO
013	FERNANDO MENDES DE ARAÚJO	0,5	06.09.1994	CLASSIFICADO
014	HUGO VITOR MENEZES CRUZ	0,5	17.08.1996	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 008 CARGO: ASSISTENTE SOCIAL-NASF**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	AUCIRENE AMORIM SANTANA SANTOS	5,5	31.08.1983	APROVADO
002	SILVANA DA SILVA OLIVEIRA	4,5	23.02.1983	CLASSIFICADO
003	MÁRCIA ANDRÉIA MARQUES SAMPAIO BRITO	4,0	17.06.1981	CLASSIFICADO
004	CAROLINE DOS SANTOS LEAL	3,0	10.05.1991	CLASSIFICADO
005	ANTÔNIA JOELMA ALMEIDA DINIZ	1,5	16.08.1991	CLASSIFICADO
006	ALEXSANDRA CRUZ SANTOS ALENCAR	0,5	08.09.1978	CLASSIFICADO
007	ARACY LIMA FERNANDES	0,5	25.06.1979	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 009 CARGO: NUTRICIONISTA-NASF**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	NELMA CARVALHO DE SOUSA SIBALDE	5,5	16.05.1964	APROVADO
002	PAULIANE SILVA SANTOS	5,5	18.06.1986	CLASSIFICADO
003	JOSEANE ALVES DE SOUSA	3,0	08.04.1988	CLASSIFICADO
004	HELENA MANOELLA DE MORAES RÉGO	3,0	21.12.1990	CLASSIFICADO
005	SÂMIA OLIVEIRA LUCENA GONÇALVES	0,5	22.06.1986	CLASSIFICADO
006	SAMARA PATRÍCIA DE ANDRADE	0,5	19.12.1986	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 010 CARGO: RECEPCIONISTA**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	ALICE GUIMARÃES CONCEIÇÃO	2,0	01.01.1992	APROVADO
002	YURE CAVALCANTE SIMÃO SILVA	1,0	20.02.1992	APROVADO
003	SÂMILLA DE SOUSA LEAL DE CARVALHO	1,0	24.09.1993	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 011 CARGO: DIGITADOR DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	AMANDA DOS SANTOS REIS	6,0	16.01.1979	APROVADO
002	LAIANE PINHEIRO LOPES DE CARVALHO	5,0	18.10.1986	APROVADO
003	WYLLKLETON DA SILVA FARIAS	5,0	06.05.1994	APROVADO
004	LEANDRO DE SOUSA E SILVA LIMA	5,0	27.03.1999	APROVADO
005	MYLLENA DA SILVA LIMA MADEIRA	4,0	29.09.1981	APROVADO
006	KAUANA OGLAYNY MADEIRA FREITAS	4,0	15.12.1993	APROVADO

**CÓDIGO DO CARGO: 012 CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO POSTO DE SAÚDE**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	VANESSA NASCIMENTO MARTINS	6,0	27.08.1989	APROVADO
002	MARGARIDA FEITOSA SILVA VERAS	5,0	19.01.1979	APROVADO
003	ANA CLÉIDE BARBOSA SILVA	3,0	20.08.1984	APROVADO
004	NUVEM SOUSA BRITO	2,0	15.12.1994	APROVADO

**CÓDIGO DO CARGO: 013 CARGO: FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	ELIANGELA VARÃO DA LUZ	1,5	23.08.1976	APROVADO
002	MEIRELENE MACEDO TRINDADE	1,0	13.05.1986	CLASSIFICADO
003	JESSICA LIMA SERENO DE OLIVEIRA CINTRA	0,5	15.11.1993	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 014 CARGO: MOTORISTA PSF**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	ANTÔNIO MARDEM RODRIGUES DE CARVALHO	8,0	13.12.1980	APROVADO
002	JÚLIO CÉSAR COSTA E SILVA	6,0	12.04.1994	APROVADO
003	ALLYSON NABIO MADEIRA DA SILVA	5,0	28.08.1987	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 015 CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	MARIA EDNALVA LOPES RODRIGUES	6,0	24.01.1970	APROVADO

**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**CÓDIGO DO CARGO: 016 CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	MYRANA KAROL ALMEIDA DE SOUSA VARÃO	3,0	03.10.1983	APROVADO
002	LUANA BRUNA SALOMÃO	1,5	06.08.1992	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 017 CARGO: QUÍMICO**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	ADRIANO DA SILVA SOUSA	1,0	24.02.1990	APROVADO

**HOSPITA MUNICIPAL ETIMAR MACHADO**

**CÓDIGO DO CARGO: 018 CARGO: RECEPCIONISTA**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	GÉSSICA PACHECO SOARES DE OLIVEIRA	6,0	02.10.1989	APROVADO
002	PATRICIA EVANGELISTA GOMES	2,0	28.05.1996	APROVADO

**CÓDIGO DO CARGO: 019 CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	VANUZIA EVANGELISTA DE JESUS GOMES	10,0	30.09.1969	APROVADO
002	CRISTINA CRUZ DA SILVA DOS SANTOS	10,0	15.12.1972	APROVADO
003	ALAIN GEORGE DA SILVA OLIVEIRA	10,0	26.12.1975	APROVADO
004	CLAUDIA VIEIRA LIMA BORGES	10,0	17.03.1976	APROVADO
005	JOSELIA PEREIRA DE ARAUJO GUIMARAES SOUSA	8,0	11.05.1981	APROVADO
006	NILDETE LIMA NUNES SANTOS	7,0	20.10.1970	APROVADO
007	SANDRA REGINA RIBEIRO DA SILVA SOUSA	7,0	18.04.1981	APROVADO
008	ADEYLZA ARAUJO DA SILVA E SILVA	6,0	05.01.1968	APROVADO
009	EDOMIRA DA SILVA SOUSA	6,0	18.08.1984	CLASSIFICADO
010	ANTONIA SANDRA DE SOUSA MORAIS LOPES	5,0	29.04.1988	CLASSIFICADO
011	MEIRELENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	2,0	01.06.1968	CLASSIFICADO
012	RAQUEL VIEIRA LIMA	2,0	29.07.1982	CLASSIFICADO
013	FRANCISCO ERLAULTON RODRIGUES	1,0	24.10.1984	CLASSIFICADO
014	VANDINALVA ALVES DE CARVALHO SARAIVA	1,0	10.12.1984	CLASSIFICADO
015	ANA PAULA CRUZ DE ALMEIDA	1,0	02.11.1990	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 020 CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA NÃO HOVERAM CANDIDATOS APROVADOS PARA ESTE CARGO.**

**CÓDIGO DO CARGO: 021 CARGO: MOTORISTA**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	GUSTAVO BARBOSA DA SILVA FARIAS	8,0	13.04.1989	APROVADO
002	JOSE BISPO DE CARVALHO NETO	5,0	17.12.1987	APROVADO
003	BRAZ ALMEIDA PEREIRA	4,0	02.08.1979	CLASSIFICADO
004	RICARDO PACHECO E SILVA	2,0	18.03.1989	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 022 CARGO: ENFERMEIRO**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	ALEXANDRE LUCENA GUEDES AGUIAR	6,0	18.06.1981	APROVADO
002	ANNA NYKOLLE MOURA SOARES	6,0	19.11.1987	APROVADO
003	MAUREANE MARQUES SAMPAIO	5,5	02.10.1977	APROVADO
004	ISLANA ANDRADE FERREIRA	5,0	21.05.1982	APROVADO
005	IVONE PEREIRA DA SILVA	3,5	07.01.1983	APROVADO
006	LUCIANO VIANA RUBIM	3,5	24.08.1984	CLASSIFICADO
007	OBIDINEIDE DE ANDRADE GUEDES	3,0	20.02.1979	CLASSIFICADO
008	ANAYRA GENINIELLE DA COSTA SANTOS	2,5	16.06.1990	CLASSIFICADO
009	DEISIANE SOUSA PEREIRA	2,5	19.08.1990	CLASSIFICADO
010	JHARMILLY MAUANY COSTA PAULA BARRETO	2,5	02.02.1992	CLASSIFICADO
011	SABRINA ANDRADE DA SILVA	2,5	04.04.1993	CLASSIFICADO
012	DINACHARLES ALENCAR DA SILVA	2,0	03.04.1982	CLASSIFICADO
013	DAYDYLLANNEE GONÇALVES ALENCAR SILVA	2,0	28.05.1991	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 023 CARGO: NUTRICIONISTA**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	WALÉRIA PATRÍCIA SABINO DE CARVALHO	6,5	07.02.1974	APROVADO
002	THAMYRES SANTOS DAMASCENO	5,0	09.10.1987	CLASSIFICADO
003	BENICIA DE SOUSA PIRES	2,5	19.03.1988	CLASSIFICADO
004	ADELA MISSEIA CARVALHO BASTOS	2,5	22.07.1992	CLASSIFICADO
005	THAMARA ALVES CAMPOS DE SOUSA	1,5	28.08.1990	CLASSIFICADO
006	GIULIA CAROLINE VIEIRA BORGES	0,5	03.08.1997	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 024 CARGO: MÉDICO**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	JOSE ROBERTO FEITOSA DA SILVA	5,0	13.11.1973	APROVADO
002	JARDEL FERREIRA GUIMARAES	5,0	12.12.1973	APROVADO
003	ISRAEL SALOMAO DAMASCENO	2,5	07.03.1956	APROVADO
004	WALLACE DE ANDRADE MARINHO	1,5	21.06.1982	APROVADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CÓDIGO DO CARGO: 025 CARGO: CONTADOR**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	ANDRÉ CRUZ LOBO DA SILVA	1,0	16.08.1985	APROVADO
002	DANYELLA DA COSTA ARAUJO GUIMARAES	0,5	28.10.1994	CLASSIFICADO

Governador Eugênio Barros - MA, 08 de abril de 2019.

MARIA DO SOCORRO CUNHA ARAÚJO SOUSA  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: 17a6fead196786409936662d6fae27c8

**PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2019 - SEMUS**

**PORTARIA Nº 079/2019**

**08 de abril de 2019**

Portaria de Homologação dos Resultados Finais do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2019 - SEMUS, para

Contratação Temporária de Profissionais da Área da Saúde para atender às necessidades excepcionais de interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e de acordo com o que dispõe as leis municipais Nº 120 e 121/2019.

A Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo e a Secretária Municipal de Saúde, Maria do Socorro Cunha Araújo Sousa, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar os Resultados Finais, para os candidatos devidamente aprovados e classificados, informando para tal, a Ordem de Classificação, Nome do Candidato, Pontuação e/ou Nota, Data de Nascimento e Situação Aprovado/Classificado, em ordem de classificação final no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019 - SEMUS, assim relacionados:

**ATENÇÃO BÁSICA**

**(PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL E NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA)**

**CÓDIGO DO CARGO: 001 CARGO: MÉDICO - PSF**

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	FRANCISCO JOSÉ CARVALHO DUAILIBE	6,5	19.11.1956	APROVADO
002	FERNANDO ANTONIO MADEIRA MARINHO	6,5	27.06.1981	APROVADO
003	DJALMA PEREIRA GUEDES	3,5	13.04.1955	APROVADO
004	FREDERICO LUCAS PAIVA CAVALCANTE	2,5	28.11.1987	APROVADO
005	JOÃO ANTONIO LUCAS OLIVEIRA	1,5	08.05.1990	APROVADO

**CÓDIGO DO CARGO: 002 CARGO: ENFERMEIRO - PSF**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	LUCIANA ROCHA VIEIRA	6,5	01.10.1976	APROVADO
002	ELIZANGELA MACEDO SANTOS MACHADO	6,5	19.03.1980	APROVADO
003	ELILIA VIRGINIA NUNES E SILVA COSTA	5,5	27.08.1988	APROVADO
004	ANNE KAROLYNE DA SILVA MONTEIRO LOPES	4,5	06.05.1988	APROVADO
005	ATAIZA LIMA E SILVA	4,0	18.01.1986	APROVADO
006	GLENDIA BARBOSA DA SILVA FARIAS	4,0	13.07.1991	APROVADO
007	MARIA ANTONIA SILVA DE MATOS	3,0	27.11.1987	APROVADO
008	ROSEMILIA MOURA SILVA FARIAS	2,0	28.01.1990	APROVADO
009	SAMANTA CALISTO DA SILVA	1,5	11.03.1993	CLASSIFICADO
010	THYAGO ANDRADE DE SOUSA	0,5	30.04.1988	CLASSIFICADO
011	ISLANNA KELLY CARNEIRO DA CONCEIÇÃO	0,5	21.09.1991	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 003 CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PSF**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	ROSEDIR DA CONCEIÇÃO QUEIROZ	10,0	15.07.1970	APROVADO
002	ILDEGLAN MOREIRA GALVÃO	10,0	13.08.1975	APROVADO
003	LUANNA DE SOUSA LEAL SILVA	9,0	30.08.1989	APROVADO
004	FRANCISCA URSULINO MORAIS DE SOUSA	6,0	10.03.1962	APROVADO
005	MARIA EUNICE COSTA DE SOUSA	5,0	18.06.1977	APROVADO
006	ZINETE PEREIRA DA SILVA	5,0	04.04.1982	APROVADO
007	ANTONIA GARDENIA MONTEIRO COSMO	5,0	04.09.1983	APROVADO
008	LIANNA DOS SANTOS PINTO	5,0	29.02.1984	CLASSIFICADO
009	ALESSANIA PEREIRA REIS	5,0	21.09.1989	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 004 CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA - PSB**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	MARIA JOSÉ BARBOSA CARDOSO	6,5	19.03.1966	APROVADO
002	LETICIA BANDEIRA FIGUEIREDO	5,0	13.12.1978	APROVADO
003	VIVIANE NUNES DE OLIVEIRA CARDOSO	4,0	19.07.1982	APROVADO
004	POLYANA RODRIGUES DA FONSECA	3,0	02.01.1984	APROVADO
005	SUANE MARIA BARROS DIAS	1,5	15.11.1972	APROVADO
006	LUCIENE DA SILVA SINATRA	1,5	10.10.1981	APROVADO
007	LUANA RODRIGUES DE SOUSA	1,5	27.01.1990	APROVADO
008	ANA KAROLYNE MENDES FIGUEIREDO	1,5	21.11.1994	CLASSIFICADO
009	DEBORA DE SENA SILVA	0,5	29.01.1993	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 005 CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSB**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	SANDRA ALVES DA SILVA LIMA	6,0	23.04.1977	APROVADO
002	JOSIANNE MARIA CARDOSO DOS REIS	6,0	14.07.1987	APROVADO
003	TAMIRES BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA	6,0	17.07.1987	APROVADO
004	JANAYNNA SILVA MARTINS	6,0	20.10.1989	APROVADO
005	KESSYA ALAYANA DE SOUSA SANTOS	6,0	09.11.1992	APROVADO
006	LYA CRISTINY MACEDO DE SOUSA	4,0	06.05.1992	APROVADO
007	SIMONE BARROS MOREIRA RODRIGUES	3,0	07.03.1992	APROVADO
008	CLARISCE NUNES COSTA	2,0	27.12.1994	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 006 CARGO: PSICÓLOGO - NASF**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	KÁTIA MELO ASSUNÇÃO	6,5	22.05.1980	APROVADO
002	ANNY CAROLLYNE SOARES DOS SANTOS	1,0	02.04.1993	CLASSIFICADO
003	MARIA ANDREIA LIMA SERENO	0,5	05.09.1988	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 007 CARGO: FISIOTERAPEUTA - NASF**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	CLAUDIA SUELY FERREIRA MEIRELES E SILVA	4,5	07.01.1971	APROVADO
002	JOSÉ ANSELMO RIBEIRO OLIVEIRA	4,0	20.07.1983	APROVADO
003	ANA PAULA VELOSO ARAÚJO	4,0	01.02.1985	APROVADO
004	JOAQUIM FELIPE ROCHA DA CRUZ	3,5	01.08.1991	CLASSIFICADO
005	RAABE MELLYSSA SOUSA ALENCAR SILVA	3,5	19.11.1991	CLASSIFICADO
006	KELSON DE OLIVEIRA SILVA	2,5	12.12.1991	CLASSIFICADO
007	JEFFERSON KAYNNAN BRANDÃO CAMPELO	2,0	18.04.1993	CLASSIFICADO
008	MARCELO DE SOUZA GOMES LIMA	2,0	07.10.1993	CLASSIFICADO
009	WILSON RIBEIRO DE SANTANA	1,5	20.09.1987	CLASSIFICADO
010	NAVARA XAVIER SANTANA	1,5	17.03.1993	CLASSIFICADO
011	JULIANE CARDOSO GOMES	0,5	12.08.1991	CLASSIFICADO
012	MARCELO DE ANCHIETA LIMA	0,5	08.09.1993	CLASSIFICADO
013	FERNANDO MENDES DE ARAÚJO	0,5	06.09.1994	CLASSIFICADO
014	HUGO VITOR MENEZES CRUZ	0,5	17.08.1996	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 008 CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - NASF**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	AUCIRENE AMORIM SANTANA SANTOS	5,5	31.08.1983	APROVADO
002	SILVANA DA SILVA OLIVEIRA	4,5	23.02.1983	CLASSIFICADO
003	MÁRCIA ANDRÉIA MARQUES SAMPAIO BRITO	4,0	17.06.1981	CLASSIFICADO
004	CAROLINE DOS SANTOS LEAL	3,0	10.05.1991	CLASSIFICADO
005	ANTONIA JOELMA ALMEIDA DINIZ	1,5	16.08.1991	CLASSIFICADO
006	ALEXSANDRA CRUZ SANTOS ALENCAR	0,5	08.09.1978	CLASSIFICADO
007	ARACY LIMA FERNANDES	0,5	25.06.1979	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 009 CARGO: NUTRICIONISTA - NASF**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	NELMA CARVALHO DE SOUSA SIBALDE	5,5	16.05.1964	APROVADO
002	PAULIANE SILVA SANTOS	5,5	18.06.1986	CLASSIFICADO
003	JOSEANE ALVES DE SOUSA	3,0	08.04.1988	CLASSIFICADO
004	HELENA MANOELLA DE MORAES RÉGO	3,0	21.12.1990	CLASSIFICADO
005	SAMIA OLIVEIRA LUCENA GONÇALVES	0,5	22.06.1986	CLASSIFICADO
006	SAMARA PATRÍCIA DE ANDRADE	0,5	19.12.1986	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 010 CARGO: RECEPCIONISTA**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	ALICE GUIMARÃES CONCEIÇÃO	2,0	01.01.1992	APROVADO
002	YURE CAVALCANTE SIMÃO SILVA	1,0	20.02.1992	APROVADO
003	SAMILLA DE SOUSA LEAL DE CARVALHO	1,0	24.09.1993	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 011 CARGO: DIGITADOR DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	AMANDA DOS SANTOS REIS	6,0	16.01.1979	APROVADO
002	LAIANE PINHEIRO LOPES DE CARVALHO	5,0	18.10.1986	APROVADO
003	WYLLKLEYTON DA SILVA FARIAS	5,0	06.05.1994	APROVADO
004	LEANDRO DE SOUSA E SILVA LIMA	5,0	27.03.1999	APROVADO
005	MYLLENA DA SILVA LIMA MADEIRA	4,0	29.09.1981	APROVADO
006	KAUANA OGLAYNY MADEIRA FREITAS	4,0	15.12.1993	APROVADO

**CÓDIGO DO CARGO: 012 CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO POSTO DE SAÚDE**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	VANESSA NASCIMENTO MARTINS	6,0	27.08.1989	APROVADO
002	MARGARIDA FEITOSA SILVA VERAS	5,0	19.01.1979	APROVADO
003	ANA CLEIDE BARBOSA SILVA	3,0	20.08.1984	APROVADO
004	NUVEM SOUSA BRITO	2,0	15.12.1994	APROVADO

**CÓDIGO DO CARGO: 013 CARGO: FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	ELIANGELA VARÃO DA LUZ	1,5	23.08.1976	APROVADO
002	MEIRELENE MACEDO TRINDADE	1,0	13.05.1986	CLASSIFICADO
003	JESSICA LIMA SERENO DE OLIVEIRA CINTRA	0,5	15.11.1993	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 014 CARGO: MOTORISTA PSF**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	ANTÔNIO MARDEM RODRIGUES DE CARVALHO	8,0	13.12.1980	APROVADO
002	JÚLIO CESAR COSTA E SILVA	6,0	12.04.1994	APROVADO
003	ALLYSON NABIO MADEIRA DA SILVA	5,0	28.08.1987	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 015 CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	MARIA EDNALVA LOPES RODRIGUES	6,0	24.01.1970	APROVADO

**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**CÓDIGO DO CARGO: 016 CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	MYRRNA KAROL ALMEIDA DE SOUSA VARÃO	3,0	03.10.1983	APROVADO
002	LUANA BRUNA SALOMAO	1,5	06.08.1992	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 017 CARGO: QUÍMICO**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	ADRIANO DA SILVA SOUSA	1,0	24.02.1990	APROVADO

**HOSPITA MUNICIPAL ETIMAR MACHADO**



**CÓDIGO DO CARGO: 018 CARGO: RECEPCIONISTA**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	GÉSSICA PACHECO SOARES DE OLIVEIRA	6,0	02.10.1989	APROVADO
002	PATRICIA EVANGELISTA GOMES	2,0	28.05.1996	APROVADO

**CÓDIGO DO CARGO: 019 CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	VANUZIA EVANGELISTA DE JESUS GOMES	10,0	30.09.1969	APROVADO
002	CRISTINA CRUZ DA SILVA DOS SANTOS	10,0	15.12.1972	APROVADO
003	ALAIN GEORGE DA SILVA OLIVEIRA	10,0	26.12.1975	APROVADO
004	CLAUDIA VIEIRA LIMA BORGES	10,0	17.03.1976	APROVADO
005	JOSELIA PEREIRA DE ARAUJO GUIMARAES SOUSA	8,0	11.05.1981	APROVADO
006	NILDETE LIMA NUNES SANTOS	7,0	20.10.1970	APROVADO
007	SANDRA REGINA RIBEIRO DA SILVA SOUSA	7,0	18.04.1981	APROVADO
008	ADEYLZA ARAUJO DA SILVA E SILVA	6,0	03.01.1968	APROVADO
009	EDIONIRIA DA SILVA SOUSA	6,0	16.08.1984	CLASSIFICADO
010	ANTONIA SANDRA DE SOUSA MORAIS LOPES	5,0	29.04.1988	CLASSIFICADO
011	MEIRELENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	2,0	01.06.1968	CLASSIFICADO
012	RAQUEL VIEIRA LIMA	2,0	29.07.1982	CLASSIFICADO
013	FRANCISCO ERLAULTON RODRIGUES	1,0	24.10.1984	CLASSIFICADO
014	VANDINALVA ALVES DE CARVALHO SARAIVA	1,0	10.12.1984	CLASSIFICADO
015	ANA PAULA CRUZ DE ALMEIDA	1,0	02.11.1990	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 020 CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA  
NÃO HOUVERAM CANDIDATOS APROVADOS PARA ESTE CARGO.**

**CÓDIGO DO CARGO: 021 CARGO: MOTORTISTA**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	GUSTAVO BARBOSA DA SILVA FARIAS	8,0	13.04.1989	APROVADO
002	JOSE BISPO DE CARVALHO NETO	5,0	17.12.1987	APROVADO
003	BRAZ ALMEIDA PEREIRA	4,0	02.08.1979	CLASSIFICADO
004	RICARDO PACHECO E SILVA	2,0	18.03.1989	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 022 CARGO: ENFERMEIRO**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	ALEXANDRE LUCENA GUEDES AGUIAR	6,0	18.06.1981	APROVADO
002	ANNA NYKOLLE MOURA SOARES	6,0	19.11.1987	APROVADO
003	MAUREANE MARQUES SAMPAIO	5,5	02.10.1977	APROVADO
004	ISLANA ANDRADE FERREIRA	5,0	21.05.1982	APROVADO
005	IVONE PEREIRA DA SILVA	3,5	07.01.1983	APROVADO
006	LUCIANO VIANA RUBIM	3,5	24.08.1984	CLASSIFICADO
007	OBIDINEIDE DE ANDRADE GUEDES	3,0	20.02.1979	CLASSIFICADO
008	ANAYRA GENINELLE DA COSTA SANTOS	2,5	16.06.1990	CLASSIFICADO
009	DEISIANE SOUSA PEREIRA	2,5	19.08.1990	CLASSIFICADO
010	THARMILLY MAUANY COSTA PAULA BARRETO	2,5	02.02.1992	CLASSIFICADO
011	SABRINA ANDRADE DA SILVA	2,5	04.04.1993	CLASSIFICADO
012	DINACHARLES ALENCAR DA SILVA	2,0	03.04.1982	CLASSIFICADO
013	DAYDYLLANNEE GONÇALVES ALENCAR SILVA	2,0	28.05.1991	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 023 CARGO: NUTRICIONISTA**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	WALERIA PATRICIA SABINO DE CARVALHO	6,5	07.02.1974	APROVADO
002	THAMYRES SANTOS DAMASCENO	5,0	09.10.1987	CLASSIFICADO
003	BENICIA DE SOUSA PIRES	2,5	19.03.1988	CLASSIFICADO

004	ADELA MISSEIA CARVALHO BASTOS	2,5	22.07.1992	CLASSIFICADO
005	THAMARA ALVES CAMPOS DE SOUSA	1,5	28.08.1990	CLASSIFICADO
006	GIULIA CAROLINE VIEIRA BORGES	0,5	03.08.1997	CLASSIFICADO

**CÓDIGO DO CARGO: 024 CARGO: MÉDICO**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	JOSE ROBERTO FEITOSA DA SILVA	5,0	13.11.1973	APROVADO
002	JARDEL FERREIRA GUIMARAES	5,0	12.12.1973	APROVADO
003	ISRAEL SALOMÃO DAMASCENO	2,5	07.03.1956	APROVADO
004	WALLACE DE ANDRADE MARINHO	1,5	21.06.1982	APROVADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CÓDIGO DO CARGO: 025 CARGO: CONTADOR**

ORDEM	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
001	ANDRÉ CRUZ LOBO DA SILVA	1,0	16.08.1985	APROVADO
002	DANYELLA DA COSTA ARAUJO GUIMARAES	0,5	28.10.1994	CLASSIFICADO

Art. 2º Homologo os resultados da presente Portaria.

MARIA DO SOCORRO CUNHA ARAUJO SOUSA  
Secretária Municipal de Saúde

GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 08 DE ABRIL DE 2019.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO

Código identificador: 4ac5861426878244e479166c5002496d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

**PORTARIA Nº/2019**

**PORTARIA Nº 002/2019 O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E EXONERAR, A PEDIDO, o servidor GILVANE ANGELO DA SILVA, CPF: 232.587.803-15 cargo PROFESSOR CLASSE IV, Matrícula 2203 lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Icatu - Maranhão, 08 de abril de 2019. JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES Prefeito Municipal de Icatu**

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES

Código identificador: 071de4d64e7f98b8e295717837c245bc

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**EDITAL 01/2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITINGA DO MARANHÃO**

**EDITAL 01/2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITINGA DO MARANHÃO**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itinga do Maranhão - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 213/2014 e pela Resolução Regulamentadora nº 002/2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo 2º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelar de Itinga do Maranhão, para o quadriênio 2020/2023, conforme especificações presentes no edital, seus anexos e conforme o que se segue:

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Edital tem como objeto o 2º Processo de Escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 213 de 26 de novembro de 2014 e Resolução nº 002/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Itinga do Maranhão.

**1.1.1** 2 Publicação e divulgação do Edital CMDCA nº. 001/2019 de **05/04/2019 a 15/04/2019**.

**1.1.1.3** Inscrições: de **15/04/2019 a 15/05/2019**.

**1.1.1.4** Os prazos e as datas constantes neste edital poderão sofrer alterações por decisão da Comissão Especial do 2º Processo de Escolha por Resolução do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Itinga do Maranhão/Ma e no site do Município [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br).

**1.1.1.5** As demais condições devem ser verificadas no presente Edital do 2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão, disponível gratuitamente no Diário Oficial do Município - por meio do site eletrônico <https://www.itinga.ma.gov.br>

**2. DO CONSELHO TUTELAR E DA (FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR)**

**2.1 Atribuição:** o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo



atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva.

**2.2** Das vagas no município de Itaingá do Maranhão/Ma existe 01 (um) Conselho Tutelar com área de competência e jurisdição correspondente ao município de Itaingá do Maranhão com 05 (cinco) membros titulares.

**2.3** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

**a)** O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**b)** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

**c)** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, podendo ser convidado até (02) dois membros para a realização do 2º Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**d)** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

**I** - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

**II** - as regras do Processo de Escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

**III** - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do 2º Processo de Escolha em data unificada;

**IV** - a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em data unificada;

**V** - as vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**3.1** Reconhecida idoneidade moral atestada por certidão negativa criminal, por certidão negativa da justiça federal e estadual e certidão negativa de antecedentes policiais.

**3.2** - idade superior a 21 (vinte e um) anos, até a data limite para inscrição;

**3.3** - residir no município a 02 (dois) anos completos, até a data limite para inscrição;

**3.4** - estar em gozo dos direitos políticos;

**3.5** - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso do ensino médio;

**3.6** - ser aprovado em prova de conhecimentos específicos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, por banca técnica indicada pelo CMDCA.

**3.7** Os Direitos dos/as conselheiros/as tutelares, inclusive remuneração, benefícios e vantagens, são os dispostos nos artigos 134 e 135 do ECA e na Resolução Municipal 002/2019.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

**4.2.** O valor do vencimento será de 01 (um) salário mínimo vigente, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**5.1.** As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

**6.1.** A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

**6.2.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

**6.3.** A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

**6.4.** A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

**6.5.** Das decisões da Comissão Especial do 2º Processo de Escolha em data unificada caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**6.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

**6.7.** A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e na Resolução Regulamentadora 002/2019 do CMDCA e na Resolução 170/2014 do CONANDA.

**6.8.** A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

**6.9.** A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**6.10.** O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao 2º Processo de Escolha Unificado que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

**6.11.** O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

**6.12.** A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

### **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**7.2** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

**7.3** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**8.1** As etapas do 2º Processo de Escolha em data unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

**I** - Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos;

**II** - Segunda etapa: Análise da documentação exigida;

**III**-Terceira etapa: Exame de conhecimento específico da Lei Federal 8.069/90) homologação e aprovação das candidaturas;

**IV** - Quarta etapa: dia do Processo de Escolha em data unificada;

**V** - Quinta etapa: Formação inicial;

**VI** - Sexta etapa: Transição Operacional;

**VI** - Sétima etapa: Diplomação e Posse;

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**9.1.** A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente (modelo de requerimento deverá ser disponibilizado pelo CMDCA em anexo I neste Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**9.2.** - Período de inscrição será de **15/04/2019 a 15/05/2019** (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

**9.3.** Horário de **08:00 (oito) às 14:00** (quatorze) horas. Exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itinga do Maranhão - CMDCA, situada à Rua do Cedro, nº 132, Bairro Centro, Itinga do Maranhão/MA.

**9.4** Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

**9.5.** - No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá:

- a. Apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;
- b. Apresentar original e entregar cópia de um dos seguintes documentos: Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;)
- c. Constatada pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município.
- d. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/Itinga do Maranhão, conforme item **9.3** deste edital.
- e. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha através de procurador (a) somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

**9.6** - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do 2º processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

**9.7.** Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.6**, deste edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

**9.8** O recurso previsto no **item 9.7** deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

**9.9** - Da decisão proferida pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

**9.10.** - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.6** deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/Itinga do Maranhão, conforme **item 9.3** deste edital.

**9.10.1** - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.6**, deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com foto do (a) procurador (a).

**9.10.2.** São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar da mesma circunscrição regional: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

**9.10.3.** Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**9.10.4** Não é permitida a segunda recondução consecutiva para a função pública de conselheiro (a) tutelar, inclusive, ficando impedida a inscrição neste caso.

**9.10.5** A eventual inscrição de pré-candidato (a) que tenha atuado como conselheiro (a) tutelar no Município de Itinga do Maranhão em 02 (dois) mandatos consecutivos implicará na imediata anulação da inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como na eliminação do (a) pré-candidato/candidato (a).

**9.10.6.** Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.10.5** deste edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

**9.10.7.** O recurso previsto no **item 9.10.6** deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do 2º Processo Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

**§1º** O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**§2º** O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente de acordo com a resolução **170/2014 do CONANDA**.

**9.10.8.** Da decisão proferida pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

**9.10.9.** O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.10.5** deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/Itinga do Maranhão, conforme **item 9.3** deste edital.

**9.10.10** O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.10.5** deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

**9.11.** Para controle interno do CMDCA/Itinga do Maranhão, a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha atribuirá numeração à inscrição.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**10.1.** A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e neste Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.2.** A análise dos requerimentos de inscrições será do dia **15/05/2019 a 20/05/2019 das 08:00 as 14:00hrs.**

**10.3.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

**10.4.** A lista dos candidatos com as inscrições deferidas estará disponível no mural do CMDCA, da Casa dos Conselhos e em outros meios equivalente no período de **21/05/2019 a 27/05/2019.**

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**11.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do 2º Processo de Escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11.3.** O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

**11.4.** O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias do dia **28/05/2019 a 29/05/2019.** Após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha em data unificada.

**11.5** A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha terá 04 (quatro) dias para análise dos recursos dos dias **30/05/2019 até 04/06/2019.**

**11.6.** Após análise da documentação pela Comissão Especial do 2º Processo Escolha será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do 2º Processo de Escolha em data unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

**11.7** Dias **05 e 06/06/2019** divulgação dos resultados dos recursos.

**11.8.** No período de **07/06/2019 a 15/06/2019** será publicada a lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

**12.1.** Dos dias **07/06/2019 a 15/06/2019** será publicado lista dos candidatos, no mural do CMDCA, e outros meios equivalentes até as 14:00h, com local e horário da realização do exame de conhecimento específico da Lei 8.069 e será publicado em resolução do CMDCA em data posterior a este edital.

**12.2.** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que abordará sobre:

**I** - O Título I das Disposições Preliminares;

**II** - O Título II dos Direitos Fundamentais;

**III** - A Parte Especial Título I da Política de Atendimento;

**IV** - O Título II das Medidas de Proteção;

**V** - O Título III da Prática de Ato Infracional;

**VI** - O Título IV das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável;

**VII** - O Título V do Conselho Tutelar;

**VIII** - O Título VI do Acesso à Justiça (Capítulo I, Seção II, Seção III. Capítulo III, Seção I. Seção V, Seção VI, Seção VII. Capítulo V do Ministério Público);

**IX** - O Título VII dos Crimes e das Infrações Administrativas.

**12.3** A aprovação do candidato terá como base um aproveitamento de 50% (cinquenta por cento).

**12.4** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir em resolução específica os demais procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

**12.5** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do gabarito da prova de conhecimento específico.

**12.6** O candidato que deixar de atingir os 50% (cinquenta por cento) não estará apto a submeterem-se ao processo de avaliação psicossocial, requisito indispensável à homologação de sua candidatura.

**12.7** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova de conhecimento específico.

- a. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem da avaliação psicossocial de caráter não eliminatória.
- b. Dia **25/07/2019 a 26/07/2019** publicação do Edital com nomes dos candidatos aptos a participar da avaliação psicossocial.

**12.17.** Após as provas, decisão final dos recursos e avaliação psicossocial, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos a Conselheiro Tutelares aptos ao pleito, em jornal de edição local, no site da Prefeitura Municipal, no mural da Casa dos Conselhos e do CMDCA.

### **13. DA QUARTA ETAPA DO 2º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**13.1.** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

**13.2** A Campanha e a Propaganda do Processo de Escolha se dará entre 01 de agosto e 03 de Outubro.

**13.3.** Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e santinhos.

**13.4.** É livre a distribuição de panfletos e santinho, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

**13.5.** O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de deferimento pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha.

**13.6.** Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão e de eliminação do processo de escolha.

**13.7.** Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha.

**13.8.** Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

**13.9.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**14.1.** É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município e mural da Casa dos Conselhos.

**14.2.** É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**14.3.** É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item **13.6** deste edital.

**14.4.** É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

**14.5.** Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

**14.6.** É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

**14.7.** É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

**14.8.** É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

**14.9.** É proibido aos membros da Comissão Especial do 2º Processo de Escolha promoverem campanha para qualquer candidato (a).

**14.10.** É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

**14.11.** É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

**14.12** As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das etapas da primeira etapa do Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

**14.13.** As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Itinga do Maranhão, situada à rua do Cedro, nº 132, Bairro Centro, Itinga do Maranhão/MA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

**14.14.** Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

**14.15.** As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens **14.13.15** não serão apreciadas pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha.

### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1** Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

**15.2.** A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no **item 15.3**.

**15.3.** O descumprimento do disposto nos itens **14.11 a 15.1** deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha que deverá fundamentar suas decisões.

**15.4.** Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos **itens 15.1 e 15.3** deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

**15.5.** O recurso previsto no **item 15.4**, deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.



**15.6.** Da decisão proferida pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha não caberá a interposição de novo recurso.

#### **16. - DA VOTAÇÃO**

**16.1.** Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**16.2.** A votação será realizada das 8:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas, em 06 de outubro de 2019 em locais a serem divulgados pelo CMDCA/Itinga do Maranhão, no Diário Oficial do Município e no site do Município [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br)

**16.3.** A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA/Itinga do Maranhão, no Diário Oficial do Município e no site do município [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

**16.4.** Cabe à Comissão Especial do 2º Processo de Escolha a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, e a sua definição dependerá da convalidação da Comissão.

**16.5.** Às 17:00 (dezesete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

**16.6.** Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

**16.7.** O CMDCA, em parceria com a Justiça Eleitoral e a Comissão do 2º Processo de Escolha, instalará o maior e mais adequado número de locais de votação, agregando seções e facilitando o acesso do eleitorado.

**16.8.** Será de responsabilidade da Comissão Especial do 2º Processo de Escolha confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

**16.9.** No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

**16.10.** Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha nomeará representantes para essa finalidade.

**16.11.** A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

**16.12.** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

#### **17. DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO**

**17.1.** Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá votação;

**17.2.** O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato;

**17.3.** O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

**18.4.** Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas por circunscrição regional, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

**17.5.** Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a. Esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- b. Contiver expressão, frase ou palavra;
- c. Não corresponder ao modelo oficial;
- d. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e. Estiver em branco.

#### **18. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DA APURAÇÃO**

**18.1.** As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, sendo:

- a. 01 (um) presidente e primeiro e segundo mesários.

**18.2.** A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

**18.3.** Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

**18.4.** Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial do 2º Processo de Escolha e entregar a urna de votação para junta apuradora em local a ser definido pela Comissão Especial.

**18.5.** Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do 2º Processo de Escolha.

**18.6.** A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

**18.7.** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar pedidos de impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

**18.8.** O/a Presidente/a da Comissão Processo de Escolha Juntamente com o Presidente do CMDCA anunciarão os resultados da Eleição.

**18.9.** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

**18.10.** Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

**18.11.** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**18.12.** O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

**18.13.** Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido do registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e juventude. Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

**18.14.** Anunciado o resultado da Eleição, abre-se prazo de 09 de outubro para reclamações, tendo o CMDCA até dia 16 de outubro

para manifestação final, quando publicará relação dos/as conselheiros tutelares eleitos/as, titulares e respectivos/as suplentes.

**19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**19.1.** Ao final de todo o Processo de Escolha em data unificada, a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

**20. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

**20.1.** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

**20.2.** As diretrizes e parâmetros para a formação dos eleitos titulares e suplentes serão apresentados pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha sendo essa fase obrigatória para todos os titulares e para os 05 (cinco) primeiros suplentes e facultativo para os demais suplentes.

**21. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**21.1)** O Senhor Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, nomeará até o dia 09 (nove) de janeiro de 2020, os candidatos eleitos, bem como os suplentes ao Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, e o Presidente do CMDCA juntamente com o prefeito do município, em sessão solene, no dia 10 (dez) de janeiro de 2020, darão posse aos eleitos titulares.

**21.2)** Todas as etapas (à exceção da Posse e início do Exercício da Função) do Processo de Escolha são eliminatórias, e a qualquer tempo, incorrendo em transgressão ou falta ao regulamento ou a legislação eleitoral vigente, o(a) pré-candidato(a), candidato(a) ou eleito(a), sendo o caso, poderá ser eliminado(a) do Processo de Escolha.

**22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha em data unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 213/2014 e Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**22.2** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao 2º Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

**22.3** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao 2º Processo de Escolha em data unificada.

**22.4** O Ministério Público do Estado do Maranhão é o órgão competente para fiscalizar o 2º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Itinga do Maranhão, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Itinga do Maranhão - Ma, 05 de abril de 2019.

MARIA VALDIRENE FERNANDES DA COSTA

Presidente do CMDCA de Itinga do Maranhão

**ANEXO I**

2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão

1. Requerimento de Inscrição

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

Rua/Avenida/outro: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_

Regional: \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Telefone celular: \_\_\_\_\_

E-mail (legível) \_\_\_\_\_

Assinatura do Pré Candidato

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO**

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no 2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/Itinga do Maranhão nº 001/2019, na Resolução 002/2019 e demais legislações pertinentes.

Itinga do Maranhão - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

Assinatura do(a) pré-candidato(a)

**ANEXO III**

2. Documentos:

Nº Identidade: \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_  
Carteira de Trabalho: Nº \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_  
Título de Eleitor: \_\_\_\_\_  
Documento Militar Nº \_\_\_\_\_  
Registro Profissional Nº \_\_\_\_\_

3. Grau de Escolaridade:

A) ( ) Ensino Médio completo;  
B) ( ) Ensino Superior incompleto - curso: \_\_\_\_\_

C) ( ) Ensino Superior em curso - curso: \_\_\_\_\_

D) ( ) Ensino Superior completo - curso: \_\_\_\_\_

4. Profissão:

\_\_\_\_\_

5. Já foi eleito(a) como conselheiro(a) tutelar?

( ) Não

( ) Sim ( ) Titular ( ) Suplente

Município: \_\_\_\_\_

Período(s): \_\_\_\_\_

6. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

7. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar no mínimo 40 (quarenta) horas. (Especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

8. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Itinga do Maranhão - MA, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2019

Assinatura do (a) pré-candidato (a) \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão

Declaração de Residência no Município de Itinga do Maranhão

Eu, \_\_\_\_\_,  
Nacionalidade \_\_\_\_\_ Estado civil \_\_\_\_\_,  
Portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do Artigo 20, inciso III, da Lei Municipal nº 213/2014, que resido no Município de Itinga do Maranhão há mais de 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Itinga do Maranhão-Ma, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

Assinatura do(a) pré-candidato(a) \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

Declaração Particular do Pré Candidato

Para fins de cumprimento ao inciso V do art. 20 da Lei Municipal nº 213/2014, da Resolução do CMDCA/Itinga do Maranhão nº 002/2019 e do Edital CMDCA/Itinga do Maranhão nº 001/2019, que regulamentam o 2º Processo de Escolha dos Membros Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão-MA.

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF Nº \_\_\_\_\_, residente à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_,  
telefone(s) \_\_\_\_\_, Atesta, sob as penas da lei, que tem atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e adolescente e que nunca cometeu nenhum ato que desabone sua conduta. Declara estar ciente de que estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Itinga do Maranhão - MA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Assinatura do declarante \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão

Declaração que Referenda

Para fins de cumprimento ao inciso V do art. 20 da Lei Municipal nº 213/2014, da Resolução do CMDCA/Itinga do Maranhão nº 002/2019 e do Edital CMDCA/Itinga do Maranhão nº 001/2019, que regulamentam o 2º Processo de Escolha dos Membros Conselhos Tutelares de Itinga do Maranhão, a organização da sociedade civil.

\_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, situado(a) à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, atesta, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ declaro (a) que conhece o pré-candidato, sua atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e adolescente e que não tem conhecimento de atos que desabone sua conduta. Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Itinga do Maranhão - MA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão

Recurso - 1ª Etapa

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Lançar apenas o número de inscrição do (a) pré-candidato (a)

Razões Recursais



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Itinga do Maranhão - Ma, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2019.

Assinatura do (a) Pré-Candidato (a) \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão

Recurso

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Nome do (a) candidato (a):

\_\_\_\_\_

Razões Recursais

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Itinga do Maranhão - Ma, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2019.

Assinatura do(a) candidato(a): \_\_\_\_\_

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 40990ed9b3f4c278d7b556344f5c09b1*

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019 - CMDCA DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019 - CMDCA de 04 de abril de 2019.**

*Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de escolha do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 e dá outras providências.*

**Regulamenta O PROCESSO DE ESCOLHA E POSSE DO CONSELHO TUTELAR 2020-2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itinga do Maranhão - CMDCA, considerando o disposto no art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90), com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.696/2012, os dispositivos da Lei Municipal nº. 213/2014 e Resolução nº 170 do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no que se refere às atribuições de regulamentar, organizar e conduzir o processo de escolha unificada dos Membros do Conselho Tutelar.

**RESOLVE** baixar a presente **RESOLUÇÃO** para disciplinar O **Processo de Escolha** do **CONSELHO TUTELAR 2020 - 2023**.

**Capitulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** A presente Resolução regulamenta o Processo de Escolha e Posse do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão - MA, para o quadriênio 10 de janeiro de 2020 a 09 de Janeiro de 2024.

**Parágrafo Único.** Como determina o artigo 139 do ECA, o Processo de Escolha será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

**Art.2º** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**Art.3º.** O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**Art.4º.** A eleição para o Conselho Tutelar será realizada no dia 06 de outubro de 2019.

**Parágrafo Único.** A votação poderá ser com urnas eletrônicas.

Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

## Capítulo II

### DAS INSTÂNCIAS DA ESCOLHA

**Art.5º** - São instâncias responsáveis pelo processo de escolha:

**I** - CMDCA

**II** - COMISSÃO DIRETORA ELEITORAL

**III** - MESAS RECEPTORAS E APURADORAS DOS VOTOS.

#### Seção I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

**Art.6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** - Coordenar o processo de discussão, mobilização, articulação e divulgação para eleição dos Conselheiros/as Tutelares;

**II** - Constituir no mínimo 04 (quatro) de seus membros para assim comporem a COMISSÃO DIRETORA ELEITORAL, nomeando-lhes e dando posse sob portaria deste CMDCA, sob normas desta resolução.

**III**- Orçar e requisitar do poder executivo municipal os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao processo de escolha, buscando e tomando as providências que entenderem pertinentes e cabíveis;

**IV**- Processar e julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Eleitoral;

**V**- proceder junto ao Ministério Público, informando-lhe da realização do processo eletivo a ser realizado.

**VI**- Proceder junto à Justiça Eleitoral, usando-se de suas estruturas, para realizar a contento a eleição, que será pelo voto direto, individual e secreto do eleitorado de Itinga do Maranhão;

**VII**- organizar e realizar a prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**VIII**- Organizar e realizar o processo de transição do Conselho Tutelar para os novos Conselheiros Tutelares eleitos, promovendo uma formação inicial de aperfeiçoamento e transição administrativa e operacional coordenando-os, acompanhando-os e avaliando-os.

**IX**- Formular ou reformular novo regimento interno do Conselho Tutelar e coordenar o processo de transição e os trabalhos deste conselho.

**X**- Proclamar os/as eleitos/as, cuidar de suas nomeações junto ao poder executivo Municipal, e dar-lhe posse.

**XI** - Convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou

qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**Parágrafo Único.** Ficam impedidos/as de julgar Conselheiros/as parentes consanguíneos ou por afinidade com Candidatos/as até terceiro grau.

#### Seção II

### DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art.7º.** O Processo de Escolha será conduzido por uma COMISSÃO ESPECIAL, constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

**§1º.** Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao

Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do CMDCA.

**§2º.** A Presidência e Vice-Presidência da Comissão caberá a Conselheiros/as Municipais.

**§3º.** O 1º e 2º Secretários serão definidos pelos membros da Comissão.

**§4º.** Ficam impedidos de compor a Comissão, membros com parentesco consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, entre si ou em relação a Candidatos/as.

**§5º.** Decisão da Comissão dar-se-á por maioria simples, com quórum de metade (50% - cinquenta por cento), sendo que à Presidência só votará no caso de desempate.

**§6º.** De decisão da Comissão caberá recurso ao CMDCA.

**Art. 8º** - Compete à COMISSÃO DIRETORA ELEITORAL:

**I** - Cumprir e fazer cumprir esta Resolução e Edital, o ECA, as Resoluções do CONANDA. Nº 170/2014 a Lei Municipal n.º 213/2014 e demais legislação e normas pertinentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

**II** - Proceder ao registro das candidaturas;

**III** - Conduzir diretamente o processo de escolha, reportando-se ao CMDCA;

**IV** - Designar os membros da/s Mesas/s Receptora/s e da/s Apuradora/as;

**V** - Receber e julgar pedidos de impugnações de candidaturas;

**VI** - Receber e julgar as impugnações e reclamações de atos e decisões da/s mesas Receptoras/s e ou da/s Apuradora/s;

**VII** - Julgar as infrações cometidas pelos/as candidatos/as;

**VIII** - Obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**IX** - Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

**X** - Determinar caso seja necessário o agrupamento de urnas para efeito de votação, que atenda à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

**XI** - Confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

**Art. 9º**- Compete ao presidente do CMDCA:

**I** - Coordenar as reuniões da Comissão Eleitoral;

**II** - Expedir atos, determinar diligência e publicações necessárias ao bom cumprimento de suas atribuições;

**III** - Remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, quando de decisão da COMISSÃO DIRETORA ELEITORAL, relatando o processo;

**IV** - Convocar funcionários públicos municipal para prestar serviços relevantes ao CMDCA, durante o processo de escolha do CONSELHO TUTELAR quando se fizer necessário.

**Art.10º**-Compete ao/a Vice-presidente da Comissão Diretora Eleitoral exercer as atribuições do/a Presidente na ausência deste.

**Art.11º** - Compete ao/a Secretário/a da COMISSÃO DIRETORA ELEITORAL secretariar as reuniões, lavrando-lhes as atas, expedindo correspondências e cuidando dos documentos, livros e arquivos relacionados ao processo de escolha.

#### Seção III

### DAS MESAS RECEPTORAS E DAS APURADORAS

#### DA BANCADA DE APURAÇÃO DE VOTOS

#### PARA URNA DE LONA

**Art.12º** - A Bancada de apuração de votos terá a função de receber a totalização de votos da/s mesa/s apuradora/s e realizar o somatório de votação individual dos candidatos e definir a classificação destes, a totalização geral da apuração e declarar os 10(dez) candidatos mais votados, sendo os primeiros 05 (cinco) titulares e os demais, suplentes, de acordo com a ordem de votação apurada.

**Parágrafo Único:** Após finalização da contagem de votos e classificação dos candidatos titulares e suplentes eleitos, a bancada irá lavrar a ata da eleição e anexar as assinaturas de todos os integrantes das mesas receptoras e apuradoras, dos fiscais, dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos candidatos a Conselheiros Tutelares e das

autoridades municipais presentes.

**Art.13-** A bancada de apuração de votos será composta por:

**I - COMISSÃO DIRETORA ELEITORAL.**

**II - UM REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO, À CONVITE.**

**III - UM REPRESENTANTE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, À CONVITE.**

**Art.14°** A/s Mesas/s Receptora/s compõem-se de Presidente/a e 02(dois/duas) mesários/as, e respectivos/as suplentes designados/as pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único -** Cada candidato/a poderá designar um/a fiscal perante a mesa receptora, que deverá ser cadastrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente, trinta dias antes da votação.

**Art.15°-** A/S Mesa/s apuradora/s compõe-se de um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Presidente/a da Mesa/s receptora/s e seus 02 (dois/duas) mesários/as, e dois fiscais que serão sorteados e designados pela Comissão Diretora Eleitoral, entre os fiscais atuantes na mesa receptora no dia da eleição.

**I -** O Conselheiro Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente deverá acompanhar o deslocamento da urna até o local único de apuração, realizar a abertura do lacre perante a mesa apuradora, fiscalizar a contagem dos votos e anunciar a totalização dos votos contados na mesa apuradora, à Bancada de Apuração de votos.

**II -** O Presidente da Mesa Apuradora realizará a leitura do voto constado na/s cédula/s de votação, carimbando a cédula e depositando na caixa de cédula contada.

**III -** O Primeiro Mesário da Mesa Apuradora irá registrar cada voto anunciado pelo Presidente da Mesa Apuradora, na tabela de registro de votação e somar os votos apurados de cada candidato/a e apresentar a somatória dos votos com a totalização, seja voto válido, em branco ou nulo, ao Presidente da Mesa Apuradora.

**IV -** O Segundo Mesário da Mesa Apuradora irá verificar a lista de votação fiscalizando a quantidade de eleitores votantes e conferindo com a totalização de votos registrados na mesa apuradora, sejam válidos ou nulos, e comparando com totalização final dos votos registrados pela mesa apuradora, para assim apresentar ao Presidente da Mesa Apuradora a finalização da contagem dos votos.

**V -** Após conferência dos mesários o Presidente da Mesa Apuradora irá apresentar a totalização da votação ao Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que irá anunciar oficialmente a totalização dos votos contados na/s mesa/s apuradora/s, à Bancada de Apuração de votos.

**VI -** Os fiscais sorteados na mesa apuradora serão representantes de todos os candidatos a Conselheiro/a Tutelar, devendo para tanto estar atento durante a apuração dos votos, podendo solicitar a recontagem de votos durante a apuração e representar com consentimento do candidato e junto ao mesmo, pedido de impugnação, de acordo com o art.30 da Lei nº213/2014, salvo se houver fundamentação quanto à diferença de cédulas e quantidade de eleitores votantes.

#### **Seção IV**

#### **PARA URNA ELETRÔNICA**

**Art.16°-** A apuração de votos realizada por meio de urnas eletrônicas será realizada de acordo com as diretrizes e instruções do Fórum de Justiça eleitoral desta Comarca sob acompanhamento e assessoria da Comissão Diretora Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itinga do Maranhão.

#### **Capítulo III**

#### **DOS VOTANTES**

**Art.17°-** Terá direito a voto qualquer cidadão/ã, eleitor/a do Município de Itinga do Maranhão, Devidamente cadastrado/a e quite com a Justiça Eleitoral.

**Art.18° -** Cada votante deverá se apresentar à Mesa Receptora de votos obrigatoriamente munido/a do Título de Eleitor e um

documento de identificação oficial com foto ou Título Digital.

**Parágrafo único-** No caso de não portar o Título de Eleitor, será admitido o voto segundo a listagem do eleitorado fornecido pela Justiça Eleitoral, munido de identidade com a foto.

#### **Capítulo IV**

#### **DOS CANDIDATOS**

**Art.19°-** São exigências para candidatar-se à função de CONSELHEIRO TUTELAR, nos termos de que dispões a Lei Federal n ° 8.069/90, e a Lei Municipal nº.213/2014:

**I -** reconhecida idoneidade moral atestada por certidão negativa criminal, por certidão negativa da Justiça Federal e Estadual e Certidão Negativa de Antecedentes Policiais;

**II -** idade superior a 21(vinte e um) anos, até a data limite para inscrição;

**III -** residir no município a mais de 02 (dois) anos, até a data limite para inscrição;

**IV -** possuir ensino médio completo;

**V -** ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

**VI -** estar no gozo dos direitos políticos, devendo apresentar cópia do último comprovante de votação.

**VII -** não exercer mandato político;

**VIII -** estar em pleno gozo das aptidões física e mental para exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovando através de avaliação médica e psicológica de bancada local;

**IX -** aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto para aprovação e classificação dos candidatos inscritos;

**Parágrafo Único-** A candidatura é individual e sem qualquer vínculo com partido político, com entidade/organização, ou programa/ serviço público.

#### **Capítulo V**

#### **DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS**

**Art.20°-** As inscrições estarão abertas no período 15/04/2019 até 25/05/2019, nos dias úteis na sede da Casa dos Conselhos, localizada à Rua do Cedro, nº 132, bairro Centro, das 08h00min às 14h00min, mediante requerimento padronizado, com apresentação dos seguintes documentos:

**I -** Requerimento à Comissão do Processo de Escolha, em redação própria, manuscrita ou impressa;

**II -** Cópia da Identidade (RG), do Título de Eleitor, comprovante de votação nas eleições de 2018, do CPF, da Reservista (para homem) e Certificado de Conclusão de Ensino Médio, e apresentação dos originais;

**III -** Certidão negativa criminal da Justiça Federal e Estadual, Certidão Negativa de Antecedentes Policiais;

**IV -** 02(duas) foto 3 x 4;

**V -** Comprovante de Residência atual e Declaração de Tempo de Residência de pelo menos 02 (dois) anos no Município de Itinga do Maranhão, assinada por duas testemunhas;

**VI -** Relatório circunstanciado de Experiência, capacidade e afinidade em trabalho ou atividade sistemática com Criança e Adolescente, fornecida por entidade, ou programa/ serviço público e outra do próprio candidato, que somem no mínimo 02(dois) anos;

**VII -** Comprovação de afastamento de cargo executivo, ou de consultoria/assessoria em Entidade ou programa/serviço público;

**§1º.** O Conselheiro Tutelar em exercícios que requeiram registro de candidatura será dispensado de apresentar os documentos exigidos nos incisos II, IV, V, VI, e VII deste artigo.

**§2º.** A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

**§3º.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

**Art.21.** As inscrições estarão abertas no período de 15 de abril

a 15 de maio de 2019, na sede da CMDCA, na Casa dos Conselhos, no horário de expediente normal das 8:00 às 14:00 horas.

**Art.22.** Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 12 (doze) dias, divulgará a relação dos candidatos com inscrições deferidas.

#### **Capítulo VI**

##### **DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

**Art. 23** Após a publicação da relação de candidatos inscritos, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

§ 1º Passado o prazo previsto, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 2º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.

§ 4º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de conhecimentos específicos;

§ 5º. Reclamações contra uma mesma candidatura serão decididas conjuntamente.

§6º O pedido de impugnação de candidatura poderá ser proposto por candidato/a entidade/ organização, programa/serviço público, ou por qualquer pessoa, residente no Município, eleitor e quite com suas obrigações política e civil, devendo ser formulado por escrito, fundamentando e apresentando provas.

§7º A comissão eleitoral zelará pela legitimidade dos documentos, dados e informações fornecidas pelos/candidato/as, reservando-se o direito de promover diligências de apuração, se entender necessário, informando ao CMDCA e ao Ministério Público.

#### **Capítulo VII**

##### **DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS**

**Art.24º-** Decorrido prazo para impugnação de registro de candidatura, a COMISSÃO DIRETORA ELEITORAL divulgará, de 07 a 15 de junho de 2019 a relação das candidaturas aptas ao exame de conhecimento específico.

**Art.25º-** O Exame de conhecimento específico acontecerá especificamente, no dia 12 de julho de 2019, em local e horário a ser designado pela Comissão Diretora Eleitoral.

**Art.28º-** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por Prova de Conhecimentos específico da Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, (questionário com questões de múltipla escolha, com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acerto para aprovação e classificação), que deverá abordar sobre:

- I. O Título I das Disposições Preliminares;
- II. O Título II dos Direitos Fundamentais;
- III. Parte Especial Título I da Política de Atendimento
- IV. Título II das Medidas de Proteção;
- V. Título III da Prática de Ato Infracional;
- VI. Título IV das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável;
- VII. Título V do Conselho Tutelar;
- VIII. Título VI do Acesso à Justiça (Capítulo I, Seção II, Seção III. Capítulo III, Seção I. Seção V, Seção VI, Seção VII. Capítulo V do Ministério Público);
- IX. Título VII dos Crimes e das Infrações Administrativas.

**Art.29º-** O pré-candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto será proclamado candidato oficial e a Comissão Diretora Eleitoral publicará no dia 19 de

julho a relação das candidaturas aptas à eleição do dia 06 de outubro de 2019.

**Parágrafo único:** Aqueles candidatos que deixarem de atingir os 50% (cinquenta por cento) de acerto, não estarão aptos a submeterem-se ao processo de avaliação psicossocial, requisito indispensável à homologação de sua candidatura.

**Art.30º-** O/a pré-candidato/a que assim quiser, terá 02 (dois) dias úteis de prazo para reclamar do resultado da avaliação, com a comissão eleitoral, manifestando-se até 23 de julho de 2019.

**Art.31º-** Comissão Eleitoral terá 02(dias) de prazo para reavaliar e julgar a reclamação sobre o resultado da avaliação, manifestando-se até dia 25 de julho de 2019.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem da avaliação psicossocial de caráter eliminatório.

**Art. 32.** Após as provas, decisão final dos recursos e avaliação psicossocial, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos a Conselheiro Tutelares aptos ao pleito, em jornal de edição local, no site da Prefeitura Municipal e mural de departamentos públicos do Município de Itinga do Maranhão.

#### **DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art.32º-** O período oficial da campanha eleitoral se dará entre os dias 01 de agosto até 03 de outubro de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será proibida a propaganda Eleitoral nos dias 04 e 05 de outubro de 2019, vedada também a boca de urna, a concentração de eleitores/as, de forma a assediar ou constranger.

**Art.33º-** CMDCA deverá promover reuniões públicas com a comunidade, divulgando os Direitos da Criança e do Adolescente e a eleição do CONSELHO TUTELAR, com a participação dos/as candidatos/as, para assegurar as mesmas oportunidades e condições a todos/as candidatos/as.

**Art.34º-** É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§1º- A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§2º- É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§3º- No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único:** - " Será vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes," outdoors" ou inscrições em locais públicos, ou em carros/ veículos volantes de som".

**Art.35º -** O/a candidato/ a é livre para pedir voto individual à população desde que não venha a ofertar vantagens de nenhuma espécie aos eleitores, nem promessas infundadas de proteção pós-eleição, sendo vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (Art. 139, 3, do ECA, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

**Parágrafo Único:** Qualquer cidadão eleitor que sentir-se aliciado sobre sua escolha de voto no que se refere à oferta de vantagens e ou promessas de superproteção por parte de candidato caso eleito, poderá realizar denúncia por escrito à Comissão Diretora Eleitoral.



**Art.36º-** A propaganda individual dos/as candidatos/as será permitida na forma de panfletos, impressos, submetido a prévia aprovação da Comissão Diretora Eleitoral do CMDCA.

**Art.37º-** Cabe à Comissão Diretora Eleitoral e ao CMDCA zelar pelo bom andamento da campanha e da propaganda eleitoral, coibindo-se o abuso do poder econômico ou qualquer outra forma de obter vantagem, embaraçar, fraudar, corromper o processo de escolha, representando ao Ministério Público, sendo caso.

**Art. 38 -** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

#### **CAPITULO IX**

#### **DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO**

**Art.38º-** O recebimento dos votos pela/s Mesa/s Receptora será na Zona Urbana e Zona Rural, das 08hs às 17hs do dia 06 de outubro de 2019.

**Parágrafo Único:** A COMISSÃO DIRETORA ELEITORAL e o CMDCA, organizarão a Eleição do Conselho Tutelar de acordo com as condições ofertadas pela Justiça Eleitoral desta Comarca, seja Urna de Lona ou Urna Eletrônica, buscando proceder com a maior eficiência para agilizar o processo eleitoral.

**Art.39º-** A votação dar-se á por meio do sistema eletrônico, e ou com utilização de cédulas impressas, por voto secreto, em cabine indevassável.

**§1º -** As cédulas de que se trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

**§2º-** O modelo de cédula será definido pelos candidatos, em reunião extraordinária que será convocada e presidida pelo presidente da Comissão Especial Eleitoral.

**Parágrafo Único:** não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.40º-** Cada votante poderá escolher até 01 (um) candidato/a.

**§1º-** Será considerado válido o voto dado a um só candidato/a

**§2º-** Serão considerados nulos os votos quando destinados a mais de 01 (um) candidato/a.

**§3º-** Serão considerados brancos a cédulas sem indicação de candidatos.

**Art.41º-** Encerrada a recepção de votos, lavrando-se ao final a ata, assinada pela mesa receptora composta por todos os fiscais e candidato/as presentes, a mesa Receptora será encaminhada para o

local de apuração, sob guarda dos componentes de sua mesa receptora e de um Conselheiro Municipal designado para tal, transformando-se em mesa Apuradora de Votos por ordem de citação durante o processo de apuração dos votos em local único.

**Parágrafo único:** Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais velho. Persistindo o empate, será considerado aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido do registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e juventude.

**Art.42º-** Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral anunciará os resultados, no dia 06 de outubro de 2019.

**Art.43º** O CMDCA publicará no dia 07 de outubro de 2019, os/as eleitos/as, titulares e suplentes, pela ordem de votação.

**Parágrafo único:** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

#### **Capitulo X**

#### **DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

**Art.44º-** O prazo para impugnação do resultado da eleição a contar do dia da apuração será até o dia 11 de outubro de 2019,

com manifestação final do Juiz da Infância e da Juventude desta comarca.

#### **Capítulo XI**

#### **DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO INICIO DOS TRABALHOS.**

**Art.45º-** O Senhor Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, nomeará até dia 09 de janeiro de 2020 os/as os eleitos/as, inclusive suplentes, ao Conselho Tutelar 2020-2023, e o Presidente do CMDCA, em sessão solene, no dia 10 de janeiro de 2020, dará posse aos/as eleitos/o titular.

**Parágrafo Único:** Os membros eleitos suplentes serão nomeados até o dia 09 de janeiro de 2020, mas somente receberão posse quando convocados a assumirem o exercício da função, por prazo temporário ou exercício legítimo do mandato, assim definido em decreto.

**Art.46º-** Os/as Conselheiros/as Tutelares empossados/os iniciarão oficialmente seus trabalhos no dia 11 de janeiro de 2020.

**Art.47º-** Os/as Conselheiros/as Tutelares eleitos passarão obrigatoriamente por uma formação Inicial, não renumerada, que acontecerá de 21 de outubro de 2019 até 06 de dezembro de 2019, por período parcial a ser definido o/s horário/s pelo CMDCA e passarão pelo processo de transição do Conselho Tutelar de 06 até 08 de janeiro de 2020, em período integral, não renumerado, na sede do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único-**Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

#### **Capitulo XII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.48.** Todas as etapas do Processo de Escolha serão eliminatórias, inclusive a participação na formação, (o candidato eleito deverá ter uma participação mínima de 80% de frequência): exceto a transição administrativa e operacional.

**Art.49º -** Os casos omissos a esta RESOLUÇÃO serão decididos em primeira instância, pela Comissão Eleitoral; em segunda instância, pelo CMDCA, com manifestação do Ministério Público Estadual.

**Art.50º-** Este regulamento eleitoral do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.** Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itinga do Maranhão - CMDCA, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Maria Valdirene Fernandes da Costa  
Presidente do CMDCA/Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 0735872c7bc0c03ed722f1bbd3f5af62*

#### **RESOLUÇÃO Nº 003/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

#### **RESOLUÇÃO Nº 003/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de regulamentação do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2020/2023 e dá outras providências.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itinga do Maranhão - MA, órgão responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar, e segundo artigos n.º 139 da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA) e n.º 025 da Lei Municipal n.º 213/2014, e lei complementar 396/2012 atendendo as Resoluções CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 170/2014 que dispõem sobre os Parâmetros de escolha e Funcionamento dos Conselhos Tutelares, e em cumprimento às deliberações da assembleia ordinária de 07/03/2019 registrada em Ata:

**Resolve:**

**Art. 1º** - Indicar como representantes do CMDCA para compor a Comissão **Especial de Regulamentação do Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2020/2023: os seguintes conselheiros e membro indicado:**

- Maria Valdirene Fernandes da Costa (poder público)
- Quedia Fabiana Viana Santos (poder público)
- Maria Francisca N. Silva (sociedade civil)
- Jeremias de Barros (sociedade civil)
- Jhonnes Berg Pereira Sousa (assessoria jurídica)

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

- **Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:**
- I - Conduzir o processo de escolha;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- III - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos

candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

- VII - Solicitar, junto ao comando das Polícias Militar e Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e afins;
- **Art. 3º** A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

**Parágrafo Único:** os casos omissos serão dirimidos pelo plenário do CMDCA.

- **Art. 4º** Esta Comissão terá até 31 de dezembro de 2019 para concluir o processo de escolha dos membros do

Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na legislação pertinente.

- **Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Maria Valdirene Fernandes da Costa Quedia Fabiana Viana  
Santos Presidente Vice-Presidente

Maria Francisca N. Silva  
Secretária

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: cbd5f216e611052f6faeca897ea118db*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
DUTRA**

---

**DECRETO Nº. 046, DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**DECRETO Nº. 046, DE 01 DE ABRIL DE 2019. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar a Senhora, **CAUANE DA SILVA ALMEIDA**, Do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA DE EXTRAORDINARIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal**

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: 2360f8008217243389e9faf31e8ad582*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019-CPL/PMS  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019-PMS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Ata de Registro de Preços nº 027/2019  
Processo Administrativo nº 018/2019-PMS  
Pregão Presencial nº 027/2019-CPL/PMS

O Município de Sambaiba, com sede à Praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro. CEP: 65.830-000 - Sambaiba/MA, inscrito no CNPJ nº 06.229.397/0001-74, doravante denominada Prefeitura Municipal de Sambaiba, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO, RG nº 197.154 - SSP/MA, CPF nº 094.420.223-34, com a interveniência da Secretaria Municipal

de Finanças, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 027/2019-CPL/PMS, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 018/2019-PMS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Municipal nº 055/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

**1.**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de Pneus e acessórios pneumáticos, visando contratações futuras e eventuais destinadas à Prefeitura Municipal de Sambaíba, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: MOACIR RIBEIRO COSTA - EPP	
CNPJ: 01.707.669/0001-80	FONE/FAX: (99) 98404 4989
ENDEREÇO: AVENIDA RODOVIÁRIA, Nº 100 - SÃO JOÃO - SÃO RAMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA	
E-MAIL: comercialmelo@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: MOACIR RIBEIRO COSTA	
CPF Nº: 021.922.683-00	RG Nº: 149.093-SSP/PI
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 3626-9/CONTA: 11.091-4

LOTE - I - PNEUS PARA A INFRA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	FABRICANTE	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	165/70 R 13 FIAT UNO		20	221,48	4.429,60
2	PNEU 175/70 R 13		20	229,00	4.580,00
3	PNEU 175/60 R 14		20	283,56	5.671,20
4	PNEU 195/60 R 15		20	369,00	7.380,00
5	PNEU 195/45 R 16 VOYAGE		20	442,00	8.840,00
6	PNEU 15.195/60 R15 CAMIONETE PEUGEOT		20	372,50	7.450,00
7	PNEU 205/70 R 15		20	706,00	14.120,00
8	PNEU 1000R X 20 RA LISO CAÇAMBA		18	1.352,00	24.336,00
9	PNEU 1000R X 20 HBRZ BORRACHUDO CAÇAMBA		18	1.570,00	28.260,00
10	PNEU 900-20 G8 LISO CAÇAMBA		18	1.172,00	21.096,00
11	PNEU 900-20 BORRACHUDO CAÇAMBA		22	1.374,20	30.232,40
12	PNEU 1.400-24 12 L PATROL		12	3.148,00	37.776,00
13	PNEU 12.5/80-18 12L RETRO ESCVADEIRA		12	2.037,70	24.452,40
14	PNEU 17.5-25 16L L-2 RETRO ESCVADEIRA		12	4.365,00	52.380,00
15	PNEU 18.4 X 34 TRATOR		4	5.296,00	21.184,00
16	PNEU 14.9 X 24 TRATOR		4	2.926,00	11.704,00
17	PNEU 12.4 X 24 TRATOR		4	2.282,00	9.128,00
18	PNEU				-
19	PNEU 6.5 X 16 PNEU GRADE E ROCADREIRA		16	729,00	11.664,00
20	CAMARA DE AR 900-20		36	109,00	3.924,00
21	CAMARA DE AR 1000-20		36	125,50	4.518,00
22	CAMARA DE AR 1.400-24		36	301,50	10.854,00
23	CAMARA DE AR 17.5-25		36	352,50	12.690,00
24	PROTETOR ARO 20		36	39,80	1.432,80
					-
VALOR TOTAL DO ITEM - I - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DE ADMINISTRAÇÃO					353.672,80
					-
					-
LOTE - II - PNEUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	FABRICANTE	UNID	VALOR R\$	VALOR TOTAL
1	PNEU 175/70 R 13		16	236,00	3.776,00
2	PNEU 215/75 R 17.5		24	985,50	23.652,00
3	PNEU 275/80 R 22.5 RA LISO		36	1.800,00	64.800,00
4	PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO		36	1.966,00	70.776,00
					-
VALOR TOTAL DO ITEM - II - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					163.004,00
					-
					-
LOTE - III - PNEUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	FABRICANTE	UNID	VALOR R\$	VALOR TOTAL
1	PNEU 265/75 R 16 - CAMIONETE TRITON		32	1.026,00	32.832,00

2	PNEU 265/70 R 16 - AMBULANCIA		32	883,00	28.256,00
					-
					-
VALOR TOTAL DO ITEM - III - FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE					61.088,00
					-
					-
LOTE - IV - PNEUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	FABRICANTE	UNID	VALOR R\$	VALOR TOTAL
1	PNEU 265/45 R 16 HYLUX		16	806,00	12.896,00
					-
					-
VALOR TOTAL DO ITEM - IV - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					12.896,00
					-
					-
					590.660,83

**1.2. CADASTRO DE RESERVA** - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do BENEFICIÁRIO DA ATA, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**2.**

**2.1.** A Prefeitura Municipal de Sambaíba e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 018/2019-PMS e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Presencial nº 027/2019-CPL/PMS;
- c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Decreto Municipal nº 055, 08 de novembro de 2017.
- i) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

**3.3.** Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Sambaíba, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.**



**4.1.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 055/2017 e artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

##### 5.

**5.1.** O BENEFICIÁRIO obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Sambaíba, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**5.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Sambaíba a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

##### 6.

**6.1.** As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Sambaíba por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.2.** O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**6.2.1.** O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Sambaíba.

**6.3.** É facultado à Prefeitura Municipal de Sambaíba, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**6.3.1.** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

**6.3.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

**6.3.3.** A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, e assinar a Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Sambaíba, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

**6.4.** Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha

poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

**6.5.** O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**6.6.** No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

**a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

**b)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

**c)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

**d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

**e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

**f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

##### 7.

**7.1.** Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

**7.2.** Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

**7.3.** A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.3.1.** Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

##### 8.

**8.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Sambaíba, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Sambaíba deverá:

**a)** Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

**b)** Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**c)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

**d)** Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Sambaíba poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

**8.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**a)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo



restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Sambaíba poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

**b)** No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**8.4.** Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Sambaíba deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### 9.

**9.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Sambaíba, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

**9.5.** Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Sambaíba fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### 10.

**10.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Finanças para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Finanças que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.2.** Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Sambaíba, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.5.** Após a autorização da Secretaria Municipal de Finanças, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.6.** A Secretaria Municipal de Finanças não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

##### 11.

**11.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.2.** Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sambaíba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

**11.3.** O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**a)** Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

**b)** Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

**11.4.** Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Sambaíba poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

**a)** Advertência;

**b)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

**11.6.** Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**11.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Sambaíba.

**11.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos

ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**11.9.** O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES**

**12.**

**12.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO**

**13.**

**13.1.** A Prefeitura Municipal de Sambaiba fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

**CLÁUSULA CATORZE - DO FORO**

**14.**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

**14.2.** Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Sambaiba/MA, 05 de Abril de 2019.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO  
Prefeito Municipal

MOACIR RIBEIRO COSTA - EPP  
MOACIR RIBEIRO COSTA  
Proprietário

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES  
Código identificador: d2796521587be8b920c2f8a4fe6df300

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019-CPL/PMS  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019-PMS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Ata de Registro de Preços nº 028/2019  
Processo Administrativo nº 019/2019-PMS  
Pregão Presencial nº 028/2019-CPL/PMS

O Município de Sambaiba, com sede à Praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro. CEP: 65.830-000 - Sambaiba/MA, inscrito no CNPJ nº 06.229.397/0001-74, doravante denominada Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaiba - MA., neste ato representada Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO, RG nº 197.154 - SSP/MA, CPF nº 094.420.223-34, com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 028/2019-CPL/PMS, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 019/2019-PMS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Municipal nº 055/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

**1.**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de combustíveis e produtos lubrificantes, visando contratações futuras e eventuais destinadas à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaiba - MA., nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: MOACIR RIBEIRO COSTA - EPP					
CNPJ: 01.707.669/0001-80			FONE/FAX: (99) 9 8404 4989		
ENDEREÇO: AVENIDA RODOVIÁRIA, Nº 100, SÃO JOÃO - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA					
E-MAIL: ely.castro2012@hotmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL: MOACIR RIBEIRO COSTA					
CPF Nº: 021.922.683-00			RG Nº: 1.190.246-SSP/PI		
DADOS BANCARIOS:					
BANCO: BRASIL		AGÊNCIA: 3626-9		CONTA: 11.091-4	
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	20.000	Litros	4,45	89.000,00
2	DIESEL COMUM	4.000	Litros	3,70	14.800,00
3	DIESEL S 10	150.000	Litros	3,80	570.000,00
15	OLEO LUBRIFICANTE 80W90 - 1LT	100	Unid.	30,33	3.033,00
16	OLEO LUBRIFICANTE 80W90 - 4LT	80	Unid.	103,33	8.266,40
17	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 - 1LT	80	Unid.	36,47	2.917,60
18	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 - 4LT	80	Unid.	110,00	8.800,00
21	OLEO DE FREIO dot 3 c/500ml	60	Unid.	14,74	884,40
22	OLEO DE FREIO dot 4 c/500ml	60	Unid.	23,80	1.428,00
23	GRAXA PARA ROLAMENTOS BALDE c/01kg	40	Unid.	26,01	1.040,40
24	GRAXA PARA CHASSI BALDE c/20kg	20	Unid.	233,67	4.673,40
TOTAL GERAL					704.843,20

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**2.**

**2.1.** A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaiba - MA. e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 019/2019-PMs e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Presencial nº 028/2019-CPL/PMS;
- c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos

apresentados no procedimento da licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

##### 3.

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a)** Constituição Federal de 1988;
- b)** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d)** Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e)** Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f)** Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g)** Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h)** Decreto Municipal nº 055, 08 de novembro de 2017.
- i)** Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- j)** Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k)** demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l)** subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

**3.3.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba - MA., segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### 4.

**4.1.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Municipal nº 18/2017 e artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

##### 5.

**5.1.** O BENEFICIÁRIO obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba - MA., ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**5.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba - MA. a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

#### ADMINISTRATIVO

##### 6.

**6.1.** As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba - MA. por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.2.** O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**6.2.1.** O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba - MA..

**6.3.** É facultado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba - MA., quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**6.3.1.** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

**6.3.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

**6.3.3.** A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, e assinar a Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba - MA., observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

**6.4.** Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

**6.5.** O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**6.6.** No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.

**7.1.** Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

**7.2.** Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

**7.3.** A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.3.1.** Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.

**8.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba - MA., por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba - MA. deverá:

**a)** Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

**b)** Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**c)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

**d)** Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba - MA. poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

**8.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**a)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba - MA. poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

**b)** No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**8.4.** Não havendo êxito nas negociações a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba - MA- deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE

#### REGISTRO DE PREÇOS

9.

**9.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba - MA-, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

**a)** Por razão de interesse público; ou

**b)** A pedido do fornecedor.

**9.5.** Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba - MA. fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.

**10.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.2.** Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba - MA., conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.5.** Após a autorização da Secretaria Municipal de Finanças, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22,



§ 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**10.1.6.** A Secretaria Municipal de Finanças não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

**11.**

**11.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.2.** Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaiba - MA., pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

**11.3.** O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**a)** Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

**b)** Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

**11.4.** Além da multa aludida no item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaiba - MA. poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

**a)** Advertência;

**b)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

**11.6.** Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**11.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaiba - MA

**11.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**11.9.** O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará

impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES**

**12.**

**12.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO**

**13.**

**13.1.** A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaiba - MA fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

**CLÁUSULA CATORZE - DO FORO**

**14.**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

**14.2.** Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Sambaiba/MA, 05 de Abril de 2019.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO  
Prefeito Municipal

MOACIR RIBEIRO COSTA - EPP  
MOACIR RIBEIRO COSTA  
Proprietário

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES  
Código identificador: 16dd7698e3a5394840565b57ea0edb71

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

**LEI Nº 247/2019 DE 13 DE JANEIRO DE 2019**

**"Dispõe sobre a Regularização Fundiária, autoriza o Poder Executivo a fornecer Título Definitivo de Propriedade dos Terrenos de propriedade do Município, aforados a terceiros ou adquiridos por compra ou doação, desde que tenha a posse, sob forma onerosa, sem concorrência, revoga disposições em contrário e dá outras providências" -**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 183/2013 de 28 de junho de 2013 e Lei**

Municipal 208/2015 de 11 de Dezembro de 2015, faz saber a todos habitantes que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Municipal: **Art. 1º.** - Fica instituída a Política Municipal de Regularização Fundiária de interesse específico, no Município de Santa Rita, que visam a adequar as ocupações informais preexistentes as conformações legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. **Art. 2º.** - A Política de Regularização Fundiária no Município, respeitadas disposições de Legislação Federal e Estadual, tem como escopo a identificação e titulação dos possuidores de imóveis em terras do município com ocupação informal. **Art. 3º.** - Fica o poder Executivo municipal autorizado a conceder **Título Definitivo de Propriedade** ao possuidor de imóvel pertencente ao Município, aforados a terceiros, adquiridos por compra ou doação, desde que tenham a posse na data da publicação da Lei Municipal 146/2010, de 23 de maio de 2010, para fins de organização e regularização dos imóveis públicos municipais desafetados, sob forma onerosa e sem concorrência. **§ 1º.** - O Título Definitivo, que se refere no caput deste artigo, abrange os lotes pertencentes ao Município, aforados a terceiros, adquiridos por compra ou adoção, desde a fundação e a emancipação política do Município de Santa Rita - MA. **§ 2º.** - Não será expedido o Título Definitivo de Propriedade: **I** - de área inserida em bem de uso comum, salvo por desafetação; **II** - de imóvel já registrado em cartório, exceto se comprovado o abandono do proprietário por mais de cinco anos ininterruptos e a posse, mansa e pacífica, exercida pelo interessado; **III** - de imóvel objeto de litígio judicial; **IV** - de imóvel encravado em área de preservação permanente ou que, de alguma maneira, encontre-se em conflito com a legislação ambiental ou em área considerada de risco. Parágrafo único: entende - se por imóvel público desafetado aquele que não se constitua como de uso comum do povo ou de destinação especial. **Art. 4º.** - Os imóveis, objetos de regularização, serão classificados da seguinte forma: **I** - Residencial; **II** - Comercial; **III** - área não edificada. **Art. 5º.** - Para ser beneficiário da regularização fundiária prevista no art. 3º, o ocupante deverá atender aos requisitos da Lei Federal 11.977/2009. **Art. 6º.** - Não serão objetos de concessão os imóveis localizados nas seguintes zonas (definidas no artigo 2º da Lei Municipal nº 072/2003, de 12 de dezembro de 2003 - Plano Diretor): **I** - Zona Especial 1 - ZE1; **II** - Zona Especial 2 - ZE2; **III** - Zona Especial 3 - ZE3; **IV** - Zona de Interesse Ambiental - ZIA. **Art. 7º.** - São objetos de Regularização Fundiária, mediante Concessão de Título Definitivo de propriedade, respeitando - se as respectivas dimensões, os lotes adquiridos por compra ou doação, aprovados anteriormente a publicação da Lei Municipal nº 146/2010. **I** - Do Título Definitivo de Propriedade: **a)** O Título Definitivo de Propriedade é o documento legítimo que transfere o domínio de terras que se encontram no Município de Santa Rita, com todos os efeitos legais e jurídicos de propriedade, para o legitimado nos autos do processo de regularização fundiária, garantindo o registro do imóvel titulado em seu nome mediante o preenchimento de todos os requisitos legais previstos nas legislações vigentes. **b)** O Título Definitivo de Propriedade será expedido, no âmbito de processo de titulação instaurado no Departamento Municipal de Terras e Tributos - DMTT, para o interessado que comprovar posse ou cadeia possessória do imóvel titulando por, no mínimo, cinco anos. **Art. 8º.** - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento Municipal de Terras e Tributos - DMTT, instituir o processo administrativo referente à demarcação urbanística de área de interesse especial a ser regularizada, bem como dar cumprimento a todas as técnicas, administrativas e ou/ jurídicas necessárias a averbação no cartório de Registros. **§ 1º.** - O processo administrativo referido no "caput" será devidamente autuado, recebendo numeração e a identificação do possuidor, devendo conter a juntada dos

seguintes documentos, além das informações referentes ao imóvel regularizando: **I** - Requerimento do Interessado; **II** - Certidão de Uso e Ocupação do solo; **III** - Termo de Registro no Cadastro Imobiliário do Município; **IV** - 2 (duas) vias do memorial descritivo elaborado através de dados obtidos por levantamento cadastral, contendo a delimitação do perímetro da área, com as respectivas dimensões definidoras de seus limites, a área total e situação da área em relação aos lotes lindeiras, necessária para caracterizar a sua localização em relação ao município. **IV**- cópia de comprovante de fornecimento de água ou luz em nome do interessado ou de seu cônjuge; ou qualquer outro documento considerado fidedigno capaz de demonstrar a posse ou domínio do imóvel regularizando. **V**- Certidão negativa do Cartório de Registro de Notas e Imóveis da Comarca de Santa Rita-Ma; **VI**- Prova de regularidade do possuidor junto ao Fisco Municipal e também relativamente aos tributos incidentes sobre o imóvel; **VII**- Comprovação do estado Civil do requerente; **VIII**- Cópia de Carteira de Identidade (RG) e Cartão CPF; **§ 2º.** - No caso das plantas e memoriais descritivos serem elaborado por servidor público fica dispensada a apresentação da anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT. **§ 3º.** - Todas as plantas deverão possuir quadro informativo (carimbo) que deverá conter a identificação nominal da área do assentamento, da Secretária Municipal de Planejamento e dos profissionais responsáveis pela autoria das plantas, os quais ficarão obrigados a rubrica-los. **§ 4º** - Previamente à expedição do Título Definitivo de Propriedade, será publicado edital público de conhecimento no Diário Oficial Eletrônico adotado pelo Município, possibilitando a terceiro interessado, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação, apresentar impugnação. **§ 5º** - Deverá constar, obrigatoriamente, na cédula do Título Definitivo de Propriedade: **I** - brasão e símbolos do Município de Santa Rita; **II** - números do processo administrativo; **III** - carimbo de autenticidade; **IV** - nome completo, estado civil, números da Carteira de Identidade (RG) e CPF do beneficiário; **V** - as dimensões precisas do imóvel, bem como a localização; **VI**- Fica delegada a competência para assinatura do Título Definitivo, em decorrência da aplicação desta Lei, ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, conjuntamente com o chefe do executivo Municipal. **Art. 9º.** - Os valores devidos, em consequências da concessão do Título Definitivo de propriedade, deverão ser recolhidos aos cofres públicos, de uma só vez ou parcelados, em percentuais a serem definidos de acordo com a sua classificação, mediante emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. **DA TAXA DE SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Art. 10º.** - Fica instituída a Taxa de Serviço de Regularização Fundiária (TRF). **§ 2º** Será dispensada a cobrança da Taxa quando a regularização fundiária for de interesse social, mediante a comprovação cumulativa das seguintes exigências: **a)** o interessado auferir renda familiar inferior a dois salários mínimos ou quando comprovada sua inscrição no Programa Bolsa Família; **b)** o interessado não possuir outro imóvel em seu nome ou em nome do cônjuge; **c)** o imóvel regularizando possuir área total igual ou menor que duzentos e cinquenta metros quadrados. **§ 3º** A comprovação da renda, para fins da isenção de que trata o §2º deste artigo, poderá ser efetuada por meio de atestado de hipossuficiência elaborado por assistente social vinculado ao Município de Santa Rita. **Art. 11º.** - Aqueles que são beneficiários de concessões de direito real de uso, poderão celebrar com o município, através do Poder Executivo Municipal, a transformação da concessão através da extinção e outorga do Título Definitivo de Propriedade. **Art.12º.** - Os termos de aforamento bem como os pedidos de resgate independentemente, do prazo de concessão de imóveis do patrimônio público do Município de Santa Rita serão convertidos em processo de regularização fundiária, com a

expedição de Título de Propriedade, devendo constar os mesmos documentos descritos nos incisos I a VIII do art. 8º § 1º e seguintes: **I** - Comprovante de pagamento do laudêmio calculando a base de 0,50% (meio ponto percentual) sobre o valor venal do imóvel; **II** - 10 Foros anuais; **III**- Comprovante de pagamento do imposto sobre a transmissão por ato oneroso Inter vivos, de bens imóveis (ITBI), bem como cessão de direitos a eles relativos; **IV**- Comprovante de pagamento do Imposto de Propriedade Territorial Urbana - IPTU. **Parágrafo Único** - O resgate de aforamento de imóvel será concedido ao foreiro ou ao sucessor enfiteutico. **Art. 13º.** - O registro do título aquisitivo em cartório de Registro de Imóveis é de natureza obrigatória, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando a documentação necessária a expensas do concessionário/adquirente, que fara prova de adoção dessa providencia junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de controle da municipalidade. **Art. 14º.** - O município poderá estabelecer normas complementares relativas a concessão de Título Definitivo de Propriedade e Uso do terreno seja urbano ou rural pertencentes ao patrimônio municipal, para adequar o previsto na Lei as peculiaridades de cada situação. **Art. 15º.** - São partes integrantes desta Lei o Decreto executivo nº 08 de 08 de agosto de 2013. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 16º.** No caso de morte do titular, o Título Definitivo de Propriedade transfere-se aos herdeiros, aplicada a legislação civil vigente. **Art. 17º** - O Título Definitivo de Propriedade, concedido na forma desta lei, servirá para efeito de registro no Cartório de Notas e Registros de Imóvel competente. **Art. 18º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal e de eventuais receitas decorrentes de convênios ou programas firmados com o Estado ou com a União. **Art. 19º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. PALACIO DEPUTADO JOAO EVANGELISTA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA/MA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2019. **HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 7c1bfc125d7b1ab24dc4d19a873eda39

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019-CPL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019-CPL.** A Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Santo Amaro do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.671/0001-76, representada pela Sra. Prefeita, a **Sra. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa**, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 508.907.513-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 4.686/2018 - PMSAM, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, **RESOLVE:** registrar os preços dos gêneros alimentícios propostos pela empresa **S.K.A.R COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ **41.488.339/0001-66**, Insc. Estadual nº 12.125.843-2, localizada na Rua 03, Casa 16, letra E - Parque Topázio, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de São Luís/MA CEP: 65072-741, representada pela Sra. **Silvania Virgem Gusmão Pereira**, portadora do RG nº 012745471999-6 SSP/MA e inscrita no CPF

sob o nº 253.356.423-00, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Municipal nº 10, de 20 de agosto de 2018, e demais legislações aplicadas à espécie. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especificados no Lote 06 do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Presencial Nº 03/2019 - PMSAM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo nº 4.686/2018 - PMSAM. Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as contratações de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 3º do Decreto Municipal nº 10/2018. **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** Os preços registrados, as especificações dos gêneros alimentícios, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados no **ANEXO I** da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO.** A Contratada fica obrigada a fornecer gêneros alimentícios contidos no Termo de Referência. **Parágrafo Primeiro** - O prazo para o início do fornecimento do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitara ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos gêneros alimentícios decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As contratações adicionais a que se



refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora; **Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação. **Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora. **Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora. **Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no art. 10, VIII, no Decreto Municipal nº 10/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 9, § 3º, do referido Decreto Municipal. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando: a) A Fornecedora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002. e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata. **Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será comunicada formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Segundo** - No caso de recusa da Fornecedora em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela. **Parágrafo Terceiro** - A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ORGAO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.** O ORGAO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO Nº PRESENCIAL Nº 03/2019 - PMSAM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei no 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 10, de 20 de agosto de 2018. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.** Fica eleito o foro da Comarca de Humberto de Campos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas. Santo Amaro do

Maranhão, 04 de abril de 2019. **Talita Araújo da Silva Tavares** - Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa** - Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **S.K.A.R COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP** - CNPJ 41.488.339/0001-66, Silvania Virgem Gusmão Pereira, CPF nº 253.356.423-00. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019-PMSAM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP - ANEXO I DA ATA**

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: HORTIFRUTI, DERIVADOS LACTEOS E REFRIGERADOS										
Item	Descrições dos produtos	Unid.	Marca	V. Unitário	Qtz Crech e 1 Pcl	Qtz Pré Escola 1 Pcl	Qtz Fund 1 Pcl	Qtz Total 1 Pcl	Qtz Total 10 Pcls	V. Total 10 Parcelas
1	<b>ALHO</b> , de 1ª qualidade, grão, bulbo inteiro, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície, de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Emlagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	IN NATURA	R\$ 11,99	5	2	8	15	150	R\$ 1.798,50
2	<b>CEBOLA BRANCA</b> : tamanho médio, fresca, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica; livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	IN NATURA	R\$ 3,50	10	8	22	40	400	R\$ 1.400,00
3	<b>POLPA DE FRUTA SABOR DIVERSOS, CONGELADA</b> : selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade <b>1.0 quilograma</b> .	KG	Polmar	R\$ 5,56	109	77	278	464	4640	R\$ 25.798,40
<b>Valor Total</b>										<b>R\$ 28.996,90</b>

O valor global registrado importa em **R\$ 28.996,90 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos)**. Santo Amaro do Maranhão, 04 de abril de 2019. **Talita Araújo da Silva Tavares** - Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa** - Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **S.K.A.R COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP** - CNPJ 41.488.339/0001-66, Silvania Virgem Gusmão Pereira, CPF nº 253.356.423-00.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO  
Código identificador: 59e547af520a5e3487f26dc2ed99889a

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019-CPL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019-CPL. A Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão**, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Santo Amaro do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.671/0001-76, representada pela Sra. Prefeita, a **Sra. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa**, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 508.907.513-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 4.686/2018 - PMSAM, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL, RESOLVE**: registrar os preços dos gêneros alimentícios propostos pela empresa **N B DE ARAUJO - EPP**, inscrita no CNPJ **23.879.357/0001-97**, Insc. Estadual nº 12.481902-8 e Insc. Municipal nº 9821832-6, localizada na Rua da Paz, nº16, Quadra 48, Parte II, Jardim São Cristovão, na cidade de São Luis - MA, CEP 65055-027, representada pelo Sr. **Wagner**



**Cleyton Marques**, portador do RG nº 94155398-1 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 002.666.613-86, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Municipal nº 10, de 20 de agosto de 2018, e demais legislações aplicadas à espécie. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especificados nos Lotes 03 e 04 do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Presencial Nº 03/2019 - PMSAM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo nº 4.686/2018 - PMSAM**. **Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as contratações de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 3º do Decreto Municipal nº 10/2018. **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** Os preços registrados, as especificações dos gêneros alimentícios, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados no **ANEXO I** da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO.** A Contratada fica obrigada a fornecer gêneros alimentícios contidos no Termo de Referência. **Parágrafo Primeiro** - O prazo para o início do fornecimento do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitara ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos gêneros alimentícios decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da

ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora; **Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação. **Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora. **Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora. **Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no art. 10, VIII, no Decreto Municipal nº 10/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 9, § 3º, do referido Decreto Municipal. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando: a) A Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002. e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata. **Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será comunicada formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Segundo** - No caso de recusa da Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela. **Parágrafo Terceiro** - A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.** O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO Nº PRESENCIAL Nº 03/2019 - PMSAM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei no 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 10, de 20 de agosto de 2018. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.** Fica eleito o foro da Comarca de Humberto de Campos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por

estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas. Santo Amaro do Maranhão, 04 de abril de 2019. **Talita Araújo da Silva Tavares** - Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa** - Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **N B DE ARAÚJO - EPP** - CNPJ 23.879.357/0001-97 - Wagner Cleyton Marques, CPF nº 002.666.613-86. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019- PMSAM. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ANEXO I DA ATA.**

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: ESTOQUE SECO - NECESSIDADES ESPECIAIS										
Item	Descrições dos produtos	Unid.	Marca	V. Unitário	Qt Creche 1 Pcl	Qt Pré Escolar 1 Pcl	Qt Fund 1 Pcl	Qt Total 1 Pcl	Qt Total 10 Pcls	V. Total 10 Parcelas
1	<b>ARROZ INTEGRAL:</b> características técnicas: classe: longo, fino, tipo 1 integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	Urbano	R\$ 3,50	7	4	10	21	210	R\$ 735,00
2	<b>BISCOITO CREAM CRACK INTEGRAL:</b> biscoito salgado integral de textura crocante, embalagem plástica com dupla proteção, com 400g, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, 1ª qualidade, embalagem: saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente.	PCT	Pilar	R\$ 4,00	18	9	24	51	510	R\$ 2.040,00
	<b>BISCOITO ISENTO DE GLÚTEN:</b> tipo polvilho ou outro, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	Pilar	R\$ 4,00	18	9	24	51	510	R\$ 2.040,00
4	<b>LEITE EM PÓ SEM LACTOSE:</b> leite UHT livre de lactose. Dados de identificação, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, registro no Ministério da Saúde e/ou ministério da agricultura. Embalagem em pacote de 200g ou lata 400 gramas.	PCT	Itambé	R\$ 4,00	12	8	44	64	640	R\$ 2.560,00
5	<b>ADOCANTE DIETÉTICO:</b> à base de edulcorante natural, líquido transparente, acondicionado em embalagem resistente de plástico atóxico, contendo <b>80 ml</b> , com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	UND	Urbano	R\$ 4,00	2	1	5	8	80	R\$ 320,00

6	<b>MACARRÃO ISENTO DE GLÚTEN:</b> de arroz ou outros, embalado em saco resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	Urbano	R\$ 5,00	13	4	19	36	360	R\$ 1.800,00
<b>Valor Total</b>										<b>R\$ 9.495,00</b>

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: CARNES E DERIVADOS										
Item	Descrições dos produtos	Unid.	Marca	V. Unitário	Qt Creche 1 Pcl	Qt Pré Escolar 1 Pcl	Qt Fund 1 Pcl	Qt Total 1 Pcl	Qt Total 10 Pcls	V. Total 10 Parcelas
1	<b>CARNE MOIDA DE 1ª:</b> carne bovina, moída, congelada; sem gordura máximo 10%; aspecto adequado, não amolecida e nem pegajosa; cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio ausência de sujidades, parasitos e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem em filme PVC ou saco plástico transparente, máximo permitido de água na composição 3%, instrução normativa nº 83 da secretaria de defesa agropecuária do ministério da agricultura, dados de identificação e informações nutricionais do produto, prazo de validade, Selo de Inspeção Federal (SIF), Selo de Inspeção Estadual (SIE) ou Selo de Inspeção Municipal (SIM), embalagem plástica 500 gramas.	KG	IN NATURA Frigobom	R\$ 7,19	92	66	209	367	3670	R\$ 26.387,30
2	<b>CARNE BOVINA, CHARQUE:</b> carne bovina, salgada (charque), de 1ª qualidade, curada e seca, ponta de agulha, baixo teor de gordura. Embalagens acondicionadas em caixas de papelão lacradas. Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM), dados de identificação do produto, prazo de validade, embalagem à vácuo, pacote <b>500 gramas</b> .	KG	Friboi	R\$ 8,99	51	25	84	160	1600	R\$ 14.384,00
3	<b>CARNE BOVINA ENLATADA.</b> Carne bovina ao molho com legumes. Embalagem: original de fábricas em lata. Peso de <b>320g</b> . Não deve apresentar ferrugem amassadura ou abaulamento. Observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	LATA	Oderiche	R\$ 4,00	0	142	933	1075	10750	R\$ 42.978,50
4	<b>FRANGO PEITO, SEM OSSO, COM PELLE:</b> limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de <b>1 kg</b> , contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	Americano	R\$ 7,70	57	48	84	189	1890	R\$ 14.553,00

5	FRANGO INTEIRO, COM PELE: Frango congelado sem vísceras, com selo de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalado em um, peso líquido. Conforme a legislação vigente.	KG	Americano	R\$ 7,00	92	66	209	367	3670	R\$ 25.690,00
<b>Valor Total</b>										R\$ 123.992,80

O valor global registrado importa em **R\$ 133.487,80 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**. Santo Amaro do Maranhão, 04 de abril de 2019. **Talita Araújo da Silva Tavares** - Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa** -Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **N B DE ARAÚJO - EPP** - CNPJ 23.879.357/0001-97 - Wagner Cleyton Marques, CPF nº 002.666.613-86.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO  
Código identificador: 79a909ad71edea96dfb87558d240889c

### PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SÓTER

#### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA. Ratifico o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São João do Sóter/MA, designado pelo Decreto nº 001/2019, de 02 de Janeiro de 2019, acostado aos autos do Processo Administrativo Nº 438/2018, referente ao procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 02/2019, com fulcro no Artigo 24, em especial pelo inciso II, da Lei Nº 8.666/93, a favor da empresa - ALIANCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 20.184.191/0001-04, representada por: Antônia Nunes da Paz, CPF nº 282.867.583-15, contratação de empresa para o fornecimento de Aquisição de brinquedos para a Educação Infantil para a Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, totalizando um valor de R\$ 10.460,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais).

São João do Sóter - MA, 09 de abril de 2019.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 671d8300a3aa6528b22c90f85ecc5310

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada ALIANCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 20.184.191/0001-04. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 02/2019. Objeto - contratação de empresa para o fornecimento de Aquisição de brinquedos para a Educação Infantil para a Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 19/03/2019. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2019.

Fonte Pagadora: FNDE. Valor Global de R\$ 10.460,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pela Contratada Antônia Nunes da Paz.

São João do Sóter - MA, 09 de abril de 2019.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA  
Código identificador: d55cc7d1911c19885b156204f079b670

### PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do **Pregão Presencial nº 009/2019**, que teve como objeto a aquisição de impressora multifuncional (impressão, scanner, copia) para Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras-Ma. Saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa **IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.433.267/0001-26, sediada Rua Desembargador Pires de Castro (zona sul), 552, Centro, Teresina/PI**, vencedora de todos os Itens com o valor total de R\$ 73.800,00 (Setenta e três mil e oitocentos reais). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras. São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 05 de abril de 2019. Rodrigo Botelho Melo Coêlho - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSé CARVALHO JúNIOR  
Código identificador: 9af0dc7a9aebc0aa03e3675f61bdae7a

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019/CPL.

Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1.060 - 2019 de 02 de Janeiro 2019 torna público, que procederá a licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 005/2019. OBJETIVANDO: A Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para realização e organização da Festa das Mães no Município de Sítio Novo - MA, conforme especificações constantes no termo de referência, em conformidade com o Anexo I. DATA DA ABERTURA: 25 de Abril de 2019 às 09:10h, na sala da CPL localizada sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: 65.925-000 - Sítio Novo/MA. TIPO: Menor Preço. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/93. A obtenção do edital, poderá ser através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA e Mural de



Licitações - TCE-MA, podendo ser consultado também presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira  
Sítio Novo/MA, 05 de Abril de 2019.  
JOÃO CARVALHO DOS REIS - Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA  
Código identificador: 3d0d3424cbbe4c6c865c7362254a6d57

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019. Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1.060 - 2019 de 02 de janeiro 2019 torna público, que procederá a licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 006/2019. OBJETIVANDO: À Contratação de pessoa física ou jurídica para fazer assessoria e consultoria para o fundo Municipal de Saúde do Município, em conformidade com o Anexo I (Termo de referencia). DATA DA ABERTURA: 25 de Abril de 2019 às 14:20 horas, na sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. TIPO: menor preço. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93. A obtenção do edital, poderá ser através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA e Mural de Licitações - TCE-MA, podendo ser consultado também presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira.  
Sítio Novo Maranhão, 05 de Abril de 2019.  
JOÃO CARVALHO DOS REIS - Prefeito.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA  
Código identificador: 182c54e5bfc4b78e9584dd5595ac9eaf

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 237/2019 DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Presidente da CPL e seus membros, nomeados pela Portaria nº 1.061 - 2019 de 02 de Janeiro 2019 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 002/2019. OBJETIVANDO: A contratação de empresas do ramo para fazer serviços de construção de campo de futebol. Tudo conforme termo de convênio. (Anexo I do edital). DATA DA ABERTURA: 29 de Abril de 2019 às 09:00 horas, o edital e seus anexos estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. TIPO: menor preço. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. E suas alterações. A obtenção do edital, poderá ser através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA e Mural de Licitações - TCE-MA, podendo ser consultado também presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira  
Sítio Novo/MA, 05 de Abril de 2019

JOÃO CARVALHO DOS REIS - Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA  
Código identificador: 628bad4313b309c0239e634798b7b1df

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017.**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017. O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**, Estado do Maranhão, estabelecida na Rua São José nº 477 - Centro, Inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.338/0001-67, através da Prefeita Municipal, a senhora **GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO**, portadora da Cédula de identidade nº 017700382001-2 - SESP - MA, inscrita no CPF (MF) sob o nº 970.830.463-87, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a firma **ASP - AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120 - Fátima - Fortaleza - CE, neste ato representado pó PP, por **KATIUSCIA ARANHA FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 638+895.103-10. **DO OBJETO**: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário ate 31/12/2019 e elemento de despesa 3.3.90.40.00 - Serviços Tecnologia Informação/Comunicação - PJ, referente ao **pregão presencial nº 012/2017 CPL. DA FUNDAMENTAÇÃO**: Em conformidade com o artigo 57, Inciso II, c/c Art. 60, Inciso II Lei Federal nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO**: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. Sucupira do Riachão/MA, 29 de março de 2019.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: 2b2c1c56a3b5f87e26804bc8196a4c09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2019**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 008/2019, Processo Administrativo nº. 01.008/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº. 008/2019. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para diversas secretarias da Administração Municipal e Fundos Municipais de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

Empresa: J. Alves Coelho-ME (JKNET INFO) - CNPJ nº. CNPJ nº. 11.492.482/0001-60.						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSOS SETORES PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TUNTUM/MA.						
OR.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAMERA DIGITAL 16.1MP - Especificações Técnicas: Câmera Digital DSC-W800 20.1MP Visor 2.7" - Zoom Óptico 5x Imagem Panorâmica. Garantia do fabricante: 12 meses.	SONY	UND	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
2	COLETOR DE ASSINATURA DIGITAL - Especificações Técnicas: Tipo: Eletromagnético Tipo caneta: Ativo energizado Captura: Qualquer ângulo (360º) Interface: USB 2.0 Resolução: 410 DPI Dimensão: 193 x 168 x 18 mm (L x A x C) Área de assinatura: 135 x 102 mm (L x A) Driver OS: Windows Autenticação: Forense; Garantia do Fornecedor: 12 meses.	TOPAZ	UND	2	R\$ 3.136,00	R\$ 6.272,00
3	COMPUTADOR PROCESSADOR CORE I3 COM 4GB DE MEMORIA E HD 320 GB - Especificações Técnicas: Gabinete ATX; Fonte: ATX 500w potência real; Processador: Core i3; Barramento: 800 MHz FSB; Memória RAM: 4GB (DDR3); HD: 500GB, SATA2, 5200RPM; Placa Mãe: Onboard; Drives: DVD/DRW (Gravador de CD 48x, Gravador de DVD 16x); Rede: 10/100/1000 Mbps, Gigabit Ethernet; Som: Integrado, com suporte para Audio 5.1; Memória de vídeo: Processamento de vídeo integrado, aceleração gráfica integrada vídeo HD e suporte Microsoft DirectX 10; Teclado: Português Brasil ABNT2, 107 teclas, PS2; Mouse: PS2, 2 botões, com scroll, ótico; Conexões: Portas Frontais: 2x USB, 1x Line-out (áudio), 1x Line-in (microfone); Portas Traseiras: 4x USB, 2x PS2, 1x VGA, 1x RJ-45, Audio, 1x HDMI (saída); Voltagem: Bivolt; Sistema Operacional: Windows 8.1; Garantia do Fornecedor: 12 meses.	JK NET INFO	UND	57	R\$ 2.199,00	R\$ 125.343,00





4	COMPUTADOR PROCESSADOR CORE I5 COM 4GB DE MEMÓRIA E HD 320 GB - Especificações Técnicas: Gabinete ATX; Fonte: ATX 500w potência real; Processador: Core i5; Barramento: 600MHz FSb; Memória RAM: 4GB (DDR3); HD: 500GB, SATA2, 5200RPM; Placa Mãe: Onboard; Drives: DVDRW (Gravador de CD 48x, Gravador de DVD 16x); Rede: 10/100/1000 Mbps, Gigabit Ethernet; Som: Integrado, com suporte para áudio 5.1; Memória de vídeo: Processamento de vídeo integrado, aceleração gráfica integrada vídeo HD e suporte Microsoft DirectX 10; Teclado: Português Brasil ABNT2, 107 teclas, PS2; Mouse: PS2, 2 botões, com scroll, ótico; Conexões: Portas Frontais: 2x USB, 1x Line-out (áudio), 1x Line-in (microfone); Portas Traseiras: 4x USB, 2x PS2, 1x VGA, 1x RJ-45, Áudio, 1x HDMI (saída); Voltagem: Bivolt; Sistema Operacional: Windows 8.1; Garantia do Fornecedor: 12 meses.	JK NET INFO	UND	20	R\$ 2.790,00	R\$ 55.800,00
5	COPIADORA MULTIFUNCIONAL - Especificações Técnicas: Dimensões da Unidade: 40,4 x 42,4 x 41,4 cm (LxAxP); Dimensões da Caixa: 33,3 x 60,2 x 51,6 cm (LxAxP); Ciclo de Trabalho Mensal Máximo: Até 50.000 páginas/mês; Ciclo de Trabalho Mensal Máximo: Até 50.000 páginas/mês; Cartucho de Toner (8.000 páginas); Unidade do Cilindro DR3302 (60.000 páginas); Capacidade de Impressão Duplex; Capacidade de Entrada de Papel (máxima): Bandeja com capacidade para 250 folhas.Garantia do Fornecedor: 12 meses.	BROTHER MFC8512DN   MFC8512DN   8512DN.	UND	15	R\$ 3.499,00	R\$ 52.485,00
6	ESTABILIZADOR 1000VA BIVOLT - Especificações técnicas - tomadas: 6; potência máxima: 1000va/1000watts; voltagem: bivolt (entrada 115/220v e saída 115v); Garantia do Fornecedor: 12 meses.	SMS	UND	32	R\$ 427,00	R\$ 13.664,00
7	ESTABILIZADOR 430VA BIVOLT - Especificações técnicas - tomadas: 6; potência máxima: 500va/500watts; voltagem: bivolt (entrada 115/220v e saída 115v); Garantia do Fornecedor: 12 meses.	SMS	UND	62	R\$ 220,00	R\$ 13.640,00
8	FRAGMENTADORA DE PAPEL, CD, CARTÃO, DISQUETE. Características: Fragmenta até 15 fls. padrão 75g/m ou 1 CD/DVD ou 1 cartão ou 1 Disquete; Fragmenta mais de 1.000 folhas por hora com cesto de 28 litros ou 1100 fls e cesto interno só para os detritos de CD/DVD, Disquete e Cartão; Corte em confetti (micro partícula) de 2x9 mm; Excede o nível de segurança 4 (Norma DIN 32757-1), altíssima segurança; Sensor automático de presença de papel; Chave Liga/Desliga e Botão de Avanço e Retrocesso; Sensor de presença do cesto (sem o cesto, não funciona); Proteção contra sobrecarga com Função Auto-reverso; Led indicador de sobrecarga e cesto cheio; Baixo nível de ruído (<65db) Capacidade folhas: 10; Partículas (mm): 2x9mm; Abertura de entrada: 24cm; Sensor; Voltagem: 220V; Garantia do Fornecedor: 12 meses	ELGIN	UND	7	R\$ 1.600,00	R\$ 11.200,00
9	GPS PORTÁTIL - Especificações Técnicas: Tamanho do aparelho AXLP: 10,7 x 5,6 x 3,0 cm; Tamanho da tela: 1,4" x 1,7" (3,6 x 4,3 cm); Resolução do display: 128 x 160 pixels; Display (tipo): TFT 256 níveis de cores; Peso: 156 g com baterias; Bateria: 2 AA (não incluídas); Duração da bateria: 14 hs; A prova d'água: IPX7; Receptor de alta sensibilidade; Interface com PC; USB; Mapas e Memórias; Basemap; Capacidade de adicionar mapas: sim; Memória interna: 24 MB; Waypoints: 500; Rotas: 50; Registro de track: 10.000 pontos, 10 tracks salvos. Garantia do Fornecedor: 12 meses.	GARMIN ETREX 10	UND	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
10	IMPRESSORA A LASER (PRETO) - Especificações: Sistema de Impressão: Monocromática; Conexões: Porta USB 2.0 de alta velocidade; Velocidade em preto: 19 ppm; Resolução máxima em preto: 600x600dpi; Consumo: 370 watts ativa; 0,6 watt desligada; 2,0 watts (Auto-Off) em modo de economia de energia; 2,7 watts em espera; Ciclo mensal de trabalho: Até 10.000 pp; Voltagem: 110V; Garantia do Fornecedor: 12 meses	SANSUNG	UND	25	R\$ 600,00	R\$ 15.000,00
11	LEITOR BIOMÉTRICO - Especificações: Tipo: Óptico; Área de captura e leitura: Prisma de vidro; Modelo do leitor: Torre com base removível; Captura: Qualquer ângulo (360°); Interface: USB 2.0; Resolução: 500 DPI; Dimensão: 25,3(Larg) x 40,7(Comp) x 67,7(Alt); Temp. de Operação: 0 – 55°C; Voltagem: Voltagem: 5V; Área de Captura: 16 x 16 mm; Tempo de Captura: – 300 milissegundos; Tam. da Imagem: 248 x 292 pixels; Padrões: MIC, CE, FCC, WHQL; SDK: eNBS SDK; Criptografia AES 256 bit; Padrões: ISO/IEC 19794-2:2005 ANS/INCITS 378-2004; Driver OS: Windows 98/2000/ME/2003/2008/XP/Vista/7/32 e 64-bit, Linux kernel 2.6 ou superior; Garantia: 12 meses; Tecnologia adicional: Ativação automática no hardware (Auto-On); Multi dispositivos.	PERSONA	UND	2	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
12	MONITOR LCD 19,5" - Especificações Técnicas: Tipo de Monitor: LED; Tamanho da tela: 18,5"; Resolução Máxima: 1366x768 @ 60 Hz; Conexões: Analógico (RGB); Voltagem: Bivolt; Garantia do Fornecedor: 12 meses.	AOC	UND	64	R\$ 599,00	R\$ 38.336,00
13	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA - Especificações Técnicas: Funções: Imprimir, copiar, digitalizar; Admite multitarefas; Velocidade de impressão (preto) Normal: Até 18 ppm; Preto:Até 8,5 segundos; Ciclo de trabalho (mensal): A4; Até 8000 páginas; Volume mensal de impressão recomendado 250 até 2000; Tecnologia de impressão: Laser; Qualidade de impressão preto (ótima) Até 600 x 600 dpi (1200 dpi efetivos) Idiomas de impressão: Central Monitor LED numérico de dois dígitos; Velocidade do processador 400 MHz; Voltagem 127 Volts; Garantia do Fornecedor: 12 meses.	HP M125A	UND	27	R\$ 2.000,00	R\$ 54.000,00
14	NOBREAK 1200VA BIVOLT - Especificações Técnicas: Tomadas: 4; potência máxima: 1200va/600watts; rendimento/autonomia: 30 minutos; voltagem: bivolt (entrada 115/220v e saída 115v); Garantia do Fornecedor: 12 meses.	SMS	UND	5	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00
15	NOBREAK 600VA BIVOLT - Especificações Técnicas: Tomadas: 6; potência máxima: 600va/600watts; rendimento/autonomia: 30 minutos; voltagem: bivolt (entrada 115/220v e saída 115v); Garantia do Fornecedor: 12 meses.	SMS	UND	32	R\$ 527,00	R\$ 16.864,00
16	NOTEBOOK ULTRA FINO CORE I5 4GB 500GB LED 14" - Especificações Técnicas: Notebook com tecnologia com o sistema de Processador Intel Core i5; Tela de LED 14" cor Preto; Chipset Intel Lynx Point-LP PCH (Integrated in MCP); Memória RAM 4GB; HD 500 GB; Conexão HDMI; Webcam Integrada; Drives Gravador de DVD; SuperMulti Blu-ray; Rede: LAN 14"; Rede LAN Ethernet 10/100BASE-T (conector RJ-45)(29); Som: Áudio HD com alto-falantes estéreo; Wireless; Voltagem: Bivolt; Sistema Operacional: Windows 8.1; Garantia do Fornecedor: 12 meses.	HP	UND	8	R\$ 3.499,00	R\$ 27.992,00
17	NOTEBOOK CORE I5 4GB 500GB LED 14" - Especificações Técnicas: Notebook com tecnologia com o sistema de Processador Core i5 4GB 500GB; Bateria: Li-ion, 6 células, 4400mAh; Processador: Intel®Core™i5 2410M (2,3 GHz, 3 MB L3 Cache); Memória RAM: 4GB (suporta até 8GB) 2 SO-DIMM DDR3; HD: 500GB, 2,5", SATA, 5400 RPM, SATA2; Placa Mãe: Intel®HM65; Drives: DVDRW (Gravador de CD 24x, Gravador de DVD 8x); Rede: 10/100/1000Mbps, Gigabit Ethernet; Som: Áudio de alta definição (HD); Memória de vídeo: Processamento de vídeo integrado Intel® HD Graphics 3000 com suporte a DirectX® 10.1; Teclado: Português-Brasil, 86 teclas; Tela: LED; Tamanho da tela: 14"; Widescreen, 1366x768, "; Resolução Máxima: 1366x768 @ 60 Hz; Conexões: Analógico (RGB); Voltagem: Bivolt; Sistema Operacional: Windows 8.1; Garantia do Fornecedor: 12 meses.	POSITIVO	UND	10	R\$ 2.499,00	R\$ 24.990,00
18	NOTEBOOK DUAL CORE 4GB 500GB LED 14" - Especificações Técnicas: Notebook com tecnologia com o sistema de Processador Dual Core, 4GB, 500GB, Gravador de DVD, Leitor de Cartões, HDMI, Wireless, Webcam, LED 14"; Sistema Operacional: Windows 8.1; Garantia do Fornecedor: 12 meses.	POSITIVO	UND	6	R\$ 1.899,00	R\$ 11.394,00

19	PROJETOR MULTIMÍDIA - Especificações: Brilho 3000 Lumens; Contraste: 13.000:1; Resolução Suportada VGA (640 x 480) até WUXGA (1600 x 1200); Resolução Máxima: SVGA (800 x 600); Repetição de Cor: 1:07 Bilhões de Cores; Vida Útil: Alto brilho: 4.500 hrs - Baixo brilho: 10.000 hrs; Distância de Projecção: 1,85 (53" @2m); Tamanho 36" x 300"; Entrada D-sub In (15pin) x 2 D-sub out (15pin) x 1 Vídeo Composto in (RCA) x 1 S-Vídeo in (Mini DIN 4pin) x 1 HDMI x 1 Áudio in (Mini Jack) x 1 Áudio out (Mini Jack) x 1 Auto Falante 2W x 1 USB (Tipo mini B) x 1 RS232 (DB-9pin) x 1 IR Receiver; Saída D-sub In (15pin) x 2 D-sub out (15pin) x 1 Vídeo Composto in (RCA) x 1 S-Vídeo in (Mini DIN 4pin) x 1 HDMI x 1 Áudio in (Mini Jack) x 1 Áudio out (Mini Jack) x 1 Auto Falante 2W x 1 USB (Tipo mini B) x 1 RS232 (DB-9pin) x 1 IR Receiver; Altura: 95 cm; Largura: 28,3 cm; Comprimento: 22,2 cm; Peso: 1,94 kg- Retorno para Monitor; Voltagem: Bivolt; Garantia do Fornecedor: 12 meses.	BIENQ	UND	8	R\$ 2.480,00	R\$ 19.840,00
20	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA. Especificações: Tanque de Tinta Bivolt; Modelo: Resolução de Impressão: 5760 x 1440 dpi; Número de injetores: 177 injetores; Tamanho do ponto de tinta: 33 ppm (preto) e 15 ppm (colorido); ISO para documentos: 9,0 ppm (preto) e 4,5 ppm (colorido); Capacidade badeja de papel; Entrada: 100 folhas A4 (Bandeja Traseira); Saída: 30 folhas; Impressão Duplex; Manual; Resolução Ótica: 1200 dpi; Resolução máxima do Hardware: 1200 x 2400 dpi; Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm; profundidade 48-bit interna, 24-bit externa; Velocidade (300 dpi): 2,4 ms/linha (mono), 9,5 ms/linha (cor); Tipos de papel: A4, A5, A6, B5, 10x15cm (14x6pol.), 13x18cm (5x7pol.), 9x13cm (3,5x5pol.), Carta (8 1/2x11pol.), Ofício (8 1/2x14pol.), Meia Carta (5 1/2x8 1/2pol.), 13x20cm (5x8pol.), 20x25cm (8x10pol.), 16,9 wide, 100x148 mm. Garantia do Fornecedor: 12 meses.	EPSON L365	UND	4	R\$ 1.205,40	R\$ 4.821,60
21	TELA DE PROJECÇÃO. Especificações: Tela com fixação independente, sustentação por tripé; Ajuste de inclinação com correção do efeito trapézio (keystone); Tela em plástico vítil; Enrolamento automático por mola; Botão esticador do tecido; Área visual: 180x180 cm, 100; Perfil traseiro retangular em aço com acabamento em pintura epóxi; Estabilizador em barra cilíndrica 3/16; Tubos superior e inferior em aço galvanizado; Tripé em tubos quadrados e chapas de aço. Demais peças em termoplástico de alta resistência. Garantia do Fornecedor: 12 meses.	3M	UND	8	R\$ 795,00	R\$ 6.360,00
22	TRANSFORMADOR 1010VA - Descrição do produto; Voltagem: Bivolt; Transforma: 110V em 220V ou 220V em 110V; Potência: 1010V; Frequência: 60Hz; Garantia do Fornecedor: 12 meses.	INDUSAT	UND	34	R\$ 210,00	R\$ 7.140,00
23	TRANSFORMADOR 2000VA - Descrição do produto; Voltagem: Bivolt; Transforma: 110V em 220V ou 220V em 110V; Potência: 2000V; Frequência: 60Hz; Garantia do Fornecedor: 12 meses.	INDUSAT	UND	13	R\$ 249,87	R\$ 3.248,31
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS 01 A 23</b>						<b>R\$ 531.969,91</b>

Empresa: J. Alves Coelho-ME (JKNET INFO) - CNPJ nº. CNPJ nº. 11.492.482/0001-60.  
**AQUISIÇÃO DE PERIFERIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSOS SETORES PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TUNTUM/MA.**

OR.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA / SIMILAR	UND.	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
24	Adaptador de tomada tripolar	DANEVA	UND	102	R\$ 8,23	R\$ 839,46
25	Adaptador USB 150MBPS W-U2300NL C3	CONTACT	UND	78	R\$ 84,49	R\$ 6.590,22
26	Antena Cpe Wireless N Wom 5000 5ghz 12dbi 150mbps	INTELBRAS	UND	54	R\$ 390,00	R\$ 21.060,00
27	Antivirus 24 meses 1pc	KASPERSKY	UND	168	R\$ 99,00	R\$ 16.632,00
28	Bateria Chumbo Ácido 12V-7AH UniPower	UNIPOWER	UND	43	R\$ 100,00	R\$ 4.300,00
29	Cabo de rede RJ45	MULTITOC	m	2000	R\$ 1,96	R\$ 3.920,00
30	Cabo USB AXB 2.0 - 1,80m	KOLKE	UND	168	R\$ 15,00	R\$ 2.520,00
31	Cabo VGA 5 metros	CONTACT	UND	38	R\$ 65,00	R\$ 2.470,00
32	Cartucho HP 122 color	HP	UND	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
33	Cartucho HP 122 preto	HP	UND	90	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
34	Cartucho HP 21 preto	HP	UND	66	R\$ 79,00	R\$ 5.214,00
35	Cartucho HP 22 color	HP	UND	38	R\$ 95,00	R\$ 3.610,00
36	Cartucho HP 27 color	HP	UND	24	R\$ 49,00	R\$ 1.176,00
37	Cartucho HP 28 color	HP	UND	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00
38	Cartucho HP 60 color	HP	UND	22	R\$ 79,00	R\$ 1.738,00
39	Cartucho HP 60 preto	HP	UND	54	R\$ 95,00	R\$ 5.130,00
40	Cartucho HP 662 color	HP	UND	38	R\$ 50,00	R\$ 1.900,00
41	Cartucho HP 662 preto	HP	UND	66	R\$ 60,00	R\$ 3.960,00
42	Cartucho HP 74 preto	HP	UND	90	R\$ 79,00	R\$ 7.110,00
43	Cartucho HP 75 color	HP	UND	52	R\$ 95,00	R\$ 4.940,00
44	Conector RJ-45	FURUKAWA	UND	550	R\$ 1,00	R\$ 550,00
45	Fita para Matricial LX - 300 / LX 300+II	MULTILASER	UND	24	R\$ 29,90	R\$ 717,60
46	Fonte 20 + 24 pinos 500w	UNIPOWER	UND	134	R\$ 79,00	R\$ 10.586,00
47	Fonte Real 20 + 24 pinos 500w	UNIPOWER	UND	48	R\$ 220,00	R\$ 10.560,00
48	Fonte universal para notebook	LEADERSHIP	UND	13	R\$ 135,00	R\$ 1.755,00
49	HD Externo 500 GB	SEAGATE	UND	41	R\$ 499,00	R\$ 20.459,00
50	HD Interno 500 GB - SATA	SAMSUNG	UND	84	R\$ 350,00	R\$ 29.400,00
51	HD Notebook 500GB Sata	SAMSUNG	UND	13	R\$ 320,00	R\$ 4.160,00
52	Leitor de cartão interno	CONTACT	UND	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
53	Memória 01GB 400	MARKVISION	UND	24	R\$ 145,00	R\$ 3.480,00
54	Memória 02GB 1333	MARKVISION	UND	42	R\$ 136,00	R\$ 5.712,00
55	Memória 02GB 667	MARKVISION	UND	42	R\$ 138,49	R\$ 5.816,58
56	Memória 04GB 1333	MARKVISION	UND	42	R\$ 231,00	R\$ 9.702,00
57	Memória 08GB 1333	MARKVISION	UND	42	R\$ 441,00	R\$ 18.522,00
58	Mouse USB Óptico	INTEGRIS	UND	170	R\$ 29,00	R\$ 4.930,00
59	Pen drive 04GB	SANDISK	UND	172	R\$ 35,00	R\$ 6.020,00
60	Pen drive 08GB	SANDISK	UND	220	R\$ 34,00	R\$ 7.480,00
61	Pen drive 16GB	SANDISK	UND	145	R\$ 50,00	R\$ 7.250,00
62	Placa de Rede 150MBPS; Interface:Desktop; Slot PCI 2.0	INTELBRAS	UND	84	R\$ 48,00	R\$ 4.032,00
63	Placa de Rede; Wireless 300MBPS; Interface:Desktop; Slot PCI 2.0	INTELBRAS	UND	72	R\$ 93,00	R\$ 6.696,00
64	Placa Mãe 1155 DDR3 H61M-P31	GIGABYTE	UND	45	R\$ 399,00	R\$ 17.955,00
65	Rotador Wireless 150mbps com switch de 4 portas e firewall integrados	INTELBRAS	UND	57	R\$ 130,00	R\$ 7.410,00
66	Rotador Wireless 300mbps com switch de 4 portas e firewall integrados	INTELBRAS	UND	50	R\$ 245,00	R\$ 12.250,00
67	Switch 16 Portas 10/100 Mbps/s RJ-45	INTELBRAS	UND	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
68	Switch 24 Portas 10/100 Mbps/s RJ-45	INTELBRAS	UND	10	R\$ 392,00	R\$ 3.920,00
69	Switch 8 Portas 10/100 Mbps/s RJ-45	INTELBRAS	UND	90	R\$ 85,00	R\$ 7.650,00
70	Teclado USB ABNT2	LEADERSHIP	UND	170	R\$ 39,00	R\$ 6.630,00
71	Toner para impressora BROTHER 8085 DN (TN 580/650)	BROTHER	UND	50	R\$ 176,00	R\$ 8.800,00
72	Toner para impressora BROTHER 8512 (TN 750/3340/3385/3350/3380/561)	BROTHER	UND	152	R\$ 176,00	R\$ 26.752,00
73	Toner para impressora HP 1020 (12A)	HP	UND	72	R\$ 176,00	R\$ 12.672,00
74	Toner para impressora HP P1005 e P1006 (35A)	HP	UND	84	R\$ 176,00	R\$ 14.784,00
75	Toner para impressora HP P1102 (85A)	HP	UND	132	R\$ 176,00	R\$ 23.332,00
76	Toner para impressora Samsung 2165 (D101S)	SAMSUNG	UND	108	R\$ 186,00	R\$ 20.088,00
77	Toner para impressora Samsung 325 (C407S)	SAMSUNG	UND	24	R\$ 189,90	R\$ 4.557,60
78	Processador Core i3-3240	INTEL	UND	65	R\$ 859,00	R\$ 55.835,00
79	Web Cam 8 Mega Pixel real	MULTILASER	UND	48	R\$ 59,00	R\$ 2.832,00
<b>VALOR DOS ITENS 24 A 79</b>						<b>R\$ 492.985,46</b>

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 25/03/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.



Signatários: Pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Loyanne Weslla Jadão Meneses; Secretaria Municipal de Educação o Sr. Antônio Magno Melo de Sousa; Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa; Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho e pela empresa J. Alves Coelho-ME o Sr. Jânio Alves Coelho, Representante Legal. Tuntum/MA, 25/03/2019.

Publicado por: *CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
Código identificador: 77c7a4bcba7abd338c319f96d1f7e860

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
008/2019 - CONTRATO Nº. 008/2019C-PP - FMS/SEMUS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 - Contrato nº. 008/2019C-PP - FMS/SEMUS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: J. Alves Coelho-ME, CNPJ nº. 11.492.482/0001-60. OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para diversas secretarias da Administração Municipal e Fundos Municipais de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 296.590,84 (Duzentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.08.00 - 10.122.0002.2023.0000; 02.09.00 - 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2026.0000; 10.301.0019.2027.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.301.0019.2055.0000; 10.301.0019.2056.0000; 10.301.0019.2074.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.302.0015.2063.0000; 10.302.0015.2064.0000; 10.304.0021.2030.0000; 10.305.0022.2031.0000; 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Jânio Alves Coelho e pela contratante o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 25/03/2019.

Publicado por: *CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
Código identificador: 4de9c99916d654fde23cbd08897bec49

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
008/2019 - CONTRATO Nº. 008/2019D-PP - FMAS/SEMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 - Contrato nº. 008/2019D-PP - FMAS/SEMAS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ: 14.538.081/0001-92, CONTRATADA: J. Alves Coelho-ME, CNPJ nº. 11.492.482/0001-60. OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para diversas secretarias da Administração Municipal e Fundos Municipais de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 117.504,33 (Cento e dezessete mil quinhentos e quatro reais e trinta e três centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.10.00 - 08.241.0023.2032.0000; 08.243.0024.2033.0000; 08.244.0024.2037.0000; 08.244.0025.2034.0000; 02.11.00 - 08.243.0024.2035.0000; 08.243.0024.2036.0000; 08.243.0024.2065.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2067.0000; 08.244.0025.2068.0000; 08.244.0025.2069.0000; 08.244.0025.2070.0000; 08.244.0025.2071.0000; 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Jânio Alves Coelho e pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 25/03/2019.

Publicado por: *CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
Código identificador: 1216f243262383b6d6ef259e017c5d56

**DECRETO Nº 02/2019**

Convoca a 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
008/2019 - CONTRATO Nº. 008/2019A-PP - PMT/SEMA**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 - Contrato nº. 008/2019A-PP - PMT/SEMA: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº. 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: J. Alves Coelho-ME, CNPJ nº. 11.492.482/0001-60. OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para diversas secretarias da Administração Municipal e Fundos Municipais de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 352.401,56 (Trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e um reais e cinquenta e seis centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.01.00 - 04.122.0002.2002.0000; 02.04.00 - 04.122.0002.2004.0000; 04.124.0002.2008.0000; 02.12.00 - 15.122.0002.2039.000; 02.13.00 - 04.122.0036.2046.0000; 02.14.00 - 13.392.0040.2058.0000; 02.15.00 - 27.812.0041.2059.0000; 02.16.00 - 18.541.0042.2060.0000; 02.18.00 - 04.122.0002.2072.0000; 02.19.00 - 04.122.0002.2073.0000; 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00. Signatários: Pela contratada Sr. Jânio Alves Coelho e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jadão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 25/03/2019.

Publicado por: *CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
Código identificador: b5f3aa3273656e95baa2775c60afe1ea

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
008/2019 - CONTRATO Nº. 008/2019B-PP - SEMED/FUNDEB**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 - Contrato nº. 008/2019B-PP - SEMED/FUNDEB: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, CNPJ nº. 30.486.318/0001-95, CONTRATADA: J. Alves Coelho-ME, CNPJ nº. 11.492.482/0001-60. OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para diversas secretarias da Administração Municipal e Fundos Municipais de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO R\$ 258.458,64 (Duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.05.00 - 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0008.2010.0000; 12.361.0009.2014.0000; 12.361.0009.2016.0000; 12.361.0086.2047.0000; 12.365.0051.2018.0000; 12.366.0052.2019.0000; 02.06.00 - 12.361.0008.2020.0000; 12.365.0051.2050.0000; 12.366.0052.2052.0000; 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Jânio Alves Coelho e pela contratante o Sr. Antônio Magno Melo de Sousa, Secretário Municipal de Educação. Tuntum/MA, 25/03/2019.

Publicado por: *CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
Código identificador: 5cd422c34eb1d04a73dc1eeca83b4dd5

O Prefeito Municipal de Tuntum, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal da Saúde de Tuntum MA, etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional da Saúde, com o Tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito, e Consolidação e Financiamento do SUS".

Artigo 2º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Tuntum/MA será presidida pelo Gestor Municipal de Saúde e coordenada pelo Coordenador Geral da Conferência.

Artigo 3º - A Conferência de Saúde, será realizada no dia 12 de abril de 2019, entre 07h30min e 18h00min horas, nas dependências do auditório da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Av. Dr. Joacy Pinheiro, SN - Centro, Tuntum-MA.

Artigo 4º. O regimento interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Tuntum/MA será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º. As despesas com a organização e com a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Tuntum/MA correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Saúde.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Tuntum-MA, 28 de março de 2019.

Cleomar Tema Carvalho Cunha  
Prefeito

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
*Código identificador: 2c2122c98dd9ec49c5545f5870a353e7*

**PORTARIA Nº. 010/2019/GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e com esteio no que dispõe o Art. 47, I, c/c Art. 48, I, da Lei nº. 721/2008 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tuntum - MA) e Art. 67, VI, c/c Art. 87, II "a" da Lei Orgânica do Município de Tuntum (MA); **RESOLVE:** Exonerar a pedido, **Zilmara Rodrigues Lima Silva**, do cargo: Vigia, Nomeada em 26 de abril de 2010, conforme Portaria nº. 166/2010/GP e Termo de Posse, do quadro de Servidores Efetivos da **Prefeitura Municipal de Tuntum - MA**, devendo ser assim considerado a partir de **29 de março de 2019**, tendo em vista o que consta no Requerimento do Servidor e protocolo nº. **47/2019**, da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA. Revogadas as disposições em contrário, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019. Cleomar Tema Carvalho Cunha, Prefeito Municipal.**

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
*Código identificador: 2b32cc6032238114fec460dc0cb7ceb2*

**PORTARIA Nº. 011/2019/GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e com esteio no que dispõe o Art. 47, I, c/c Art. 48, I, da Lei nº. 721/2008 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tuntum - MA) e Art. 67, VI, c/c Art. 87, II "a" da Lei Orgânica do Município de Tuntum (MA); **RESOLVE:** Exonerar a pedido, **Verônica Moreira de Melo Silva**, do cargo: Zelador, Nomeada em 26 de abril de 2010, conforme Portaria nº.

244/2010/GP e Termo de Posse, do quadro de Servidores Efetivos da **Prefeitura Municipal de Tuntum - MA**, devendo ser assim considerado a partir de **29 de março de 2019**, tendo em vista o que consta no Requerimento do Servidor e protocolo nº. **45/2019**, da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA. Revogadas as disposições em contrário, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019. Cleomar Tema Carvalho Cunha, Prefeito Municipal.**

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
*Código identificador: 6ed1aeb87d85a27236ea9752f9938ac8*

**PORTARIA Nº 09/2019**

Nomeia a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Tuntum/MA.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM-MA**, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear a Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de execução da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Tuntum/MA.

Artigo 2º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Coordenador Geral: Francinaldo de Sousa Teixeira.  
Coordenador Adjunto: Patrícia Batista Cavalcante  
Secretária Executiva: Halina Patrícia Carvalho  
Tesoureiros: Francisco Remir Pires e Jaynara Araújo.  
Secretaria de Credenciamento e apoio: Alvanete Nasioseno do Nascimento, Elaine de Sá Lima, Antonia Jordânia Mota Brasil, Izaura Sousa Marques da Silva, Aline Romão Costa, Rayane Silva Santos Duarte, Artemíza Alves de Sá, Francisca Kelly Holanda da Silva, Fabricia Santos e Edna Maria Ferreira de Sousa.  
Secretaria de Divulgação e Comunicação: Aracely Silva Luz  
Relator: Karen Dayse Silva Rodrigues.

Artigo 3º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

**Coordenador Geral:** Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

**Coordenador Adjunto:** Auxiliará o coordenador e se responsabilizará pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário a organização antes e durante a realização do evento.

**Secretário Executivo:** Encaminhar as solicitações das diversas sub seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

**Tesoureiro:** Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

**Relator:** Elaborar documentos, ofícios convocando



palestrantes, convidados, e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

**Secretaria de Credenciamento e apoio:** Será responsável pelo credenciamento dos delegados da Conferência.

**Secretaria de Comunicação e Divulgação:** Será responsável pela divulgação da Conferência, entrevistas nos meios de comunicação e apoiará os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 5º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Tuntum-MA de 28 de março de 2019.

Maurício Seabra de Carvalho Coelho  
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
*Código identificador: 1b7e313197688cf826e10b219c4412a1*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.003.026.001/PP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2019/CPL/PP

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Tutóia/MA torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e demais legislação correlata.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.003.026.001/PP**  
**Processo Administrativo: 030/2019/CPL/PP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA - VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL, 2.5 A 3.0 CC, 4 PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05(CINCO) PASSAGEIROS, NÃO SUPERIOR A 04 ANOS DE FABRICAÇÃO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, DOCUMENTADO CONFORME NORMAS DO DETRAN.**

**DATA DE REALIZAÇÃO:** 11 de abril de 2019.

**HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** 08h:30min

**Formulação de consultas e obtenção do edital:**

**ENDEREÇO:** Rua Magalhaes de Almeida, 251, Bairro: Centro, Tutóia/MA CEP: 65.580 -000 - Email: cpltutoia2017@gmail.com

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO:** segunda à sexta-feira, de 8 às 12 horas.

Tutóia/MA, 26 de março de 2019.

**Jeová Silva da Hora**  
Pregoeiro

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 67420f5e90d0d7e98a44982b1d12bd3b*

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.003.026.002/PP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2019/CPL/PP

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Tutóia/MA torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e demais legislação correlata.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.003.026.002/PP**  
**Processo Administrativo: 031/2019/CPL/PP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA - ALUGUEL DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO EXECUTIVO, NÃO SUPERIOR A 04 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, COM MOTORISTA POLTRONAS RECLINÁVEIS, SANITÁRIO A BORDO; SERVIÇO DE BORDO: ÁGUA(IDA E RETORNO); AR CONDICIONADO; CINTO DE SEGURANÇA; TV; DVD E SISTEMA DE SOM; COM DIARIAS PARA O DIA TODO - COM DESTINOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, DOCUMENTADO CONFORME NORMAS DO DETRAN.**

**DATA DE REALIZAÇÃO:** 11 de abril de 2019.

**HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:**14h:30min

**Formulação de consultas e obtenção do edital:**

**ENDEREÇO:**Rua Magalhaes de Almeida, 251, Bairro: Centro, Tutóia/MA CEP: 65.580 -000 - Email: cpltutoia2017@gmail.com

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO:**segunda à sexta-feira, de 8 às 12 horas.

Tutóia/MA, 26 de março de 2019.

**Jeová Silva da Hora**  
Pregoeiro

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: d5264f00f328fa8082c8e5274c218698*

## PORTARIA Nº. 0326/2019

### PORTARIA Nº. 0326/2019

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar **MARIANA ROCHA DE AQUINO**, portadora do **CPF Nº. 026.955.113-10**, do exercício do cargo em comissão de Secretário Adjunto, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 01 de abril de 2019.



**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: 9e3dc32310ef41c55ca90e7e5796a2fa*

**PORTARIA Nº. 0327/2019**

**PORTARIA Nº. 0327/2019**

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar **DANIELLE CANDEIRA OLIVEIRA**, portadora do **CPF Nº. 006.932.893-50**, do exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 01 de abril de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: f34f6d53625522689122085cda175be6*

**PORTARIA Nº. 0330/2019**

**PORTARIA Nº. 0330/2019**

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar **MAURO MONÇÃO DA SILVA FILHO**, portador do **CPF Nº. 076.977.483-04**, do exercício do cargo em comissão de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 01 de abril de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: 41d4c76573b08b4c9e724735453b2efe*

**PORTARIA Nº. 0325/2019**

**PORTARIA Nº. 0325/2019**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR**, portador do **CPF Nº. 022.986.823-13**, para o exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial Jurídica, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 01 de abril de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: 0bf1d00657a526609297d511dfc6a8f3*

**PORTARIA Nº. 0328/2019**

**PORTARIA Nº. 0328/2019**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **MARIANA ROCHA DE AQUINO**, portadora do **CPF Nº. 026.955.113-10**, para o exercício do cargo em comissão de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças.

**Art. 2º.** Fica a mesma responsável pelo Setor de Tributação do Município.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 01 de abril de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 48cab48645056e49afc43d7e4161c426*

**PORTARIA Nº. 0329/2019**

**PORTARIA Nº. 0329/2019**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **DANIELLE CANDEIRA OLIVEIRA**, portadora do **CPF Nº. 006.932.893-50**, do exercício do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 01 de abril de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 1cd90e43a9b5eb90cd9ce480702ff538*

**PORTARIA Nº. 0331/2019**

**PORTARIA Nº. 0331/2019**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **MAURO MONÇÃO DA SILVA FILHO**, portador do **CPF Nº. 076.977.483-04**, para o exercício do cargo em comissão de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 01 de abril de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 9e929d9d30c9c4077566e8af1ff73416*

**PORTARIA Nº. 0332/2019**

**PORTARIA Nº. 0332/2019**

**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Tutóia, Estado do Maranhão em consonância com o que determina o art. 51 da Lei nº. 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados os seguintes membros para compor a **Comissão Permanente de Licitações** e, suas respectivas funções, quais sejam:

**Daniela Rocha de Aquino - Presidente**

CPF: 007.630.643-78

RG: 0224543420027 SSP/MA

**Maria Doriane de Lima Brasil - Membro Permanente**

CPF: 351.808.623-53

RG: 22874552002-6 SSP/MA

**Nilton Oliveira Rebelo - Membro Permanente**

CPF: 996.592.556-91

RG: M - 691MN8990 SSP/MG

**Art. 2º.** Ficam designados como membros suplentes:

**Patrick dos Santos Chagas**

CPF: 042.403.433-64

RG: 063748402017-5 SSP/MA

**Giselle Moura Moraes**

CPF: 380.085.618-23

RG: 26867052003-2 SSP/MA

**Art. 3º.** Compete à Comissão Permanente de Licitação do Município de Tutóia/MA, mas não limitada a:

- a. Coordenar os processos de Licitação;
- b. Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
- c. Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d. Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;
- e. Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- f. Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g. Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- h. Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i. Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- j. Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- k. Adotar outras providências que se fizerem necessárias;

- l. Elaborar regimento da CPL, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.

**Art. 4º.** Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Prefeito Municipal para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 1º para o dia 1º de abril de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE ABRIL DE 2019.**

Tutóia/MA, 02 de Abril de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
Código identificador: 0ca7d4ed6ed7279cce3468056c1031d1

**PORTARIA Nº. 0322/2019**

**PORTARIA Nº. 0322/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **AGILDO DA SILVA TEIXEIRA**, portador do **CPF nº 642.902.802-00**, Chefe de Gabinete, 02 (duas) diárias no valor de R\$300,00 (trezentos reais) cada, para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA, para participar de reunião nas Secretarias de Educação e de Saúde.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 28 de março de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

Código identificador: 7494dbddb25880232509bf97682359d4

**PORTARIA Nº. 0323/2019**

**PORTARIA Nº. 0323/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **REINALDO DO CARMO SOARES**, portador do **CPF nº 899.050.673-53**, Supervisor de Endemias, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Chapadinha/MA, para levar lâminas de esquistossomose para revisão, buscar preservativos e medicamentos.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 28 de março de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
Código identificador: a313a74f6145bc1fe1fb937befd66939

**PORTARIA Nº. 0324/2019**

**PORTARIA Nº. 0324/2019**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **MANOEL SOARES DE ARAUJO FILHO**, portador do **CPF nº 332.053.453-04**, Motorista, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA, para transferência de paciente.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 01 de abril de 2019.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**  
Prefeito Municipal



*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: d0f310d396b7e6ab4e64f0d6e328f325*







**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)